



Relatório de Acompanhamento  
dos Regimes Próprios de  
Previdência Social (RPPS)

1º Quadrimestre 2023



**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

**Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP**

**Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de  
Previdência Social (RPPS)**

**1º Quadrimestre de 2023**

**Responsáveis:**

ACE Agenor Nunes da Silva Júnior

ACE Sara Maria Rufino de Sousa

**Levantamentos de Dados:**

TCP Ingrid Biermann de Azevedo Costa

TCP Joseana F. Dantas Gualberto Rabay

TCP Kátia Maria de Carvalho Brito Barbosa

**Supervisão Técnica:**

ACE Eduardo Ferreira Albuquerque

Junho/2023



## Sumário

1 INTRODUÇÃO .....	8
2 DADOS UTILIZADOS.....	9
3 REFORMA DA PREVIDÊNCIA .....	10
3.1 IMPLANTAÇÃO DA REFORMA PELOS ENTE JURISDICIONADOS .....	12
3.1.1 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PATRONAL .....	12
3.1.2 LIMITAÇÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS ÀS APOSENTADORIAS E PENSÕES .....	15
3.1.3 IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ATRAVÉS DE LEI .....	19
4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
5 SITUAÇÃO FINANCEIRA .....	28
6 SITUAÇÃO ATUARIAL.....	40
7 ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS... ..	47
8 OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	56
9 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA .....	60
10 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....	64
11 UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS (eSOCIAL).....	70
12 CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	71
13 REPASSES PREVIDENCIÁRIOS .....	74
14 ENVIO DA LEGISLAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	75
15 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
Anexo I – Instituição da Previdência Complementar .....	81
Anexo II – Entes com servidores com remuneração contributiva acima do teto do RGPS – janeiro a abril de 2023 e sem RPC efetivamente instituído .....	83
Anexo III – Receitas arrecadas no período de janeiro a abril de 2023 – RPPS municipais ..	85
Anexo IV – Execução orçamentária – RPPS municipais .....	88
Anexo V – Disponibilidades – RPPS municipais.....	91
Anexo VI – Relação disponibilidades X despesas com aposentados e pensionistas – RPPS municipais .....	96
Anexo VII – Relação quantitativo de servidores efetivos ativos X quantitativo de aposentados e pensionistas – RPPS municipais .....	98
Anexo VIII – Dados gerais – avaliação atuarial de 2023 – Planos Capitalizados .....	100
Anexo IX – Dados gerais – avaliação atuarial de 2023 – Planos Financeiros (RPPS com segregação de massas) .....	103
Anexo X – Resultado atuarial – avaliação atuarial de 2023 – RPPS municipais – Planos Capitalizados.....	104



Anexo XI – Resultado atuarial – avaliação atuarial de 2023 – todos os RPPS – Planos Financeiros (RPPS que instituíram segregação de massas).....	109
Anexo XII – Adequação da legislação em relação às despesas administrativas .....	110
Anexo XIII – Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e Contrato firmado junto À DATAPREV – compensação Previdenciária .....	129
Anexo XIV – Certificado de Regularidade Previdenciária .....	131
Anexo XV – Política de Investimentos para 2023 .....	133
Anexo XVI – Estimativa dos valores devidos e não repassados aos RPPS relativos às contribuições patronais (custo normal e custo suplementar) – RPPS municipais.....	135



## Lista de Tabelas

Tabela 1: Itens de alerta emitidos nos relatórios de acompanhamento .....	8
Tabela 2: Evolução da adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%.....	13
Tabela 3: Entes que não adequaram a legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%.....	14
Tabela 4: Entes que não adequaram a legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.....	17
Tabela 5: Evolução da instituição da previdência complementar .....	20
Tabela 6: Entes que não instituíram Previdência Complementar .....	21
Tabela 7: Instituição da Previdência Complementar – entes que aderiram a plano de benefícios .....	23
Tabela 8: Receitas arrecadadas – RPPS Municipais – valores totais.....	23
Tabela 9: Receitas arrecadadas a título de compensação previdenciária – RPPS Municipais .....	24
Tabela 10: Despesas realizadas – RPPS Municipais – valores totais .....	25
Tabela 11: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – valores totais .....	25
Tabela 12: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – situação.....	26
Tabela 13: RPPS municipais com situação deficitária em sua execução orçamentária .....	26
Tabela 14: Receitas arrecadadas – RPPS Estadual .....	27
Tabela 15: Despesas realizadas – RPPS Estadual.....	28
Tabela 16: Execução Orçamentária – RPPS Estadual.....	28
Tabela 17: RPPS municipais que apresentaram redução no saldo de suas disponibilidades em abril/2023 quando comparadas ao início de 2023 .....	29
Tabela 18: Redução nas disponibilidades X déficit na execução orçamentária.....	31
Tabela 19: Situação Financeira – RPPS Municipais.....	31
Tabela 20: Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais .....	32
Tabela 21: RPPS municipais que apresentaram o menor saldo de disponibilidades em abril/2023 .....	33
Tabela 22: Índice Financeiro – RPPS Municipais.....	34
Tabela 23: Índice Financeiro – Piores índices – RPPS Municipais.....	35
Tabela 24: Índice Financeiro – Melhores índices – RPPS Municipais .....	36
Tabela 25: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais .	37
Tabela 26: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – Piores índices – RPPS Municipais.....	39
Tabela 27: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – Melhores índices – RPPS Municipais.....	39
Tabela 28: Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS.....	40
Tabela 29: RPPS que não encaminharam a avaliação atuarial de 2023 ao TCE-PB .....	41
Tabela 30: RPPS que elaboraram a avaliação atuarial de 2023 intempestivamente.....	42
Tabela 31: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais .....	42
Tabela 32: Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais - quantitativos .....	43
Tabela 33: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Estadual .....	44
Tabela 34: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado – todos os RPPS.....	45
Tabela 35: Insuficiência financeira – Plano Financeiro – todos os RPPS.....	45
Tabela 36: Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado .....	46
Tabela 37: Situação Atuarial – Plano dos Militares.....	46
Tabela 38: Cálculo das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022 .....	47



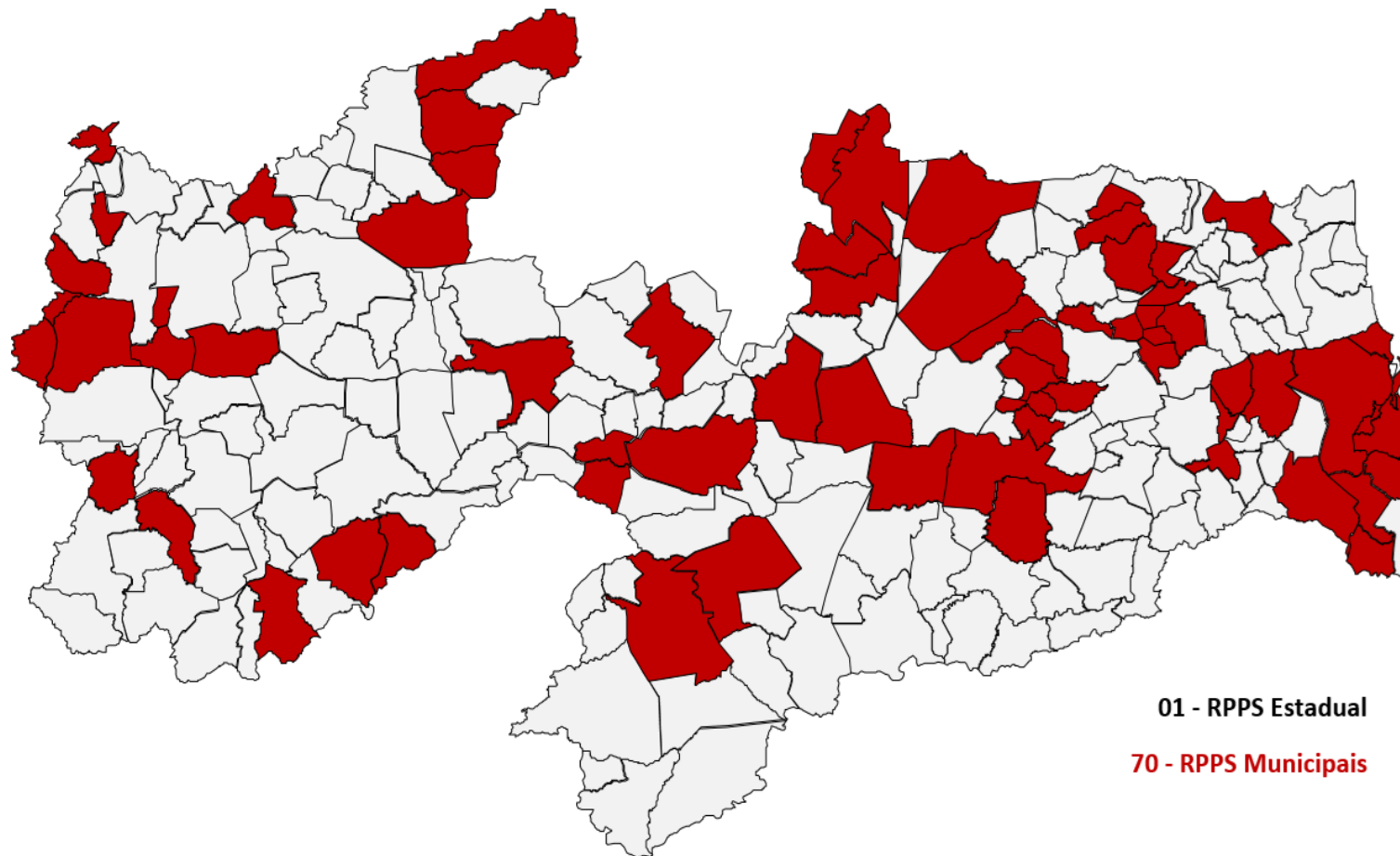
Tabela 39: Evolução da adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas .....	50
Tabela 40: Entes que não adequaram a legislação local no que concerne às despesas administrativas .....	51
Tabela 41: Entes com problemas na legislação que disciplinou o cálculo das despesas administrativas .....	52
Tabela 42: Evolução da situação em relação ao termo de adesão do COMPREV.....	59
Tabela 43: Evolução da situação em relação ao contrato junto à DATAPREV.....	59
Tabela 44: Entes que não firmaram termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência .....	59
Tabela 45: Entes que não celebraram contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária .....	59
Tabela 46: Situação CRP – RPPS Municipais.....	60
Tabela 47: Entes/RPPS com CRP vencido em abril de 2023.....	61
Tabela 48: Tipo CRP – RPPS Municipais.....	62
Tabela 49: Entes/RPPS com CRP administrativo em abril de 2023 .....	62
Tabela 50: CRP Vencidos – RPPS Municipais.....	63
Tabela 51: Existência e tipo de CRP - consolidado .....	64
Tabela 52: Política de Investimentos.....	68
Tabela 53: Entes/RPPS com política de investimentos para 2023 elaborada e aprovada no exercício de referência .....	68
Tabela 54: Entes/RPPS com política de investimentos para 2023 elaborada e não aprovada .....	69
Tabela 55: Entes/RPPS sem comprovação da elaboração da política de investimentos para 2023 .....	69
Tabela 56: Obrigatoriedade da certificação .....	73
Tabela 57: Estimativa dos valores das contribuições patronais devidas e não repassadas – RPPS municipais.....	74
Tabela 58: Itens de alerta – RPPS .....	77
Tabela 59: Itens de alerta – Poder Executivo .....	79
Tabela 60: Itens de alerta – Poder Legislativo.....	80



## Lista de Figuras

Figura 1: Mapa - RPPS Paraibanos .....	7
Figura 2: Gráfico – Adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%.....	13
Figura 3: Mapa - Adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%.....	14
Figura 4: Gráfico – Adequação da legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.....	17
Figura 5: Adequação da legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.....	18
Figura 6: Gráfico – Instituição da previdência complementar .....	20
Figura 7: Mapa - Instituição da previdência complementar.....	21
Figura 8: Gráfico – Execução Orçamentária – RPPS Municipais – situação .....	26
Figura 9: Mapa – Resultado da execução orçamentária .....	27
Figura 10: Gráfico – Situação das disponibilidades em relação ao início do exercício – RPPS municipais .....	29
Figura 11: Mapa - Situação das disponibilidades em relação ao início do exercício – RPPS municipais .....	30
Figura 12: Gráfico - Situação Financeira – RPPS Municipais.....	32
Figura 13: Gráfico - Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais .....	33
Figura 14: Gráfico - Índice Financeiro – RPPS Municipais .....	34
Figura 15: Mapa - Índice Financeiro – RPPS Municipais.....	35
Figura 16: Gráfico - Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais .....	38
Figura 17: Mapa - Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais .....	38
Figura 18: Gráfico - Data-Base da última Avaliação Atuarial encaminhada – RPPS Paraibanos.....	41
Figura 19: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais - quantitativos .....	43
Figura 20: Mapa - Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais .....	44
Figura 21: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado .....	46
Figura 22: Gráfico – adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas .....	50
Figura 23: Mapa – Adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas .....	51
Figura 24: Gráfico – Situação em relação ao termo de adesão do COMPREV .....	57
Figura 25: Mapa – Situação em relação ao termo de adesão do COMPREV.....	57
Figura 26: Gráfico – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV .....	58
Figura 27: Mapa – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV .....	58
Figura 28: Gráfico - Situação CRP – RPPS Municipais.....	61
Figura 29: Gráfico -Tipo CRP – RPPS Municipais.....	62
Figura 30: Mapa – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV .....	63
Figura 31: Gráfico - Política de Investimentos .....	68
Figura 32: Mapa – Situação em relação à política de investimentos para 2023 .....	69

Figura 1: Mapa - RPPS Paraibanos



Fonte: TRAMITA.



## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por escopo avaliar aspectos relacionados à implantação da reforma previdenciária, execução orçamentária, situação financeira, situação atuarial, assim como a adequação da legislação local à Portaria MTP nº 1.467/2022 no que concerne às despesas administrativas. Também foram verificadas a adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV), a realização de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária, a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), a elaboração e aprovação da política de investimentos para o exercício de 2023, a utilização do eSocial, a exigência de certificação profissional para os dirigentes, gestor de recursos e membros de conselhos e comitê de investimentos, além da regularidade dos repasses de contribuição para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e envio da legislação e demais documentos e informações ao Ministério da Previdência Social. Registre-se que nos exercícios de 2021 e 2022 foram elaborados relatórios consolidados de acompanhamento da gestão dos RPPS paraibanos, os quais abrangeram parte dos aspectos anteriormente citados.

De acordo com esses relatórios, que refletem as **principais** atividades de acompanhamento dos RPPS realizadas no âmbito do Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência (DEAPP) desde o exercício de 2021, foram emitidos **2.339 itens de alertas**<sup>1</sup>, sendo 1.586 para os gestores dos RPPS, 590 para os chefes do Poder Executivo dos entes que instituíram RPPS e 163 aos chefes do Poder Legislativo respectivos:

Tabela 1: Itens de alerta emitidos nos relatórios de acompanhamento

<b>Itens de alerta emitidos/relatórios</b>	<b>RPPS</b>	<b>Executivo</b>	<b>Legislativo</b>	<b>Total</b>
<b>1º relatório - 2021</b>	<b>518</b>	<b>159</b>	<b>10</b>	<b>687</b>
1ª atividade de acompanhamento - maio/21	252	159	10	421
2ª atividade de acompanhamento - junho/21	266	-	-	266
<b>2º relatório - 2021</b>	<b>486</b>	<b>161</b>	<b>11</b>	<b>658</b>
<b>1º relatório - 2022</b>	<b>525</b>	<b>216</b>	<b>141</b>	<b>882</b>
<b>2º relatório - 2022</b>	<b>57</b>	<b>54</b>	<b>1</b>	<b>112</b>
<b>Total de itens de alertas emitidos - 2021 e 2022</b>	<b>1.586</b>	<b>590</b>	<b>163</b>	<b>2.339</b>

Fonte: Página eletrônica do TCE-PB.

<sup>1</sup> Itens de alertas não correspondem ao número de alertas emitidos (que, inclusive, é bem inferior ao número de itens de alerta apresentado neste relatório), mas à incidência de cada um dos aspectos de acompanhamento que foram objeto de análise pelos Auditores de Controle Externo (ACE) que atuam no âmbito do DEAPP. Optou-se por utilizar esta forma de apresentação dos resultados das atividades de acompanhamento, tendo em vista que ela fornece a exata dimensão do trabalho realizado pela Auditoria.



Além desses relatórios, foi elaborado um relatório em 2022 que tratou acerca das principais inconformidades verificadas na legislação dos RPPS cujos entes, até então, haviam editado normas versando a respeito do plano de benefícios dos respectivos regimes próprios, seja aderindo às regras de benefícios trazidas pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 para a União, seja criando regras próprias. De acordo com esse relatório, foram expedidos alertas aos gestores dos RPPS e chefes do Executivo no sentido de que corrigissem suas respectivas legislações locais em relação às inconformidades por ventura identificadas. Registre-se que a atividade de acompanhamento correspondente ao primeiro quadrimestre de 2023, a que se refere o presente relatório, não abrangeu a análise pormenorizada da legislação dos RPPS, da forma descrita acima, tendo em vista que foi identificada a edição de algumas leis pelos entes recentemente, inclusive corrigindo algumas inconformidades apontadas pelo Órgão de Instrução anteriormente, demandando a realização de novo trabalho de consolidação dessa legislação, o que se fará em momento oportuno. Esse trabalho é de suma importância para a atualização do Sistema de Benefícios Previdenciários instituído por este Tribunal, através da inserção das regras de concessão e forma de cálculo definidas por cada ente jurisdicionado desta Corte de Contas que instituiu RPPS, ante a permissão, trazida pela EC nº 103/2019, no sentido de cada ente subnacional pudesse editar regras de benefícios próprias, desde que obedecidos os critérios gerais estabelecidos por essa emenda.

Os relatórios consolidados elaborados, referidos anteriormente, encontram-se disponíveis para acesso público na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na internet<sup>2</sup>.

## **2 DADOS UTILIZADOS**

---

Os dados utilizados no presente relatório foram obtidos a partir de levantamentos realizados por Técnicos de Contas Públicas (TCP) vinculados ao Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência (DEAPP), assim como do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e do sistema de tramitação processual desta Corte de Contas, o TRAMITA e da página eletrônica do Ministério da Previdência Social e documentos encaminhados pelos gestores e anexados aos respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão (PAG) de 2023 e Prestações de Contas de 2022.

Registre-se que os dados utilizados obtidos através do SAGRES ainda não foram auditados e refletem os informados a este sistema pelos próprios jurisdicionados.

---

<sup>2</sup> Relatório disponível em <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-especiais>.



### 3 REFORMA DA PREVIDÊNCIA

---

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada em 13 de novembro daquele ano, responsável pela última reforma previdenciária, dentre outros aspectos, promoveu a desconstitucionalização das regras de acesso e da forma de cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, alterou as alíquotas de contribuição previdenciária, limitou a concessão dos benefícios pelos RPPS às aposentadorias e pensões por morte, instituiu a obrigatoriedade da implantação da previdência complementar, revogou regras de transição até então vigentes, estabeleceu regras transitórias para o RPPS da União e para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), trazendo diversas normas para os RPPS, algumas aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes federativos e outras que dependiam de regulamentação pelos entes subnacionais.

Alguns **dispositivos de aplicação imediata** foram verificados pelos Auditores de Controle Externo (ACE) lotados no Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência (DEAPP) ao longo dos exercícios de 2021 e 2022, tendo sido objeto de emissão de alertas aos gestores responsáveis. Os aspectos analisados corresponderam aos seguintes:

a) vedação ao estabelecimento de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de *déficit* atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019);

b) impacto na alíquota do ente decorrente da adequação da alíquota de contribuição dos segurados, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998;

c) limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019); e

d) implantação da previdência complementar através de lei em cumprimento do art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), c/c § 6º do art. 9º da EC nº 103/2019.

Importa destacar que a adequação dos entes federativos sob jurisdição deste Tribunal às disposições de aplicação imediata trazidas pela EC nº 103/2019 foi objeto de pronunciamento por parte desta Corte de Contas ainda no ano da promulgação da citada emenda.

Com efeito, em 04 de dezembro de 2019 esta Corte de Contas expediu o Ofício Circular nº 26/2019-TCE-GAPRE para os chefes dos Poderes do Estado, dos Municípios,



Ministério Público Estadual, bem como para os gestores dos RPPS, com o objetivo de esclarecer a aplicabilidade de algumas regras trazidas pela reforma implementada pela EC nº 103/2019. Referido ofício, que se encontra anexado aos Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2021 dos RPPS, apresentou orientação no sentido de que o Estado e os Municípios, através de lei de iniciativa dos respectivos chefes do Poder Executivo, promovessem a adequação de suas alíquotas de contribuição dos segurados e patronais para, no mínimo, 14% (item “h”), assim como para que observassem as demais normas de aplicação imediata estabelecidas pela referida emenda, conforme orienta a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME (item “j”).

Além desses aspectos da reforma da previdência, esta Corte de Contas, através do DEAPP, também verificou, ao longo do exercício de 2022 e início do presente exercício, conforme exposto anteriormente, a implantação da reforma previdenciária pelo Estado da Paraíba e pelos Municípios no que atine ao plano de benefícios dos RPPS, o que dependia de alteração da legislação local. Nesse sentido, foram analisadas questões relacionadas à edição de normas locais disciplinando as regras de concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões pelos entes paraibanos, seja aderindo às regras trazidas pela EC nº 103/2019 para a União, seja estabelecendo regras próprias. Desse trabalho resultou a expedição de alertas aos gestores dos RPPS e chefes do Executivo no sentido de que corrigissem as inconformidades porventura identificadas em suas respectivas legislações locais. Consoante destacado anteriormente, esta questão não será objeto de análise no presente relatório, mas em momento oportuno.

Os itens a seguir trazem a situação do Estado da Paraíba e dos Municípios paraibanos que instituíram RPPS em relação à implantação da reforma da previdência, apresentando, sempre que possível, uma análise comparativa considerando os levantamentos que serviram de base para a elaboração dos relatórios consolidados do primeiro e segundo quadrimestres de 2021 e 2022 e os dados referentes ao primeiro quadrimestre de 2023, resultante da avaliação realizada nesta oportunidade. Essa análise comparativa permite identificar a evolução dessa situação ao longo dos anos, enfatizando a contribuição da atuação desta Corte de Contas, através da emissão dos alertas, para a resolução dos problemas identificados.



### **3.1 IMPLANTAÇÃO DA REFORMA PELOS ENTE JURISDICIONADOS**

---

#### **3.1.1 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PATRONAL**

---

No que concerne à adequação das alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados a, no mínimo, 14% consoante estabelecido no art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, observou-se que, no primeiro quadrimestre de 2022, dos 71 entes que instituíram RPPS, 67 (94,37%) haviam editado lei adequando suas alíquotas de contribuição dos segurados a esse percentual mínimo, enquanto que quatro (5,63%) ainda não haviam realizado essa adequação, haja vista que apresentavam seus projetos de lei em trâmite no Legislativo ou tiveram esses projetos rejeitados pelos representantes deste Poder. Os quatro Municípios que não dispunham até o primeiro quadrimestre de 2022 de alíquotas de contribuição dos segurados de, no mínimo, 14% eram Cuité, Paulista, Picuí e São José da Lagoa Tapada.

De acordo com o levantamento realizado no primeiro quadrimestre de 2022, o Município de Cuité encontrava-se, na época, com sua legislação em tramitação no Poder Legislativo local e os Municípios de Paulista, Picuí e São José da Lagoa Tapada tiveram, na época, seus projetos de leis rejeitados no âmbito do Legislativo.

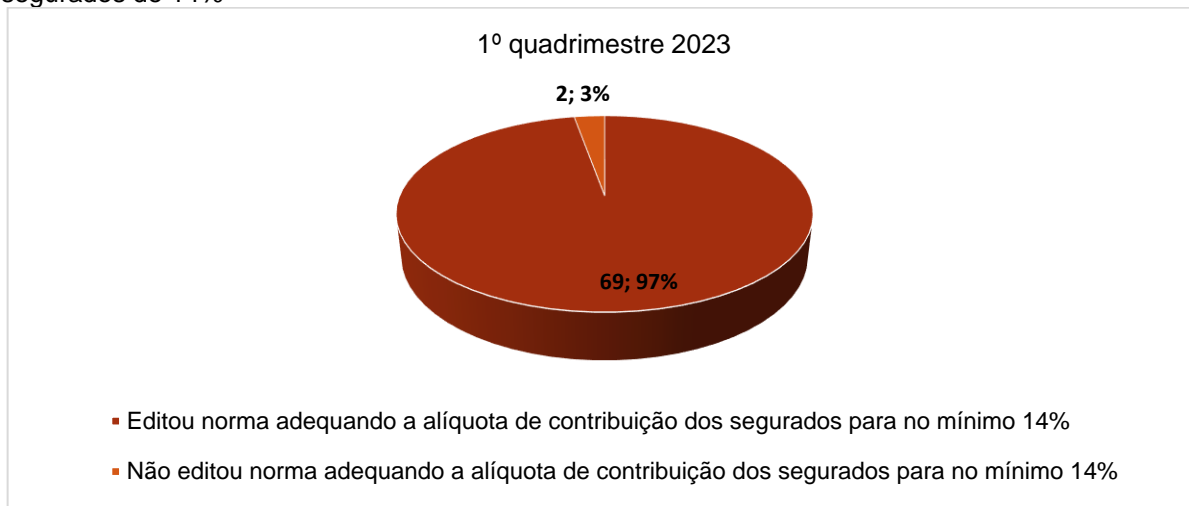
Registre-se que, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão dos entes e dos RPPS referentes ao exercício de 2022 dos três municípios que tiveram seus projetos rejeitados pelo Legislativo, assim como do município cujo projeto de lei ainda se encontrava em tramitação na respectiva Câmara Municipal foram emitidos alertas, com o objetivo de orientar os gestores acerca da necessidade da promoção das medidas necessárias com vistas à adequação de suas respectivas legislações em relação aos aspectos de observância obrigatória trazidos pela EC nº 103/2019.

De acordo com o relatório consolidado referente ao segundo quadrimestre de 2022, o Município de Paulista editou norma tratando acerca das alíquotas de contribuição previdenciária de modo a adequá-las ao percentual de 14%. Assim, o quantitativo de entes que apresentavam alíquotas de contribuição dos segurados compatíveis com o percentual mínimo de 14% passou para 68 (95,77%), restando, até então, apenas os Municípios de Cuité, Picuí e São José da Lagoa Tapada sem a edição de norma nesse sentido. Também foram emitidos alertas no âmbito dos respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão.

De acordo com o levantamento realizado com vistas à elaboração do presente relatório, verificou-se que desses três Municípios, apenas São José da Lagoa Tapada alterou a alíquota de contribuição dos servidores para 14%, de modo que, atualmente, apenas os

Municípios de Cuité e Picuí não dispõem de alíquotas no percentual mínimo de 14% estabelecido no art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019.

Figura 2: Gráfico – Adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

A tabela a seguir demonstra a evolução da edição das normas anteriormente citadas ao longo dos levantamentos realizados por esta Corte de Contas:

Tabela 2: Evolução da adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%

Situação	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023
Editou norma adequando a alíquota de contribuição dos segurados para no mínimo 14%	67	68	69
Não editou norma adequando a alíquota de contribuição dos segurados para no mínimo 14%	4	3	2
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>71</b>

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA e relatórios consolidados de acompanhamento de gestão disponíveis na página eletrônica do TCE-PB.

Os entes que permanecem sem norma estabelecendo alíquota de contribuição dos segurados de, no mínimo, 14% são os seguintes:

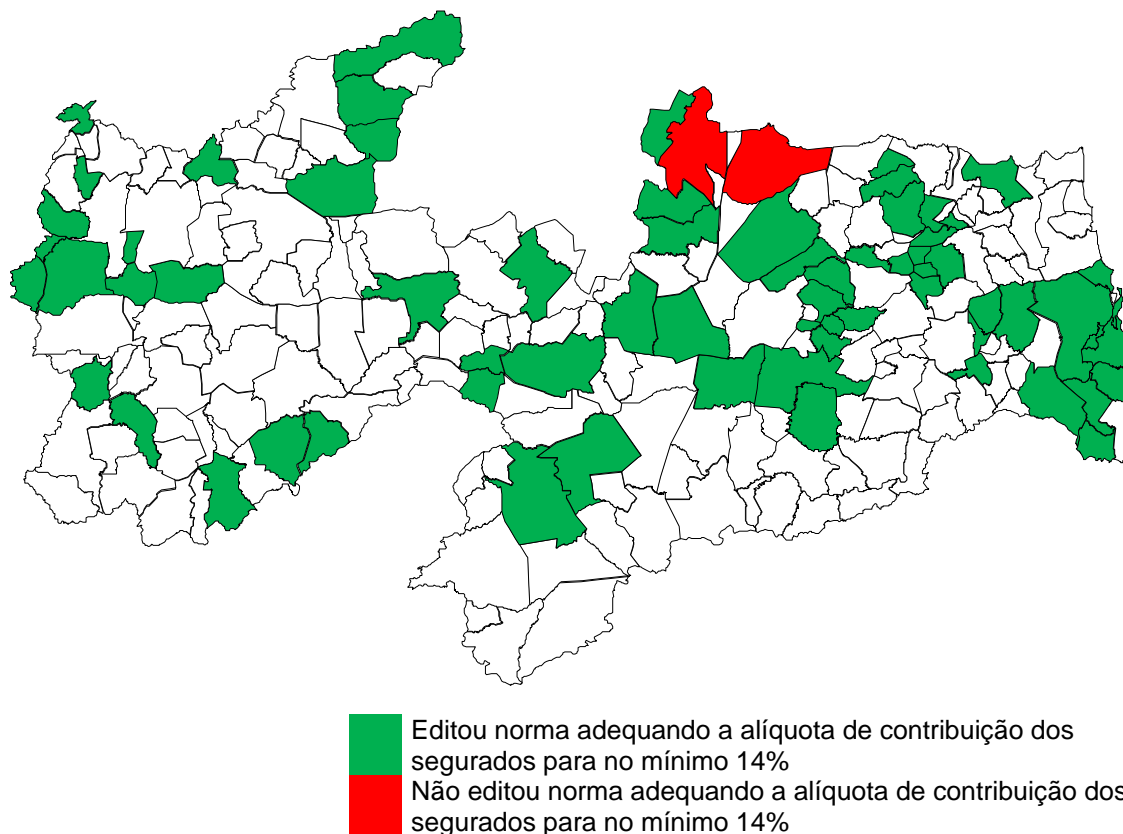
Tabela 3: Entes que não adequaram a legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%

Entes que não adequaram a legislação local no que concerne à alíquota de contribuição do servidor de 14%
Cuité
Picuí

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

A figura a seguir evidencia a distribuição dos entes municipais conforme tenham adequado ou não a legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%:

Figura 3: Mapa - Adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Ressalta-se que, no caso de rejeição do projeto de lei pelo Legislativo, cabe ao Chefe do Executivo adotar alguma medida em relação à essa questão, tendo em vista que a inadequação das normas previdenciárias locais aos dispositivos de aplicação obrigatória



trazidos na EC nº 103/2019 pode levar o ente a perder o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, com isso, deixar de receber recursos federais importantes.

Registre-se, ainda, que, de acordo com o art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, a definição de alíquotas de contribuição inferiores à da contribuição dos servidores da União, correspondente atualmente a 14% (art. 11 da EC nº 103/2019), apenas restou permitida na situação de o RPPS não apresentar *déficit* atuarial a ser equacionado, sendo que, ainda nessa hipótese, a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS (art. 9º, § 4º e 11 da EC nº 103/2019). A este respeito, importa destacar que, conforme demonstrado no item 6, dos sessenta RPPS que encaminharam avaliação atuarial referente a seus planos capitalizados correspondente ao exercício de 2023 (data base de 31/12/2022) apenas o Estado da Paraíba e os Municípios de Água Branca, João Pessoa, Juazeirinho e Princesa Isabel apresentaram resultado atuarial superavitário (sem considerar o plano de amortização de *déficit* implementado). Nesse sentido, considerando que esses entes implantaram o regime de segregação de massas, e tendo em vista que o § 5º do artigo 9º da EC nº 103/2019 estabelece que, “para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de *déficit* a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de *déficit*”, conclui-se que nenhum dos RPPS paraibanos poderia apresentar alíquota de contribuição inferior a 14%.

No tocante à alíquota de contribuição patronal, a qual também necessitaria de adequação a, no mínimo, 14% por conta do disposto no art. 2º da Lei nº 9.717/1998, observou-se, nos levantamentos referentes ao primeiro e segundo quadrimestres de 2022, que os 71 RPPS instituídos no Estado da Paraíba apresentaram dispositivo legal tratando acerca de contribuição patronal com alíquota de, no mínimo, 14%, situação que permanece no primeiro quadrimestre do exercício em curso.

### **3.1.2 LIMITAÇÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS ÀS APOSENTADORIAS E PENSÕES**

---

No que se refere à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões, conforme previsto no art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019, observou-se que dos setenta RPPS municipais, 63 apresentavam, em 2019, previsão em sua legislação local acerca do pagamento de outros benefícios previdenciários (como salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão), além das aposentadorias e pensão por morte.

Em virtude do disposto no mencionado dispositivo da EC nº 103/2019, a partir de 13 de novembro de 2019, data da promulgação da referida emenda constitucional, nenhum RPPS poderia custear benefícios previdenciários além das aposentadorias e pensões por





morte, o que exigiu que os 63 entes com RPPS (todos municipais) que dispunham de previsão legal de outros benefícios previdenciários adequassem suas respectivas legislações às disposições da reforma.

Em relação à adequação do rol de benefícios do RPPS ao estabelecido no art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019 é importante destacar que essa questão tem sido objeto de atividade de acompanhamento realizada no âmbito do DEAPP desde o ano de 2021.

Nesse sentido, a partir de levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2021, realizado com base na legislação encaminhada ao Tribunal relativa à implementação da reforma da previdência, foi constatado, naquele momento, que desses 63 entes municipais com RPPS que dispunham, em 2019 (ano da edição da EC nº 103), de norma prevendo a concessão pelo regime próprio dos outros benefícios previdenciários que não aposentadorias e pensões por morte, quarenta haviam aprovado, naquela ocasião, legislação acerca da reforma, porém destes últimos apenas 23 (57,50%) haviam limitado expressamente seu rol de benefícios àqueles permitidos pela EC nº 103/2019. De modo contrário, 17 (42,50%) daqueles quarenta entes não haviam estabelecido essa limitação.

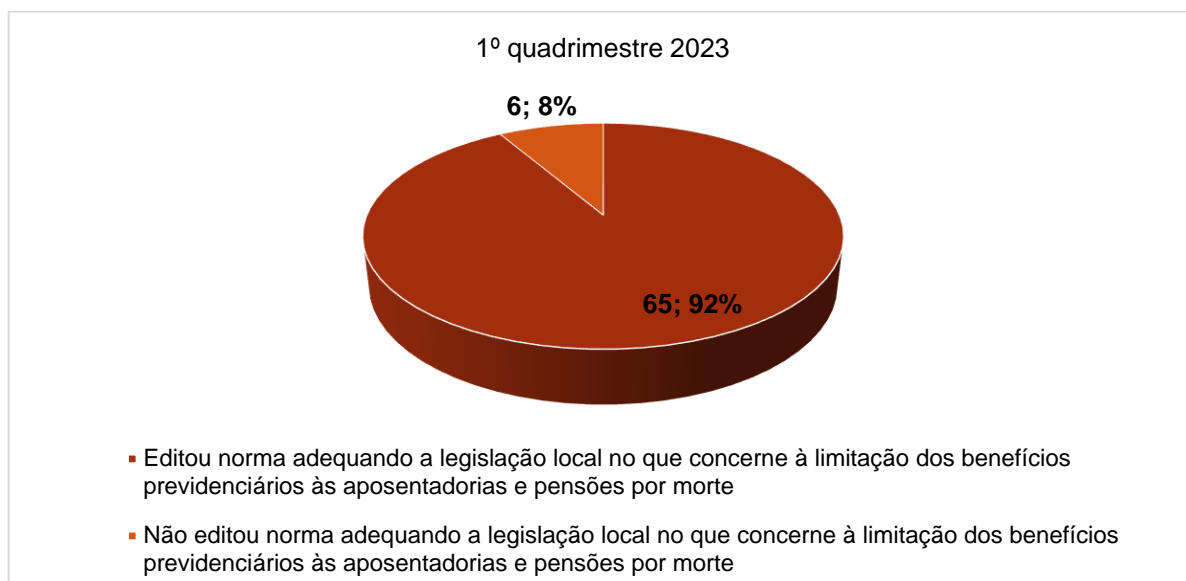
Por sua vez, no levantamento correspondente ao segundo quadrimestre de 2021 restou evidenciado que daqueles 63 entes municipais que dispunham em 2019 de previsão de pagamento pelo RPPS de outros benefícios previdenciários, 58 haviam, até então, aprovado legislação acerca da reforma, porém, destes 58, apenas 32 (55,17%) haviam limitado expressamente seu rol de benefícios a aposentadorias e pensões por morte.

No relatório seguinte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, foi apontado que cinquenta (71,43%) dos setenta entes municipais que instituíram RPPS já haviam adequado a sua legislação ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019.

Por sua vez, no presente levantamento, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2023, em nova consulta realizada na legislação encaminhada a esta Corte de Contas, constante no Banco de Legislação deste Tribunal, assim como nas normas por ventura localizadas nos *sites* das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS, observou-se que, atualmente, apenas seis (8,57%) dos setenta municípios paraibanos com RPPS não haviam limitado expressamente seu rol de benefícios a aposentadorias e pensões por morte.

Registre-se que o Estado da Paraíba também dispôs, em sua legislação, acerca da limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.

Figura 4: Gráfico – Adequação da legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

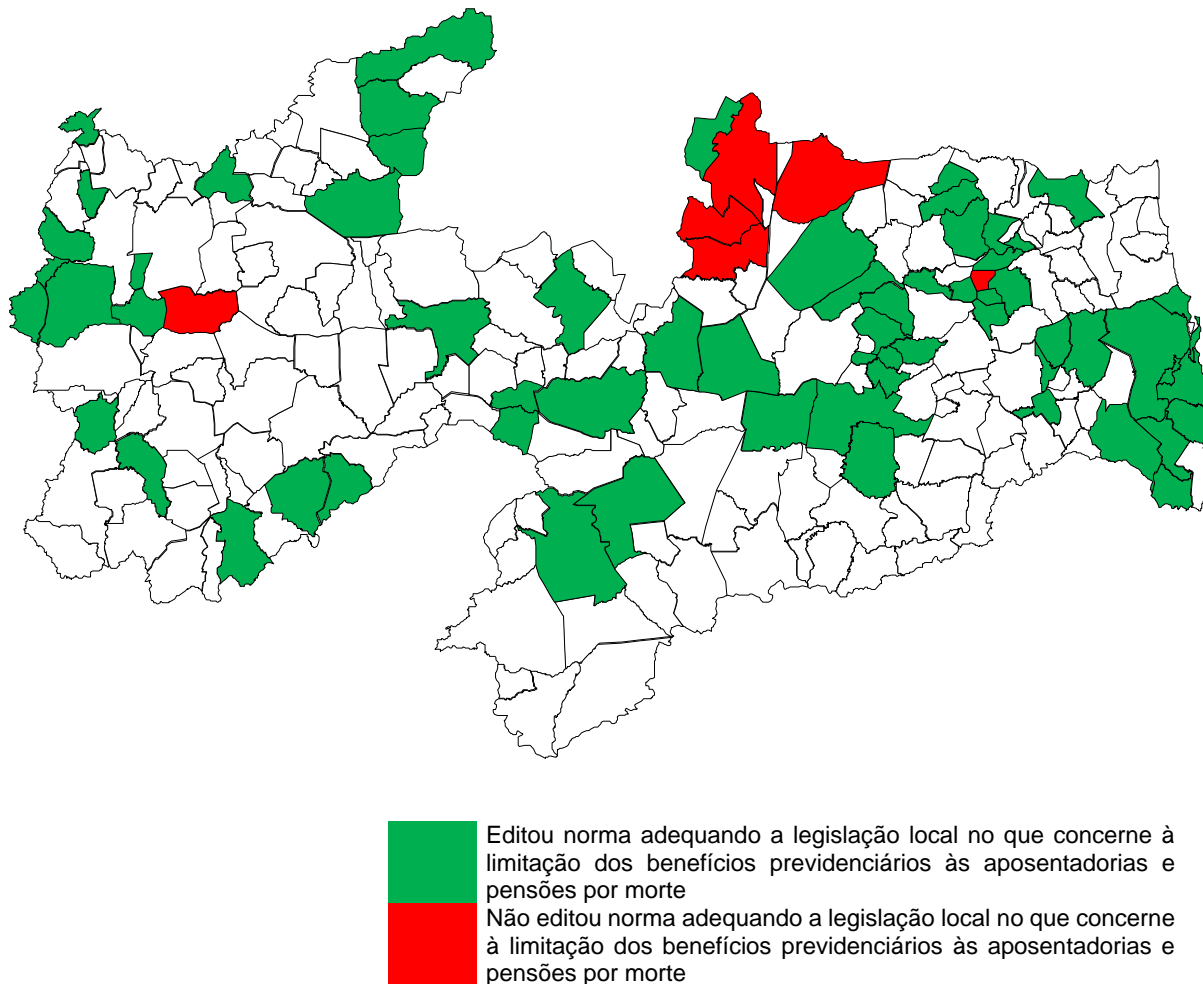
Tabela 4: Entes que não adequaram a legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte

<b>Entes que não adequaram a legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte</b>
Cuité
Nova Palmeira
Pedra Lavrada
Picuí
Pilõezinhos
São José da Lagoa Tapada

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

A figura a seguir evidencia a distribuição dos entes municipais conforme tenham adequado ou não a legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte:

Figura 5: Adequação da legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

É importante destacar, mais uma vez, que a limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensão por morte é regra de aplicabilidade imediata, de modo que ainda que não haja alteração na legislação local, referida limitação deve ser observada.

De acordo com o SAGRES, no período de janeiro a abril de 2023 apenas os RPPS dos Municípios de João Pessoa e Serra Branca registraram despesas empenhadas em elementos de despesas que poderiam indicar o pagamento de benefícios vedados pela EC nº 103/2019, quais sejam, “08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar” e “05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar”, respectivamente. Todavia, a partir da análise dos históricos dos empenhos correspondentes aos mencionados elementos de despesa, observou-se que os valores empenhados equivaleram, respectivamente, a



despesas com salário-família dos aposentados do RPPS de João Pessoa (R\$ 5.019,92) e com o salário-família de servidor do RPPS de Serra Branca (R\$ 239,28), de modo que podem ser custeados com recursos do RPPS, porém apresentam natureza assistencial e não previdenciária. Assim, o registro desses benefícios no elemento de despesa “05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar” encontra-se incorreto, haja vista que se tratam, como visto, de benefícios que não possuem a natureza previdenciária, sendo correta a sua contabilização no elemento de despesa “08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar”.

Desse modo, em que pese a existência de seis RPPS com legislação sem limitação do rol dos benefícios a aposentadorias e pensão por morte, não foi constatado em nenhum dos 71 RPPS paraibanos, no período de janeiro a abril de 2023, o pagamento de outros benefícios previdenciários.

### **3.1.3 IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ATRAVÉS DE LEI**

---

Os §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019 estabeleceram prazo para edição de norma tratando da previdência complementar no âmbito local, que se encerrou em 13/11/2021.

De acordo com o primeiro relatório consolidado divulgado por este Tribunal de Contas (relatório correspondente ao primeiro quadrimestre de 2021), foram emitidos alertas para os gestores dos 71 RPPS instituídos no âmbito do Estado da Paraíba, assim como para os respectivos Chefes do Poder Executivo acerca da proximidade do término do prazo supracitado.

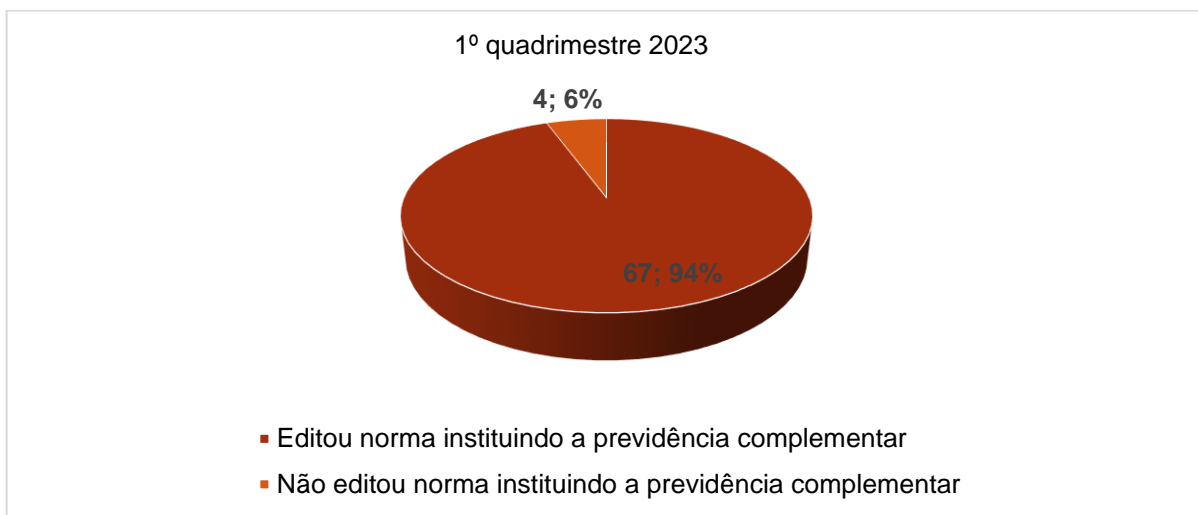
De acordo com o levantamento realizado em 2021 referente ao segundo quadrimestre, o número de entes que não haviam editado legislação referente à previdência complementar correspondeu a 63 (88,73% dos entes que instituíram RPPS no Estado).

Verificou-se, até abril de 2022 (levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2022), que 56 entes (78,87%) editaram normas tratando acerca da previdência complementar, enquanto quinze (21,13%) ainda não haviam providenciado a edição de lei dispendo sobre a previdência complementar até aquele momento.

Por sua vez, no levantamento corresponde ao segundo quadrimestre de 2022, foi observado que sessenta (84,51%) entes editaram norma instituindo o regime de previdência complementar, enquanto que onze (15,49%) não tomaram essa providência.

Em nova consulta às legislações disponíveis no Banco de Legislação instituído por este Tribunal de Contas e nas páginas eletrônicas das Prefeituras, Câmaras e/ou RPPS (quando existentes), constatou-se que, dos 71 entes que dispõem de RPPS, 67 (94,37%) providenciaram a edição de norma tratando acerca da previdência complementar. Assim, atualmente, apenas quatro entes (5,63%) não dispõem de norma nesse sentido.

Figura 6: Gráfico – Instituição da previdência complementar



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

A tabela a seguir demonstra a evolução da edição das normas anteriormente citadas ao longo dos levantamentos realizados por esta Corte de Contas:

Tabela 5: Evolução da instituição da previdência complementar

Situação	2º quadrimestre 2021	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023
Editou norma instituindo a previdência complementar	8	56	60	67
Não editou norma instituindo a previdência complementar	63	15	11	4
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>71</b>

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Os entes que permanecem sem norma versando acerca da previdência complementar são os seguintes:

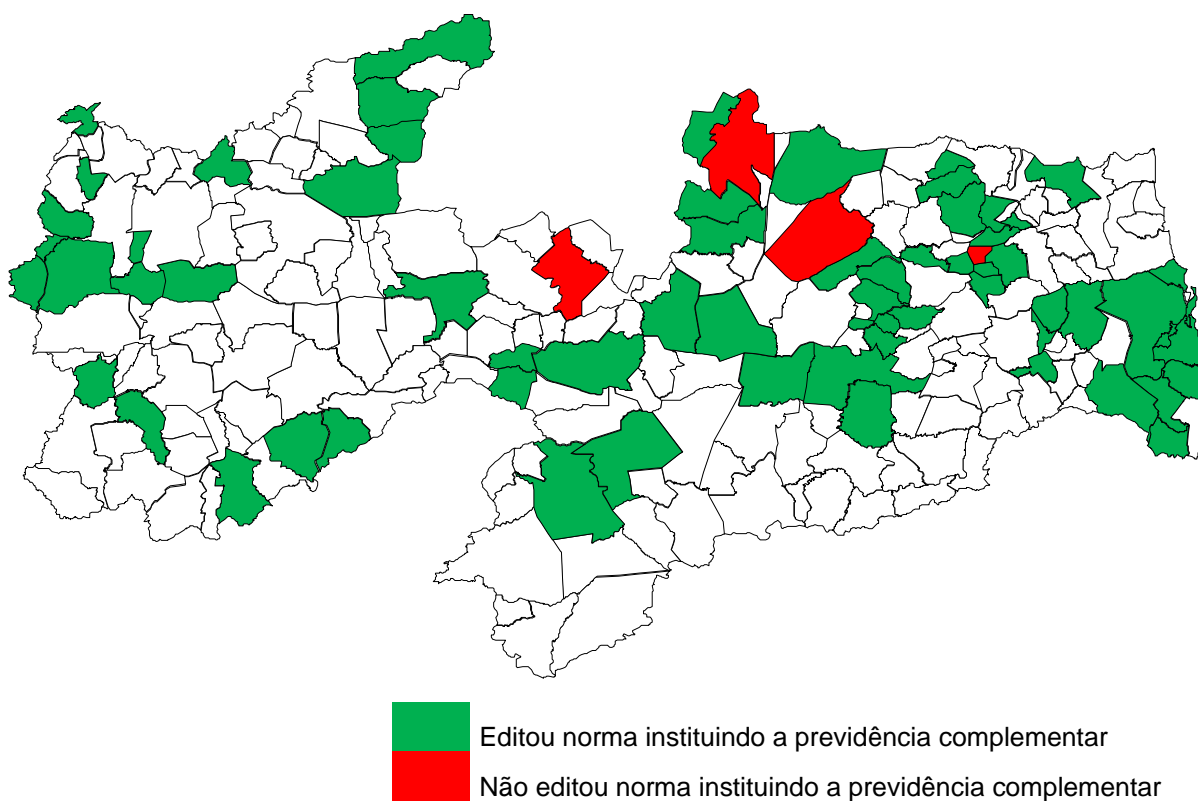
Tabela 6: Entes que não instituíram Previdência Complementar

Entes que não instituíram Previdência Complementar
Barra de Santa Rosa
Picuí
Pilõezinhos
Santa Luzia

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

A figura a seguir evidencia a distribuição dos entes municipais conforme tenham implantado ou não o regime de previdência complementar no âmbito local.

Figura 7: Mapa - Instituição da previdência complementar



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Ressalta-se que a ausência de adequação da legislação local à Emenda Constitucional nº 103/2019, inclusive no tocante à instituição da previdência complementar, foi objeto de alertas durante o exercício de 2021 e 2022. Ademais, é importante destacar que essa questão também foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 02/2022-



GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante nos Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS do exercício de 2022.

Importa destacar que os entes que admitirem servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar devem, além dessa lei, ter o convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

De acordo com as informações da folha de pagamento constantes no SAGRES, observou-se que dos 71 entes que instituíram RPPS no Estado da Paraíba, 52 (73,24%) apresentaram, no período de janeiro a abril de 2023, servidores com remuneração de contribuição acima do teto do RGPS (atualmente R\$ 7.507,49, conforme Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10 de janeiro de 2023<sup>3</sup>). Desse modo, referidos entes deveriam, além de editarem norma disciplinando a previdência complementar em seu âmbito, terem o seu convênio de adesão ao plano de benefício de entidade de previdência complementar autorizado pela PREVIC previamente à admissão de novos servidores para os cargos com remuneração acima do teto do RGPS. Assim, o ente não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei.

Nesse sentido, conforme dados disponíveis no Portal da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar<sup>4</sup>, através do Painel de Acompanhamento da Implementação do Regime de Previdência Complementar pelos Entes Federativos – Atualização via Gescon/RPPS e Previc), daqueles 52, apenas o Estado da Paraíba e os Municípios de Cabedelo, Campina Grande, João Pessoa e Pedras de Fogo firmaram contrato de adesão a plano de benefícios já existente, de modo que 47 (90,38%) não o fizeram. Os entes e respectivas portarias de aprovação dos convênios de adesão emitidas pela PREVIC<sup>5</sup> encontram-se destacados a seguir:

<sup>3</sup> Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nem superiores a R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

<sup>4</sup> Disponível através do link:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiM2NkYTg5ZjUtYzQwZC00ODNiLTgxMjgtZGE5YTVmYzY5M5NTBkliwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWw5LWVvOThmYmFmYTtk3OCJ9&pageName=ReportSection>). Acesso em 04/06/2023, às 09:55hs.

<sup>5</sup> Disponíveis em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/autorizacoes-por-licenciamento-automatico/convênio-de-adesão/>. Acesso em 05/06/2023, às 15:29hs.



Tabela 7: Instituição da Previdência Complementar – entes que aderiram a plano de benefícios

Ente	Forma de ingresso	Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC responsável pelo plano	Portaria Plano
Paraíba	Adesão a Plano de Benefícios já existente	BB PREVIDÊNCIA	Portaria PREVIC nº 1.081, de 28/10/2022
Cabedelo	Adesão a Plano de Benefícios já existente	MONGERAL AEGON	Portaria PREVIC nº 281, de 28/03/2022
Campina Grande	Adesão a Plano de Benefícios já existente	BB PREVIDÊNCIA	Portaria PREVIC nº 115, de 03/02/2023
João Pessoa	Adesão a Plano de Benefícios já existente	BB PREVIDÊNCIA	Portaria PREVIC nº 912, de 09/10/2022
Pedras de Fogo	Adesão a Plano de Benefícios já existente	BB PREVIDÊNCIA	Portaria PREVIC nº 273, de 23/03/2023

Fonte: Portal da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar.

Desse modo, devem os entes que dispõem de servidores com remuneração de contribuição superior ao teto do RGPS, verificar a situação e, quando virem a nomear servidores para os cargos correspondentes, devem ter aderido a plano de benefício de previdência complementar **previamente**, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC.

A relação dos entes nessa situação encontra-se no Anexo II ao final deste relatório.

#### 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária dos RPPS está relacionada à realização da receita e da despesa no âmbito desses regimes e o resultado verificado em relação a essa execução.

Nesse sentido, coletivamente, conforme dados extraídos do SAGRES municipal, no período de janeiro a abril de 2023, os setenta RPPS municipais arrecadaram, em conjunto, R\$ 380.952.000,68, conforme detalhado a seguir:

Tabela 8: Receitas arrecadadas – RPPS Municipais – valores totais

Receitas arrecadadas	Valor (R\$)	%
Contribuição Patronal	169.871.849,45	44,59
Contribuição do Servidor	91.252.522,19	23,95
Aplicações Financeiras	51.624.762,92	13,55
Aportes periódicos	32.702.061,16	8,58
Compensação Financeira	15.649.362,99	4,11





Receitas arrecadadas	Valor (R\$)	%
Parcelamentos	13.618.798,03	3,57
Outras receitas	6.232.643,94	1,64
<b>Total</b>	<b>380.952.000,68</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SAGRES.

Conforme se observa, a receita de contribuição patronal é a principal fonte de custeio dos RPPS e, juntamente com a contribuição dos servidores e os aportes periódicos para cobertura do *déficit* atuarial, corresponderam a 77,13% do total da receita arrecadada.

Mediante análise individualizada da receita, verificou-se que apenas 28 RPPS municipais (40,00% dos setenta instituídos na Paraíba) contabilizaram receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência social. Os RPPS municipais que apresentaram essas receitas no período de janeiro a abril de 2023 e os respectivos valores arrecadados encontram-se demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 9: Receitas arrecadadas a título de compensação previdenciária – RPPS Municipais

Entes	Valor (R\$)
Água Branca	18.131,02
Alagoa Nova	30.053,08
Bom Jesus	165.645,40
Brejo do Cruz	418.144,52
Cabedelo	304.733,37
Cachoeira dos Índios	34.546,00
Campina Grande	3.221.025,11
Cuité	259.879,83
Diamante	18.140,96
Esperança	55.193,50
Guarabira	221.303,12
João Pessoa	5.062.705,96
Juazeirinho	479.471,90
Juru	44.064,98
Lagoa Seca	405.863,67
Nazarezinho	87.472,98
Patos	657.135,99
Pedras de Fogo	36.169,60
Picuí	92.406,10
Poço de José de Moura	197.751,78
Princesa Isabel	259.546,36
Queimadas	1.313.899,33
Remígio	84.939,30
Santa Luzia	1.522.345,64



Entes	Valor (R\$)
Santa Rita	164.701,59
Serra Branca	198.582,90
Soledade	275.058,37
Sumé	20.450,63
<b>Total</b>	<b>15.649.362,99</b>

Fonte: SAGRES.

Assim, ante a constatação de 42 RPPS (60,00%) que não arrecadaram receitas de compensação previdenciária no período analisado, foram emitidos alertas para que os respectivos gestores adotem as medidas cabíveis com vistas a sua arrecadação.

De acordo com o SAGRES, nesse mesmo período, as despesas empenhadas pelos setenta RPPS municipais corresponderam a R\$ 505.761.958,64, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 10: Despesas realizadas – RPPS Municipais – valores totais

Despesas realizadas	Valor (R\$)	%
Benefícios Previdenciários	487.402.006,83	96,37
Outras despesas	18.359.951,81	3,63
<b>Total</b>	<b>505.761.958,64</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SAGRES.

De acordo com o objetivo dos RPPS, 96,37% da despesa realizada pelos RPPS municipais no período entre janeiro e abril de 2023 correspondeu ao custeio de benefícios previdenciários.

Considerando os aportes recebidos por alguns institutos de previdência provenientes dos respectivos entes federativos no período em questão, no total de R\$ 84.717.593,77, a tabela a seguir apresenta o resultado da execução orçamentária dos setenta RPPS municipais:

Tabela 11: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – valores totais

Exercício 2023	Valores(R\$)
Receitas arrecadadas	380.952.000,68
(-) Despesas realizadas	505.761.958,64
(=) Resultado	-124.809.957,96
(+) Aportes recebidos	84.717.593,77
<b>(=) Resultado ajustado</b>	<b>- 40.092.364,19</b>

Fonte: SAGRES.

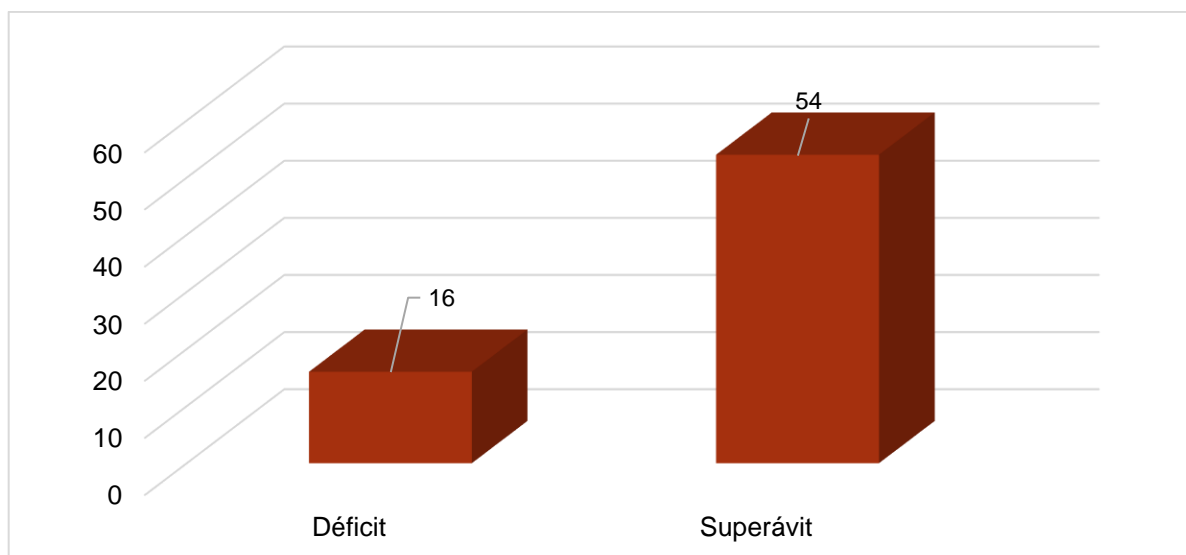
Sendo assim, verifica-se que a execução orçamentária consolidada dos RPPS municipais apresentou um *déficit* de R\$ 40.092.364,19, considerando os aportes recebidos. Individualmente, dezesseis RPPS municipais (22,86%) apresentaram resultado deficitário, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – situação

Situação orçamentária	Quantidade de RPPS	%
<i>Déficit</i>	16	22,86
<i>Superávit</i>	54	77,14
<b>Total</b>	<b>70</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SAGRES.

Figura 8: Gráfico – Execução Orçamentária – RPPS Municipais – situação



Fonte: SAGRES.

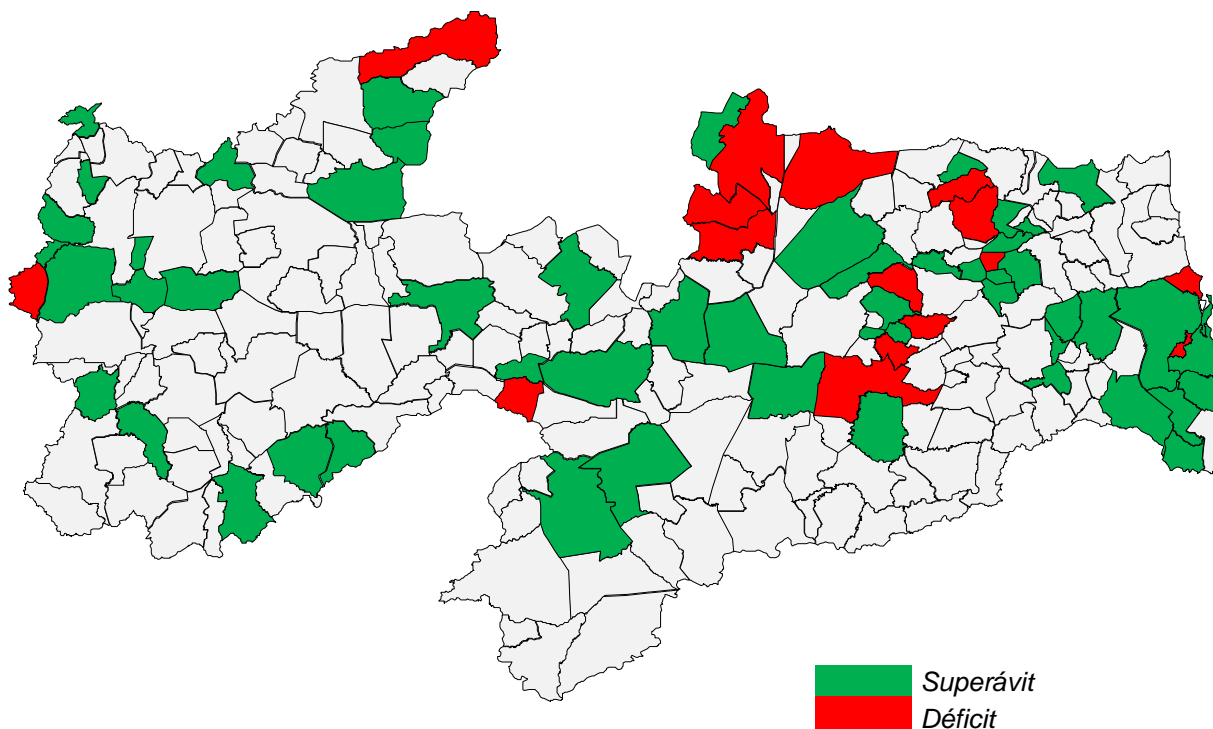
Tabela 13: RPPS municipais com situação deficitária em sua execução orçamentária

RPPS municipais com situação deficitária em sua execução orçamentária
Alagoa Nova
Bananeiras
Bayeux
Belém do Brejo do Cruz
Cachoeira dos Índios
Campina Grande
Cuité
Desterro
Dona Inês
Lagoa Seca
Lucena
Nova Palmeira

<b>RPPS municipais com situação deficitária em sua execução orçamentária</b>
Pedra Lavrada
Picuí
Pilõezinhos
Remígio

Fonte: SAGRES.

Figura 9: Mapa – Resultado da execução orçamentária



Fonte: SAGRES.

No que tange ao RPPS do Estado da Paraíba, verificou-se que, no período de janeiro a abril de 2023, a receita arrecadada correspondeu a R\$ 436.499.696,98, conforme detalhado a seguir.

Tabela 14: Receitas arrecadadas – RPPS Estadual

<b>Receitas arrecadadas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Contribuição Patronal	224.593.885,41	51,45
Contribuição do Servidor	164.651.965,36	37,72
Aplicações Financeiras	32.659.597,94	7,48
Compensação Financeira	9.229.435,70	2,11
Parcelamentos	3.778.628,72	0,87
Outras receitas	1.586.183,85	0,36
<b>Total</b>	<b>436.499.696,98</b>	<b>100,00</b>

Fonte: demonstrativos encaminhados pela PBPREV.



Nesse mesmo período, as despesas empenhadas corresponderam a R\$ 1.077.330.566,00, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 15: Despesas realizadas – RPPS Estadual

Despesas realizadas	Valor (R\$)	%
Benefícios Previdenciários	1.070.626.747,93	99,38
Outras despesas	6.703.818,07	0,62
<b>Total</b>	<b>1.077.330.566,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: demonstrativos encaminhados pela PBPREV.

Haja vista a existência de segregação de massas no RPPS estadual, no período, o Poder Executivo Estadual realizou transferências para cobertura de insuficiências financeiras no montante de R\$ 623.763.892,32. Considerando tais aportes, a tabela a seguir demonstra o resultado da execução orçamentária da PBPREV no período de janeiro a abril de 2023:

Tabela 16: Execução Orçamentária – RPPS Estadual

	Valor (R\$)
Receitas arrecadadas	436.499.696,98
(-) Despesas realizadas	1.077.330.566,00
(=) Resultado	-640.830.869,02
(+) Aportes recebidos	623.763.892,32
<b>(=) Resultado ajustado</b>	<b>-17.066.976,70</b>

Fonte: demonstrativos encaminhados pela PBPREV.

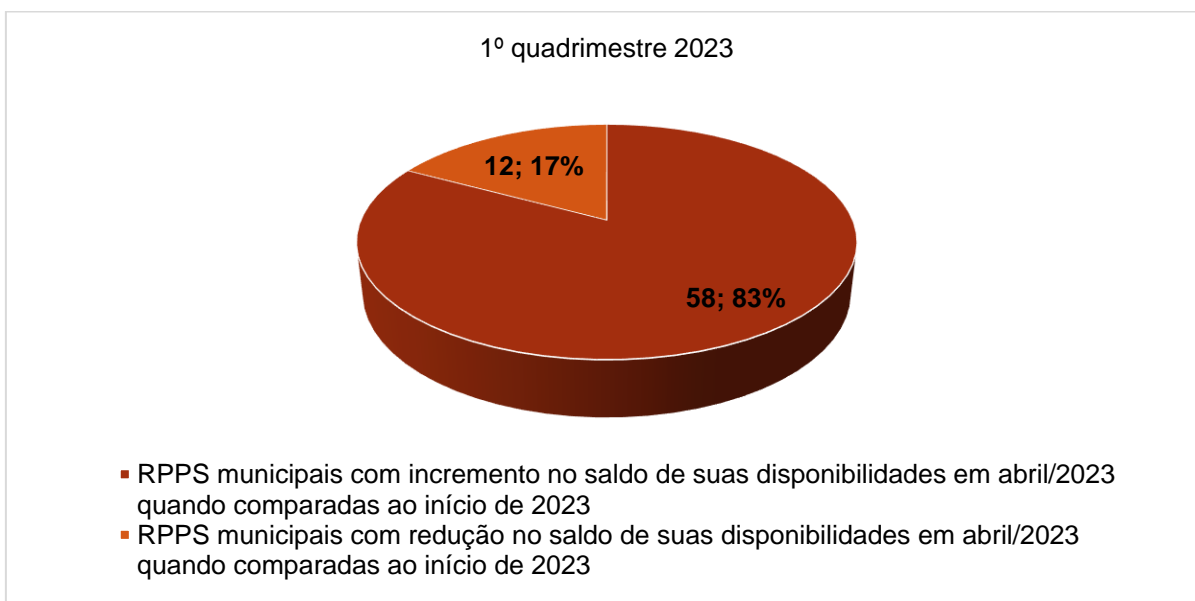
Sendo assim, o RPPS estadual obteve um resultado da execução orçamentária deficitário no importe de R\$ 17.066.976,70, no período de janeiro a abril de 2023.

## 5 SITUAÇÃO FINANCEIRA

O saldo consolidado das disponibilidades dos RPPS municipais, em 30/04/2023, conforme SAGRES, correspondeu a R\$ 1.521.259.405,79, valor este que é superior em R\$ 114.554.732,92 (8,14%) em relação ao montante do saldo consolidado dessas disponibilidades no início do exercício de 2023 (R\$ 1.406.704.672,87).

Considerados os RPPS municipais individualmente, observou-se que dos setenta existentes, 58 RPPS (82,86%) apresentaram incremento em suas disponibilidades em abril de 2023 em relação ao início do exercício em questão, enquanto doze (17,14%) apresentaram redução em suas disponibilidades no mesmo período.

Figura 10: Gráfico – Situação das disponibilidades em relação ao início do exercício – RPPS municipais



Fonte: SAGRES.

Os RPPS municipais que apresentaram redução no saldo de suas disponibilidades em abril/2023 quando comparadas ao início de 2023 encontram-se listados na tabela a seguir:

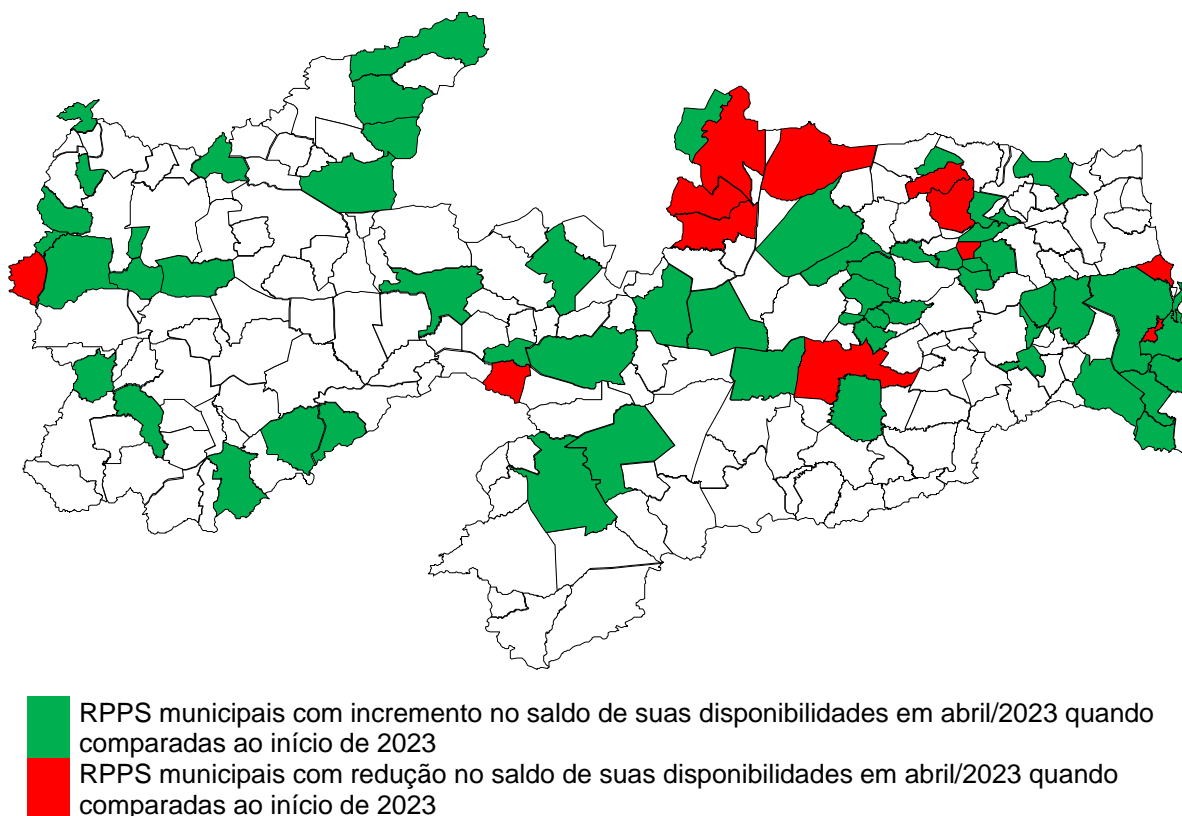
Tabela 17: RPPS municipais que apresentaram redução no saldo de suas disponibilidades em abril/2023 quando comparadas ao início de 2023

<b>RPPS municipais que apresentaram redução no saldo de suas disponibilidades em abril/2023 quando comparadas ao início de 2023</b>
Bananeiras
Bayeux
Cachoeira dos Índios
Campina Grande
Cuité
Desterro
Dona Inês
Lucena
Nova Palmeira
Pedra Lavrada
Picuí
Pilõesinhos

Fonte: SAGRES.

O mapa a seguir evidencia a distribuição dos RPPS municipais conforme tenham apresentado incremento ou redução no saldo de suas disponibilidades em abril de 2023, quando comparadas ao início deste exercício:

Figura 11: Mapa - Situação das disponibilidades em relação ao início do exercício – RPPS municipais



Fonte: SAGRES.

Em relação à redução verificada nas disponibilidades, observa-se que a realização de despesas em montantes superiores à receita arrecadada no período analisado contribuiu sobremaneira para essa redução, de modo que os RPPS tiveram que utilizar-se de seus recursos acumulados para o custeio das despesas, as quais são compostas, em sua maior parte, por benefícios previdenciários. A tabela a seguir evidencia essa relação:



Tabela 18: Redução nas disponibilidades X déficit na execução orçamentária

RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2022 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2023 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Déficit na execução orçamentária
Bananeiras	438.865,22	176.953,83	- 261.911,39	- 414.628,00
Bayeux	573.259,76	418.508,46	- 154.751,30	- 1.581.369,50
Cachoeira dos Índios	1.561.567,72	1.038.285,29	- 523.282,43	- 523.750,52
Campina Grande	16.058.573,72	13.004.053,03	- 3.054.520,69	- 140.371.622,44
Cuité	7.254.405,55	6.962.644,81	- 291.760,74	- 327.935,00
Desterro	199.540,30	167.690,19	- 31.850,11	- 53.082,11
Dona Inês	8.219.575,27	8.113.572,71	- 106.002,56	- 185.080,10
Lucena	2.963.196,60	2.820.447,13	- 142.749,47	- 4.532.006,14
Nova Palmeira	373.177,45	232.049,60	- 141.127,85	- 198.469,58
Pedra Lavrada	150.692,94	10.440,71	- 140.252,23	- 169.607,59
Picuí	8.562.701,44	8.521.258,65	- 41.442,79	- 200.973,49
Pilõesinhos	2.162.992,09	2.031.569,05	- 131.423,04	- 208.824,13

Fonte: SAGRES.

Considerando os RPPS municipais isoladamente, observou-se, conforme demonstrado a seguir, que os RPPS de João Pessoa e Cabedelo dispunham juntos de R\$ 772.507.305,23, concentrando mais de 50% dos recursos de todos os RPPS municipais, os quais em conjunto apresentam R\$ 1.521.259.405,79.

Tabela 19: Situação Financeira – RPPS Municipais

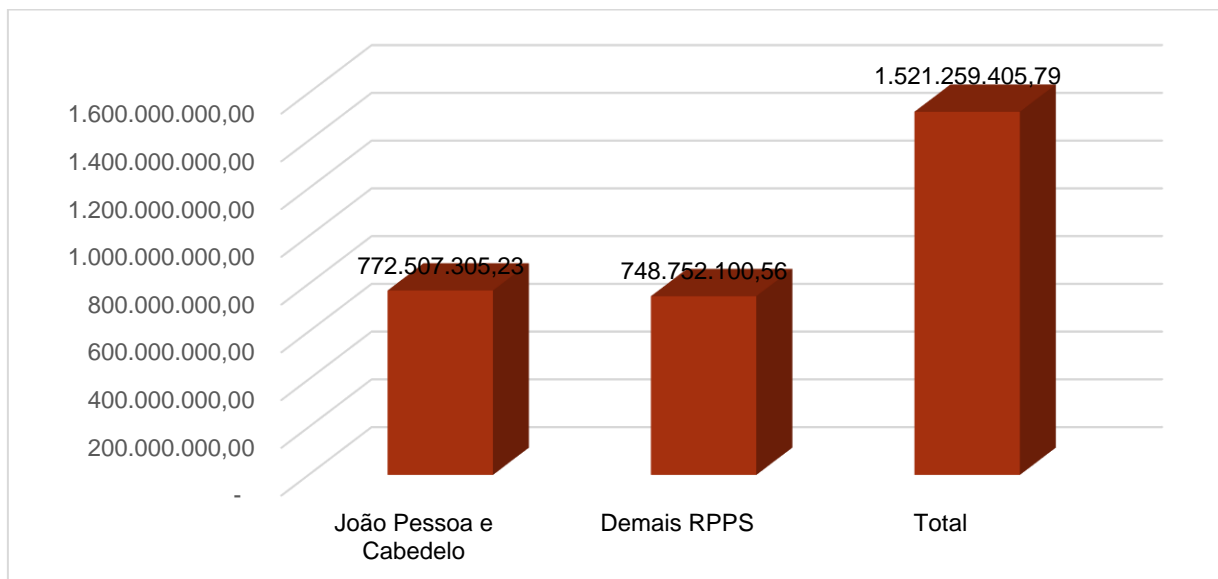
RPPS	Disponibilidades em 30/04/2023 (R\$)	%	
<b>João Pessoa</b>	<b>488.582.375,15</b>	<b>32,12</b>	<b>50,78</b>
<b>Cabedelo</b>	<b>283.924.930,08</b>	<b>18,66</b>	
Guarabira	103.844.683,81	6,83	49,22
Queimadas	36.473.992,69	2,40	
Boa Vista	34.121.012,79	2,24	
Poço de José de Moura	32.528.941,72	2,14	
Cacimbas	32.174.969,78	2,12	
Pirpirituba	31.452.749,07	2,07	
Algoinha	28.760.999,78	1,89	



RPPS	Disponibilidades em 30/04/2023 (R\$)	%	
Pedras de Fogo	27.154.522,86	1,79	
Demais RPPS	422.240.228,06	27,76	
<b>Total</b>	<b>1.521.259.405,79</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: SAGRES.

Figura 12: Gráfico - Situação Financeira – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

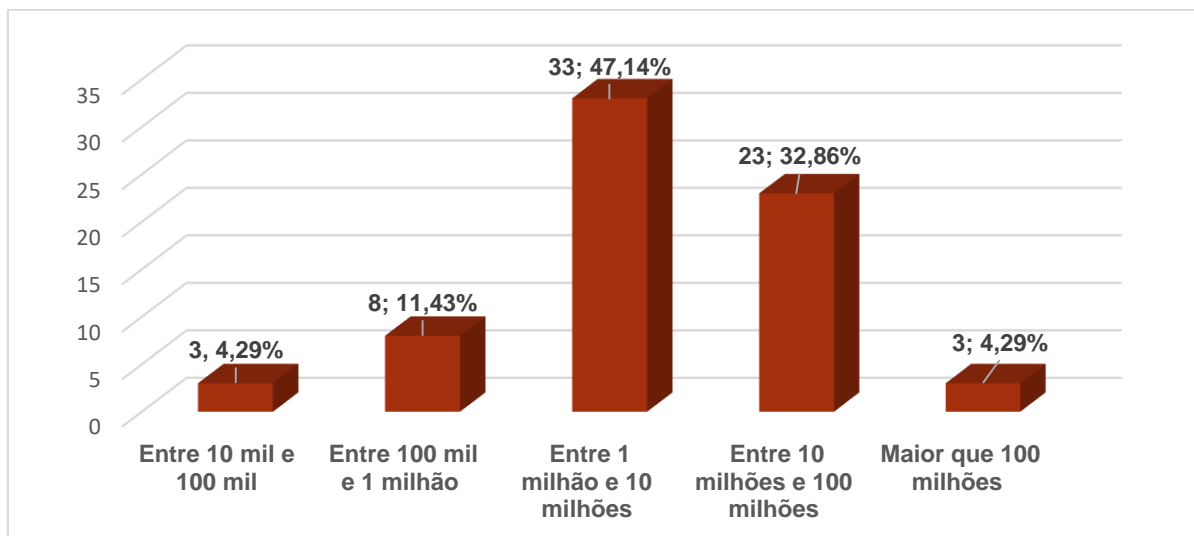
Constatou-se, ainda, que três RPPS municipais – Belém do Brejo do Cruz, Montadas e Pedra Lavrada (4,29%) possuíam em 30/04/2023 reservas financeiras entre 10 mil a 100 mil reais, enquanto três RPPS – Cabedelo, Guarabira e João Pessoa (4,29%) apresentavam reservas superiores a 100 milhões de reais:

Tabela 20: *Ranking* reservas financeiras – RPPS Municipais

Reservas financeiras	Quantidade de RPPS	%
Entre 10 mil e 100 mil	3	4,29
Entre 100 mil e 1 milhão	8	11,43
Entre 1 milhão e 10 milhões	33	47,14
Entre 10 milhões e 100 milhões	23	32,86
Maior que 100 milhões	3	4,29
<b>Total</b>	<b>70</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SAGRES.

Figura 13: Gráfico - Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

Tabela 21: RPPS municipais que apresentaram o menor saldo de disponibilidades em abril/2023

RPPS municipais que apresentaram o menor saldo de disponibilidades em abril/2023	Valor (R\$)
Belém do Brejo do Cruz	79.579,24
Montadas	39.890,51
Pedra Lavrada	10.440,71

Fonte: SAGRES.

Outro indicador que pode ser utilizado para evidenciar a situação financeira dos RPPS corresponde à relação entre o saldo das disponibilidades e a média das despesas com benefícios previdenciários. Esse indicador é importante porque ele reflete a capacidade de pagamento do RPPS em relação às suas principais despesas e a representatividade do volume de seus recursos.

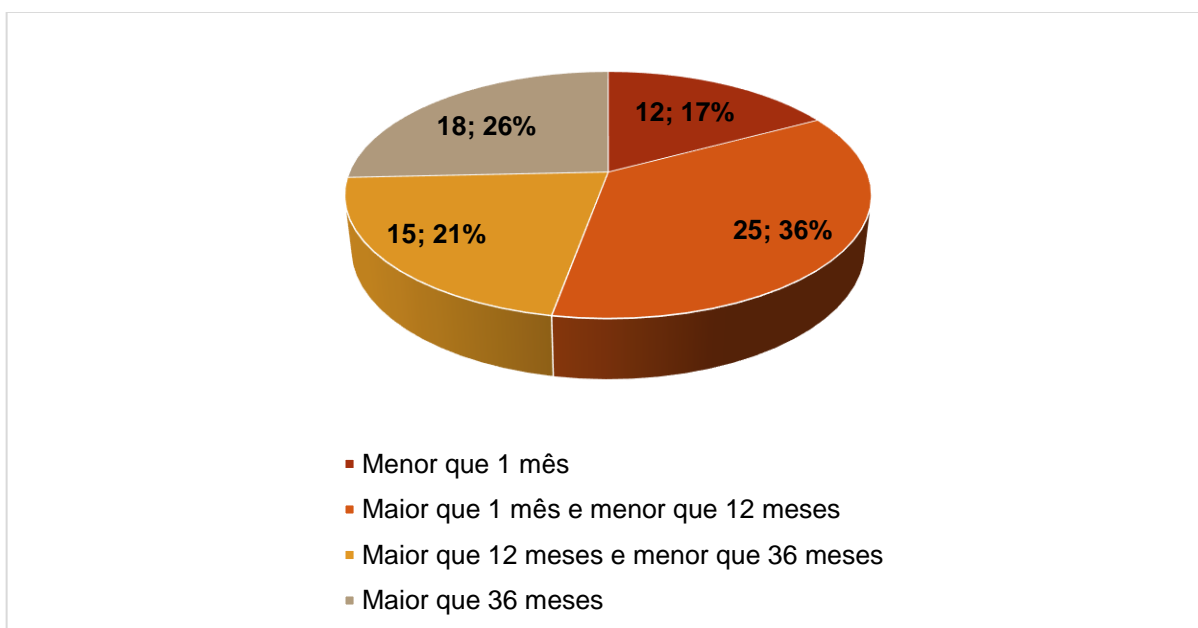
Nesse sentido, observou-se, em relação aos RPPS municipais, conforme tabela e figuras a seguir, que dos setenta instituídos, doze RPPS (17,14%) não dispõem de recursos financeiros para quitar 01 folha de benefícios sequer, considerando a média das despesas com aposentadorias e pensões empenhadas nos últimos doze meses (período de maio de 2022 a abril de 2023) e o saldo das disponibilidades em abril de 2023, ou seja, esses regimes não conseguem constituir reservas, encontrando-se extremamente dependentes dos repasses realizados pelos respectivos entes para honrar seus compromissos. Em contraponto, dezoito RPPS (25,71%) dispunham em abril de 2023 de disponibilidades financeiras suficientes para fazer face a mais de 36 meses de folhas de pagamento.

Tabela 22: Índice Financeiro – RPPS Municipais

<b>Índice financeiro - Disponibilidades em abril/2023 / Média das despesas com benefícios nos últimos 12 meses (maio/2022 a abril/2023)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Menor que 1 mês	12	17,14
Maior que 1 mês e menor que 12 meses	25	35,71
Maior que 12 meses e menor que 36 meses	15	21,43
Maior que 36 meses	18	25,71
<b>Total</b>	<b>70</b>	<b>100,00</b>

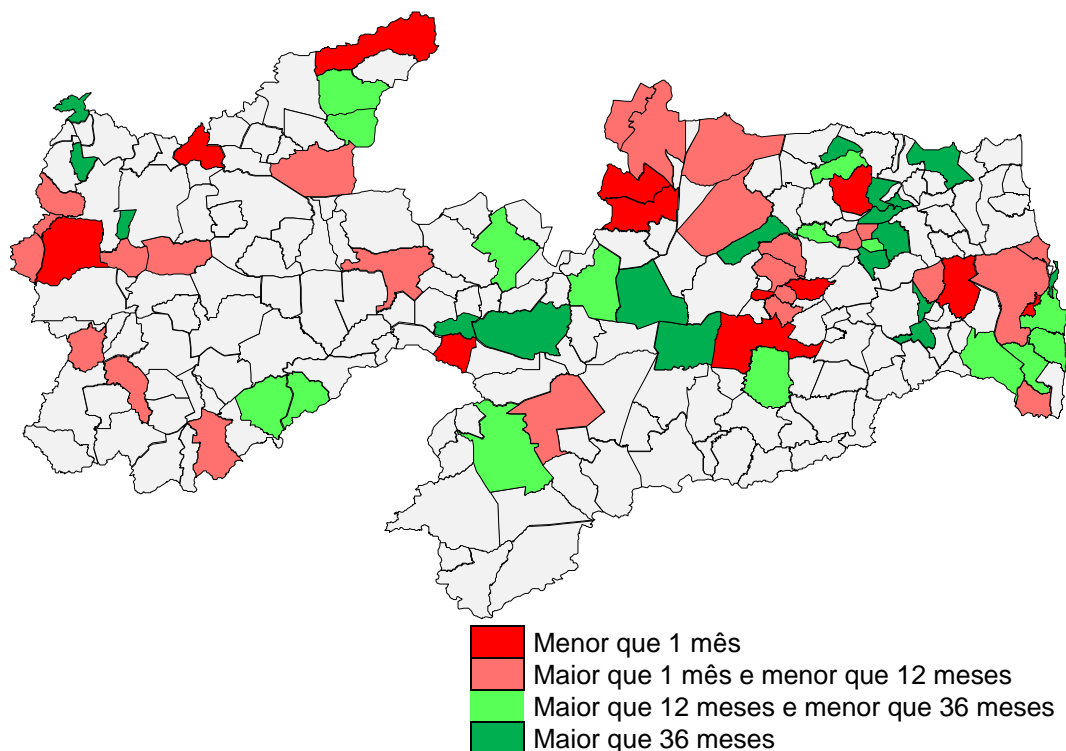
Fonte: SAGRES.

Figura 14: Gráfico - Índice Financeiro – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

Figura 15: Mapa - Índice Financeiro – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

Os dez RPPS municipais que apresentaram os piores índices financeiros corresponderam a:

Tabela 23: Índice Financeiro – Piores índices – RPPS Municipais

RPPS	Índice Financeiro
Pedra Lavrada	0,03
Montadas	0,13
Bayeux	0,15
Belém do Brejo do Cruz	0,25
Bananeiras	0,26
Santa Cruz	0,51
Sapé	0,53
Nova Palmeira	0,64
Cajazeiras	0,66
Desterro	0,68

Fonte: SAGRES.



Por sua vez os dez RPPS que apresentaram os melhores índices financeiros foram os seguintes:

Tabela 24: Índice Financeiro – Melhores Índices – RPPS Municipais

RPPS	Índice Financeiro
Poço de José de Moura	852,32
Boa Vista	829,44
Marizópolis	614,20
Cacimbas	319,67
Pirpirituba	244,94
Poço Dantas	217,34
Sertãozinho	194,61
Cabedelo	128,32
Algodão de Jandaíra	107,97
Riachão	84,38

Fonte: SAGRES.

No que concerne ao RPPS do Estado da Paraíba, observou-se, consoante documentos apresentados a este Tribunal, que o saldo das disponibilidades desse regime em 30/04/2023 somou R\$ 1.003.039.045,50, superando o saldo no início do exercício de 2023 (R\$ 935.260.125,00) em R\$ 67.778.920,50 (7,25%).

Verificou-se ainda que, no que tange ao RPPS do Estado da Paraíba, considerando a média das despesas empenhadas com aposentados e pensionistas no período de maio de 2022 a abril de 2023 (total de R\$ 3.081.559.187,42 – média R\$ 237.043.014,42), o montante das disponibilidades do regime previdenciário estadual no final desse período seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 4,23 meses.

Registre-se que a análise realizada neste item em relação às reservas financeiras e ao índice financeiro foi feita considerando os dois fundos criados pelos RPPS que dispõem de segregação de massas (RPPS dos Municípios de Água Branca, João Pessoa, Juazeirinho, Princesa Isabel e do Estado da Paraíba).

Outro índice importante para fins de análise da situação financeira do RPPS diz respeito à relação entre o número de contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos, em sua maior parte) e dos beneficiários desse regime (aposentados e pensionistas).

A relação entre o número de servidores efetivos ativos (financiadores do regime) e dos aposentados e pensionistas (beneficiários) do RPPS reflete a capacidade de cobertura do regime previdenciário. Desse modo, quanto menor essa relação, menor a capacidade de financiamento do RPPS, o que pode vir a comprometer a sustentabilidade do sistema



previdenciário no longo prazo de tal forma que, no futuro, o ente federativo poderá vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário.

Nesse sentido, para fins de emissão de alerta nos processos de acompanhamento de gestão dos RPPS do Estado da Paraíba, considerou-se como importante que o RPPS apresentasse pelo menos três servidores efetivos ativos para cada aposentado e pensionista.

Assim, a partir do levantamento realizado, com dados posicionados em 30/04/2023, e considerando os dois fundos criados pelos RPPS que dispõem de segregação de massas, tem-se que na data em questão existiam, nos municípios do Estado da Paraíba que instituíram regimes de previdência próprios, cerca de 51.800 servidores efetivos ativos vinculados a esses regimes. Os RPPS municipais dispunham, ao final de abril de 2023, de cerca de 29.722 beneficiários, dentre aposentados e pensionistas, o que resultaria, caso fossem considerados os 70 RPPS municipais, na existência de 1,74 servidores contribuindo para cada beneficiário desses regimes.

Através do levantamento realizado, restou evidente que 58 (82,86%) dos setenta RPPS municipais apresentavam essa relação entre ativos e aposentados/pensionistas inferior a três, enquanto que, em onze (15,71%) regimes, essa relação correspondeu a índices entre três e dez. Por sua vez, apenas um RPPS municipal – Boa Vista (índice correspondente a 10,15) apresentou índice acima de dez.

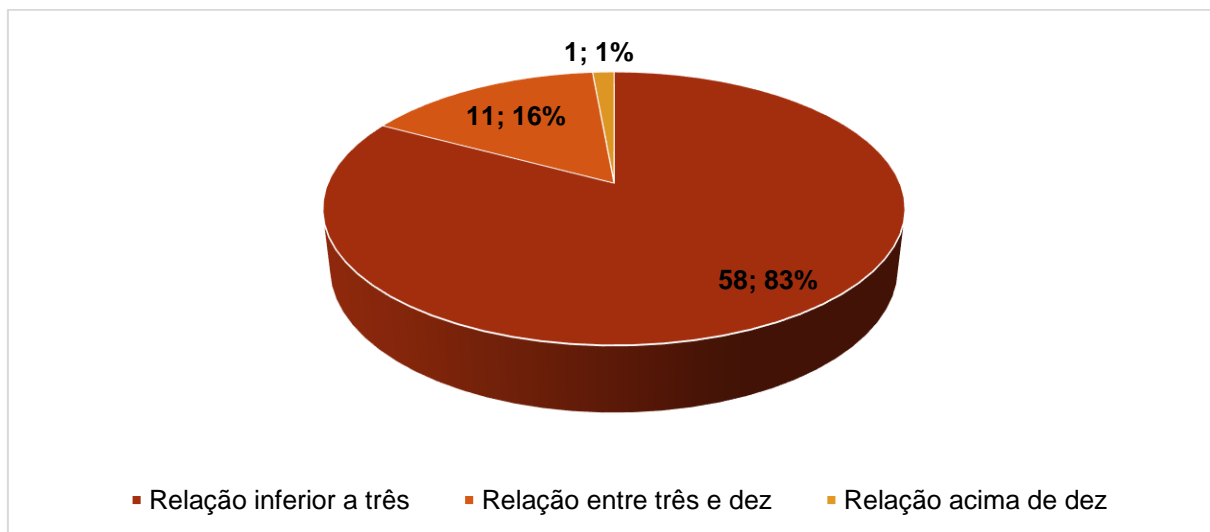
Tabela 25: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais

<b>Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas<sup>6</sup></b>	<b>Quantidade de RPPS</b>	<b>%</b>
Relação inferior a três	58	82,86
Relação entre três e dez	11	15,71
Relação acima de dez	1	1,43
<b>Total</b>	<b>70</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SAGRES.

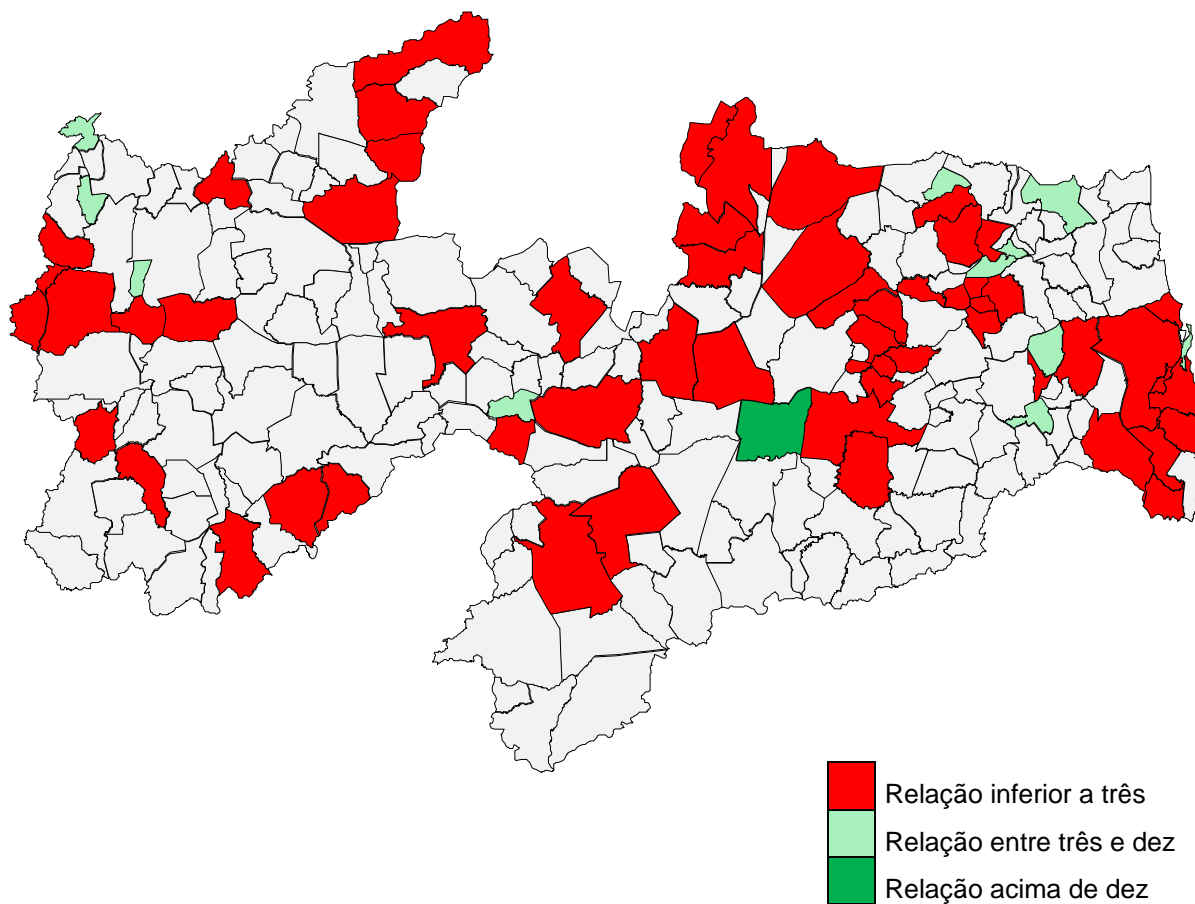
<sup>6</sup> Foi feito um ajuste no quantitativo de servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas em abril de 2023 dos Municípios de Caaporã, Pedras de Fogo e Santa Luzia, uma vez que parte dos aposentados e pensionistas dos RPPS respectivos foi informada no SAGRES como sendo servidores efetivos, o que distorcia o índice em relação aos municípios em questão e o índice consolidado dos RPPS municipais. Assim, foram considerados como quantitativos de efetivos ativos e aposentados/pensionistas do Município de Caaporã, para fins do levantamento realizado, 960 e 459, respectivamente. Já para o Município de Pedras de Fogo foi considerado o total de 687 efetivos ativos e 328 aposentados e pensionistas. Por sua vez, para o Município de Santa Luzia foram considerados 500 efetivos ativos e 296 aposentados e pensionistas. Foram emitidos alertas para os RPPS em questão acerca dessa inserção de informações incorretas no SAGRES.

Figura 16: Gráfico - Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

Figura 17: Mapa - Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.



Os dez RPPS municipais que apresentaram os piores e os melhores índices encontram-se evidenciados nas tabelas a seguir:

Tabela 26: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – Piores índices – RPPS Municipais

RPPS	Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas
Alagoa Nova	0,84
Pilõezinhos	0,90
Nazarezinho	1,00
Serra Branca	1,01
Nova Palmeira	1,05
Esperança	1,13
Queimadas	1,13
Bom Jesus	1,15
João Pessoa	1,20
Bayeux	1,30

Fonte: SAGRES.

Tabela 27: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – Melhores índices – RPPS Municipais

RPPS	Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas
Boa Vista	10,15
Marizópolis	9,50
Poço de José de Moura	8,57
Cacimbas	7,08
Pirpirituba	6,54
Sertãozinho	4,71
Riachão	4,71
Poço Dantas	3,90
São José dos Ramos	3,54
Cabedelo	3,49

Fonte: SAGRES.

No que diz respeito ao Estado da Paraíba, observou-se que em 30/04/2023 encontravam-se vinculados ao RPPS estadual cerca de 41.476 servidores efetivos ativos e 52.666 aposentados/reformados e pensionistas, considerando os dois planos instituídos com a segregação de massas e o fundo de previdência dos militares. Desse modo, existiam ao final de abril de 2022 cerca de 0,79 servidores efetivos em atividade para cada aposentado e pensionista.





## 6 SITUAÇÃO ATUARIAL

A análise descrita no presente item foi realizada a partir das informações relativas às avaliações atuariais encaminhadas pelos RPPS a esta Corte de Contas, constantes nos processos de acompanhamento de gestão dos RPPS ou processos de prestação de contas desses regimes notadamente as relativas ao exercício de 2023.

Inicialmente, é oportuno registrar que dos 71 RPPS instituídos no âmbito do Estado da Paraíba, 5 implantaram segregação de massas como medida de equacionamento de *déficit* atuarial. Os entes federativos que assim procederam foram os Municípios de Água Branca, João Pessoa, Juazeirinho e Princesa Isabel e o Estado da Paraíba.

A segregação de massas consiste na “separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição”.

Nesse sentido, os RPPS supracitados apresentaram uma avaliação atuarial para cada um dos planos instituídos (plano financeiro e plano capitalizado).

Necessário destacar, ainda, que o RPPS do Estado da Paraíba além das avaliações atuariais dos dois fundos instituídos em função da segregação de massas, dispõe da avaliação atuarial do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 11.812, de 07 dezembro de 2020.

Com base na análise realizada a partir de levantamento elaborado por TCP lotado no DEAPP, observou-se que, até a data da conclusão do levantamento realizado (30/04/2023), sessenta (84,51%) dos 71 RPPS paraibanos (considerando o RPPS estadual) haviam encaminhado a avaliação atuarial correspondente ao exercício de 2023 (data-base de 31/12/2022), enquanto onze (15,49%) RPPS não haviam encaminhado a mencionada avaliação atuarial.

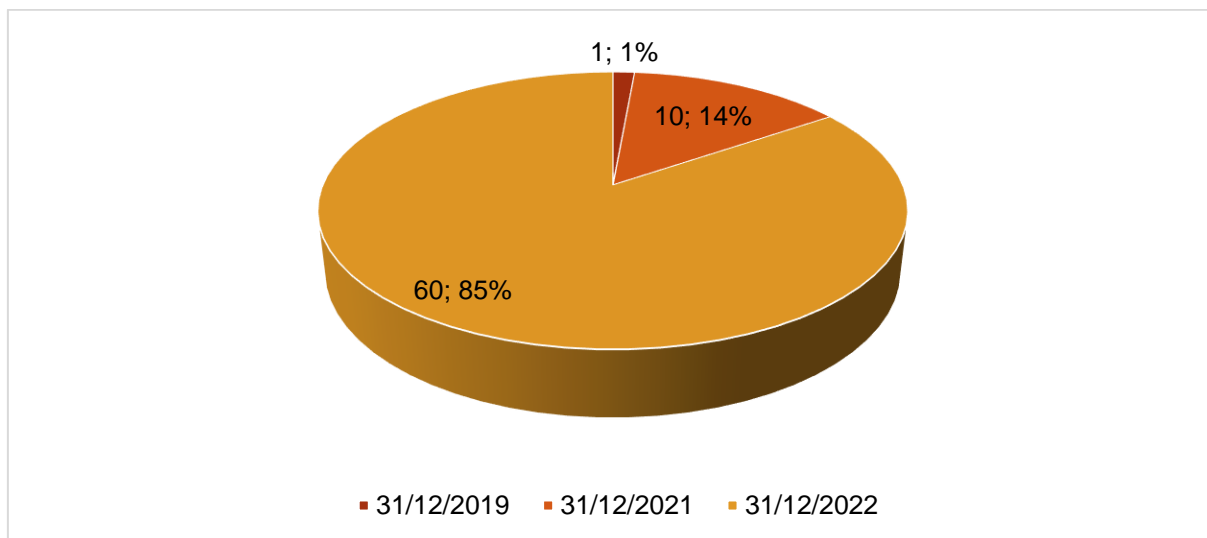
O levantamento realizado apontou, ainda, que do total de RPPS, dez (14,08%) apresentaram como últimas avaliações atuariais encaminhadas as avaliações de 2022 (data-base de 31/12/2021) e um (1,41%) de 2020 (data-base de 31/12/2019).

Tabela 28: Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS

Data-base da última avaliação atuarial encaminhada	Quantidade de RPPS	%
31/12/2019	1	1,41
31/12/2021	10	14,08
31/12/2022	60	84,51
<b>Total geral</b>	<b>71</b>	<b>100,00</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Figura 18: Gráfico - Data-Base da última Avaliação Atuarial encaminhada – RPPS Paraibanos



Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Os RPPS que não haviam encaminhado a este Tribunal a avaliação atuarial de 2023 (data-base de 31/12/2022) encontram-se listados a seguir:

Tabela 29: RPPS que não encaminharam a avaliação atuarial de 2023 ao TCE-PB

Ente	Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado
Barra de Santa Rosa	31/12/21
Boa Vista	31/12/21
Bom Jesus	31/12/21
Caaporã	31/12/21
Cuité	31/12/21
Montadas	31/12/21
Santa Helena	31/12/21
São José da Lagoa Tapada	31/12/21
São José dos Ramos	31/12/19
Soledade	31/12/21
Taperoá	31/12/21

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Analisando as avaliações atuariais de 2023 (data-base 31/12/2022) encaminhadas a este Tribunal de Contas, observa-se que nove delas foram elaboradas intempestivamente, ou seja, após 31/03/2023 (data de envio da prestação de contas do exercício de 2022 a este Tribunal), prejudicando o correto registro das provisões matemáticas no balanço patrimonial,



posto que esse registro depende dos valores informados nesse documento.

Os RPPS que elaboraram as suas avaliações atuariais de 2022 após esse prazo corresponderam aos seguintes:

Tabela 30: RPPS que elaboraram a avaliação atuarial de 2023 intempestivamente

Ente	Data de elaboração da avaliação atuarial de 2023
Alagoinha	20/04/23
Bayeux	16/05/23
Cacimbas	28/04/23
Cuitegi	03/05/23
Esperança	25/04/23
Guarabira	10/05/23
Nova Palmeira	05/04/23
Pedra Lavrada	30/05/23
Santa Luzia	03/05/23

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Considerando apenas as 59 avaliações atuariais dos RPPS municipais relativas ao exercício de 2023 (data-base de 31/12/2022) correspondentes aos planos capitalizados encaminhadas a este Tribunal, verificou-se que o resultado atuarial desses RPPS equivaleu a um *déficit* na ordem de R\$ 10.637.958.225,74, quando não se considera os planos de amortização. Considerando o montante desses planos, no valor de R\$ 10.398.052.186,37, o resultado atuarial passa a corresponder a um *déficit* de R\$ 239.906.039,37.

Tabela 31: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais

Plano capitalizado – RPPS municipais	Valor (R\$)
Provisão matemática	-12.612.879.468,92
(+) Ativo do plano	1.974.921.243,18
<b>(=) Resultado atuarial</b>	<b>-10.637.958.225,74</b>
(+) Plano de amortização	10.398.052.186,37
<b>(=) Resultado atuarial ajustado</b>	<b>-239.906.039,37</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Considerando os planos capitalizados de forma isolada, assim como os planos de amortização de *déficit* atuarial implementados, dos 59 RPPS municipais que encaminharam as Avaliações Atuariais de 2023 (Data-base 31/12/2022), observou-se que desses 59 planos capitalizados instituídos no âmbito dos RPPS municipais, 22 (37,29%) apresentaram *déficit* atuarial, 31 (52,54%) mostraram-se superavitários, enquanto 06 (10,17%) apresentaram

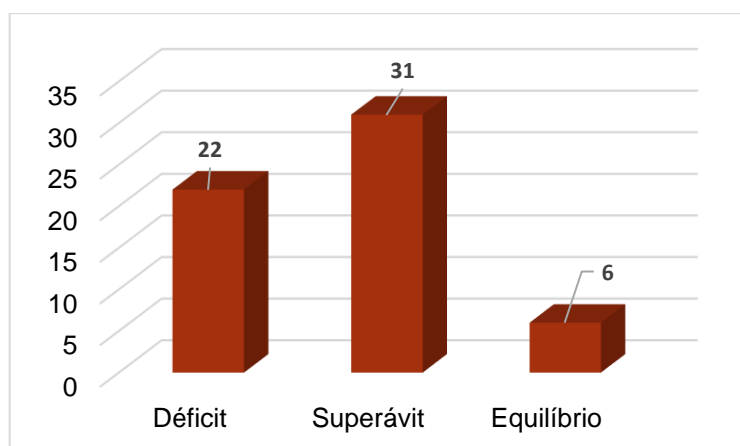
situação atuarial equilibrada.

Tabela 32: Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais - quantitativos

Situação atuarial	Quantidade de planos	%
<i>Déficit</i>	22	37,29
<i>Superávit</i>	31	52,54
Equilíbrio	6	10,17
<b>Total</b>	<b>59</b>	<b>100,00</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

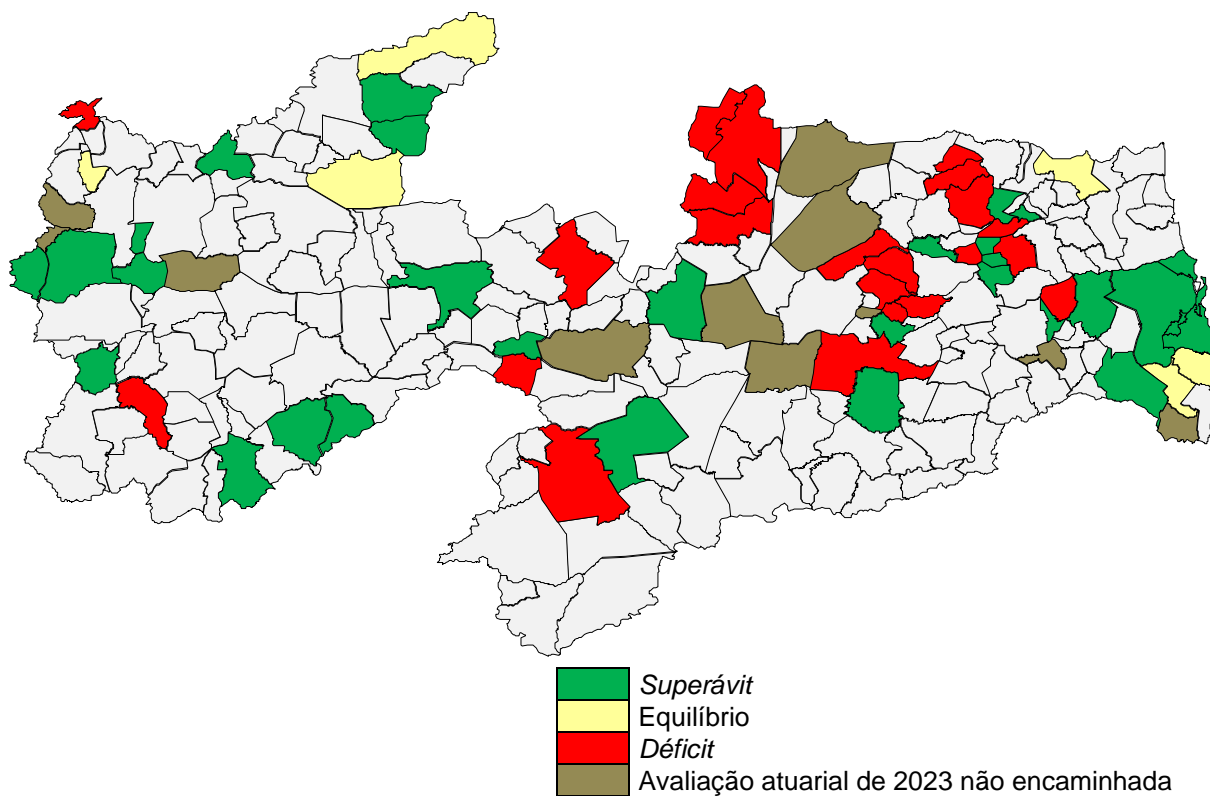
Figura 19: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais - quantitativos



Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

O mapa a seguir apresenta a distribuição dos setenta RPPS municipais em relação à situação atuarial dos seus respectivos planos capitalizados (considerando os planos de amortização de *déficit* atuarial, quando existentes):

Figura 20: Mapa - Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais



Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

O plano capitalizado instituído no âmbito do RPPS do Estado da Paraíba, por sua vez, apresentou, de acordo com a avaliação atuarial do exercício de 2022, um *superávit* de R\$ 560.186.548,06, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 33: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Estadual

Plano capitalizado – RPPS estadual	Valor (R\$)
Provisão matemática	- 360.922.727,23
(+) Ativo do plano	921.109.275,29
<b>(=) Resultado atuarial</b>	<b>560.186.548,06</b>
(+) Plano de amortização	0,00
<b>(=) Resultado atuarial</b>	<b>560.186.548,06</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

O resultado atuarial consolidado dos sessenta RPPS (59 municipais e um estadual) que encaminharam avaliação atuarial de 2023 correspondeu a um *superávit* de



R\$ 320.280.508,69:

Tabela 34: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado – todos os RPPS

Plano capitalizado – todos os RPPS	Valor (R\$)
Provisão matemática	- 12.973.802.196,15
(+) Ativo do plano	2.896.030.518,47
<b>(=) Resultado atuarial</b>	<b>-10.077.771.677,68</b>
(+) Plano de amortização	10.398.052.186,37
<b>(=) Resultado atuarial</b>	<b>320.280.508,69</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

No que respeita aos cinco planos financeiros instituídos no âmbito dos RPPS que implantaram segregação de massas, verificou-se que a insuficiência financeira consolidada desses planos a ser arcada pelos respectivos entes federativos no longo prazo, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998<sup>7</sup>, foi projetada em R\$ 48.422.942.296,78. Desse total, R\$ 41.771.966.062,05 (86,26%) corresponde ao RPPS do Estado da Paraíba e R\$ 5.999.105.668,57 (12,39%) ao RPPS do Município de João Pessoa, os dois maiores RPPS do Estado da Paraíba.

Tabela 35: Insuficiência financeira – Plano Financeiro – todos os RPPS

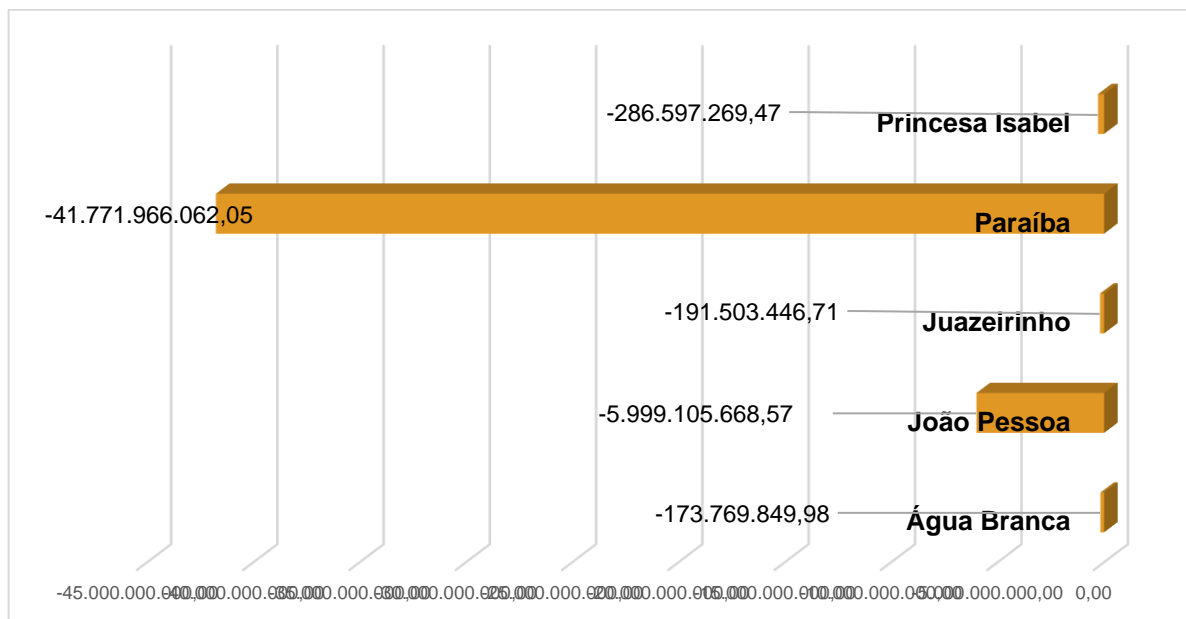
RPPS	Valor (R\$)	%
Água Branca	-173.769.849,98	0,36
João Pessoa	-5.999.105.668,57	12,39
Juazeirinho	-191.503.446,71	0,40
Paraíba	-41.771.966.062,05	86,26
Princesa Isabel	-286.597.269,47	0,59
<b>Total</b>	<b>-48.422.942.296,78</b>	<b>100,00</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

<sup>7</sup> Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Figura 21: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado



Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

A tabela a seguir evidencia a composição do valor consolidado da insuficiência financeira projetada.

Tabela 36: Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado

	Valor (R\$)
Provisão matemática	-48.521.757.186,25
(+) Ativo do plano	98.814.889,47
<b>(=) Insuficiência financeira</b>	<b>-48.422.942.296,78</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

A insuficiência financeira do plano dos militares instituído no âmbito do Estado da Paraíba, que também será arcada pelo ente Estadual, por sua vez, encontra-se demonstrada a seguir:

Tabela 37: Situação Atuarial – Plano dos Militares

	Valor (R\$)
Provisão matemática	-9.587.049.999,37
(+) Ativo do plano	14.054.128,82
<b>(=) Insuficiência financeira</b>	<b>-9.572.995.870,55</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.



## 7 ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas correspondem às despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS.

Sua regulamentação, atualmente, encontra-se prevista no artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que, além de definir o procedimento para a operacionalização dessas despesas no âmbito do RPPS, estabelece que seu financiamento ocorrerá na forma da lei do ente federativo, que definirá os **percentuais máximos** para essas despesas **apurados com base no exercício financeiro anterior**, os quais deverão obedecer aos seguintes limites, de acordo com o porte do RPPS apurado a partir do Indicador de Situação Previdenciária (ISP RPPS) divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social (art. 84, *caput*, inciso II):

Tabela 38: Cálculo das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022

Porte – ISP RPPS	Forma de cálculo trazida na Portaria SEPRT Nº 19.451/2020 – mantida pela Portaria MTP nº 1.467/2022		OU Forma de cálculo trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022	
	Limite	Base de cálculo	Limite	Base de cálculo
Estados e DF – porte especial	Até 2,00%	somatório da <b>base de cálculo das contribuições dos servidores ativos</b> do exercício financeiro anterior	Até 1,30%	somatório <b>das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas</b> do exercício financeiro anterior
Municípios de grande porte	Até 2,40%		Até 1,70%	
Municípios de médio porte	Até 3,00%		Até 2,30%	
Municípios de pequeno porte	Até 3,60%		Até 2,70%	

Fonte: Portaria MTP nº 1.467/2022.

Observa-se que a Portaria MTP nº 1.467/2022 trouxe duas opções de limites e forma de cálculo de despesas administrativas a serem estabelecidos em lei de cada ente federativo para cada grupo de entes conforme classificação do ISP: a que havia sido definida pela Portaria SEPRT Nº 19.451/2020, que foi revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, tendo sua forma de cálculo sido mantida em seu texto; e a introduzida por esta última portaria, cabendo a cada ente, observada sua classificação com relação ao porte pelo ISP, disciplinar, dentro desses parâmetros, seus limites de despesas administrativas.

Conforme disposto no art. 84, § 5º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a definição dos percentuais da taxa de administração de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no **penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado**; e, em caso de





regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo “Médio Porte”, até que seja promovida a sua inclusão.

Importa registrar que restou autorizada na Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 84, § 4º), a **possibilidade** de a lei do ente federativo autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do *caput* do citado artigo, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas à:

a) **obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS**, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- preparação para a auditoria de certificação;
- elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

b) **obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS**, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Em relação ao acompanhamento da adequação da legislação dos 71 entes paraibanos que instituíram RPPS, destaca-se que a Auditoria desta Corte de Contas tem atuado neste sentido desde o exercício de 2021, através das seguintes ações:

a) expedições de alertas para **todos** os RPPS do Estado da Paraíba, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS referentes ao exercício de 2021 (acompanhamento correspondente ao segundo quadrimestre), no sentido de que providenciem, caso não o já tenham feito naquele momento, em conjunto com os respectivos Chefes do Poder Executivo, a adequação em questão, tendo em vista que a nova forma de



cálculo, que naquele exercício estava definida na Portaria SEPRT nº 19.451/2020, passaria a ser exigida a partir do exercício de 2022<sup>8</sup>;

b) no levantamento correspondente ao primeiro quadrimestre de 2022, objetivando verificar o atendimento da Portaria SEPRT nº 19.451/2020, foi solicitado aos gestores dos RPPS o encaminhamento da legislação local que definiu a forma de cálculo das despesas administrativas conforme estabelecido na mencionada portaria. Após a análise da legislação encaminhada, foi verificado que 33 (46,48%) dos 71 entes com RPPS instituídos não haviam alterado sua legislação local, enquanto 38 (53,52%) haviam assim procedido;

c) no levantamento seguinte, correspondente ao segundo quadrimestre de 2022, após consulta ao Banco de Legislação deste Tribunal de Contas, observou-se que, dos 33 entes que não haviam editado norma tratando acerca da forma de cálculo das despesas administrativas trazida pelas portarias do Ministério da Previdência – Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, apenas oito assim procederam. Desse modo que, naquela ocasião, 25 entes federativos (35,21%) ainda permaneciam sem essa adequação.

No presente levantamento, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2023, observou-se que apenas sete entes (9,86%) ainda permanecem sem adequarem as suas legislações locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A evolução dessa adequação ao longo das atividades de acompanhamento de gestão realizadas pela Auditoria deste Tribunal de Contas, a demonstração da situação atual e a relação dos entes que ainda permanecem sem a adequação da legislação em relação ao limite das despesas administrativas encontram-se a seguir:

---

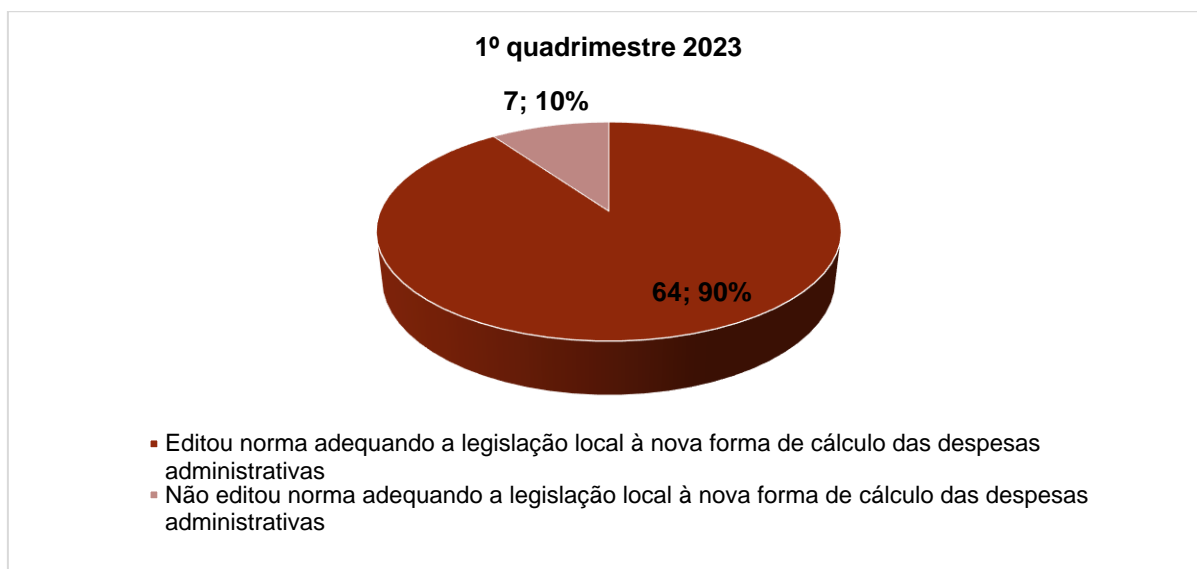
<sup>8</sup> Registre-se que em 01/07/2022, a Portaria SEPRT nº 19.451/2020 foi revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que passou a disciplinar as despesas administrativas.

Tabela 39: Evolução da adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas

Situação	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023
Editou norma adequando a legislação local à nova forma de cálculo das despesas administrativas	38	46	64
Não editou norma adequando a legislação local à nova forma de cálculo das despesas administrativas	33	25	7
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>71</b>

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Figura 22: Gráfico – adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas



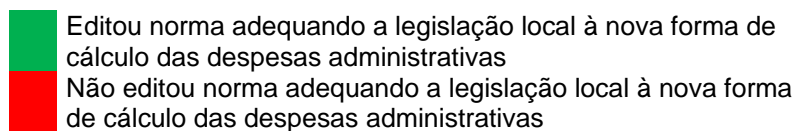
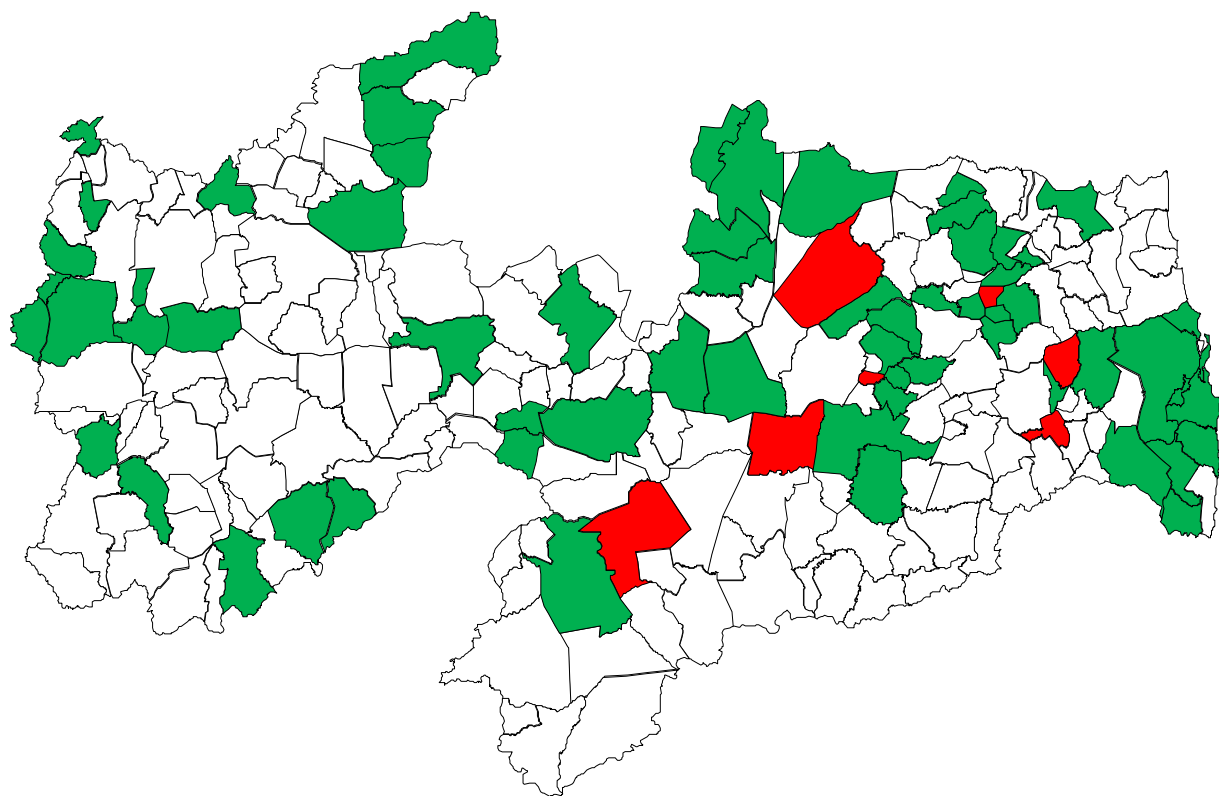
Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Tabela 40: Entes que não adequaram a legislação local no que concerne às despesas administrativas

Entes que não adequaram a legislação local no que concerne às despesas administrativas
Barra de Santa Rosa
Boa Vista
Mari
Montadas
Pilõezinhos
São José dos Ramos
Serra Branca

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Figura 23: Mapa – Adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Analisando de forma mais detida a legislação dos 64 entes que editaram norma adequando a legislação local à nova forma de cálculo das despesas administrativas, considerando a classificação do ISP de 2021, conforme estabelecido no art. 84, § 5º da Portaria MTP nº 1.467/2022, observou-se que destes, oito apresentaram falha no texto do dispositivo legal que estabeleceu essa forma de cálculo. Os entes que apresentaram referido problema e a falha na legislação detectada e que, portanto, encontram-se em desacordo em relação ao art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, encontram-se elencados a seguir:

Tabela 41: Entes com problemas na legislação que disciplinou o cálculo das despesas administrativas

Entes que apresentaram falha no texto do dispositivo legal que estabeleceu a forma de cálculo das despesas administrativas	ISP de 2021	Legislação que disciplinou as despesas administrativas	Nº do documento da legislação no Banco de Legislações do TCE-PB	Dispositivo da legislação que disciplinou as despesas administrativas	Base de cálculo prevista	Percentual previsto	Falha detectada
Alhandra	Médio porte	LC 19/22	Doc. 05588/23	Art. 1º, § 1º	Somatório da base de calc. das contrib. dos servidores ; e somatório das remunerações brutas, apurados com base no exerc. anterior	até 3%, até 2,3%	A lei estabelece mais de uma forma de cálculo com percentuais distintos (considerando a base de cálculo das contribuições e considerando as remunerações brutas. Neste último caso não especifica que são as remunerações brutas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas.
Arara	Pequeno porte	Lei 175/2023	Doc. 02283/23	Art. 25, § 1º	Somatório da base de calc. das contrib. dos servidores ; e somatório das remunerações	até 3,6 % até 2,7 %	A lei estabelece mais de uma forma de cálculo com percentuais distintos (considerando a base de cálculo das contribuições



Entes que apresentaram falha no texto do dispositivo legal que estabeleceu a forma de cálculo das despesas administrativas	ISP de 2021	Legislação que disciplinou as despesas administrativas	Nº do documento da legislação no Banco de Legislações do TCE-PB	Dispositivo da legislação que disciplinou as despesas administrativas	Base de cálculo prevista	Percentual previsto	Falha detectada
					rações brutas, apurados com base no exerc. anterior		e considerando as remunerações brutas. Neste último caso não especifica que são as remunerações brutas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas.
Cuité	Médio porte	Lei 1367/2021	Doc. 110421/22	Art. 1º	Aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid. ativos, apurado no exerc. anterior	3,60%	A lei utilizou o percentual do grupo de pequeno porte
Esperança	Médio porte	Lei 474/2022	Doc. 64632/22	Art. 10º, 3	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid. ativos, inativos e pensionistas, apurado no exerc. anterior	2,00%	A lei utilizou a base de cálculo incorreta (o correto seria utilizar como base a remuneração bruta e não a remuneração de contribuição)



Entes que apresentaram falha no texto do dispositivo legal que estabeleceu a forma de cálculo das despesas administrativas	ISP de 2021	Legislação que disciplinou as despesas administrativas	Nº do documento da legislação no Banco de Legislações do TCE-PB	Dispositivo da legislação que disciplinou as despesas administrativas	Base de cálculo prevista	Percentual previsto	Falha detectada
Lucena	Médio porte	Lei 1049/2021	Doc. 00585/22	Art. 13, § 3º	Do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPML, com base no exerc. anterior.	até 3,5%	A lei utilizou o percentual do grupo de pequeno porte
Marizópolis	Pequeno porte	Lei 358/2021	Doc. 02002/22	Art. 67, § 1º	Incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.	3,60%	A lei utilizou o percentual de 3,60% sobre a base de cálculo incorreta (valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior), quando o correto seria aplicar esse percentual sobre apenas o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos do exercício financeiro anterior



<b>Entes que apresentaram falha no texto do dispositivo legal que estabeleceu a forma de cálculo das despesas administrativas</b>	<b>ISP de 2021</b>	<b>Legislação que disciplinou as despesas administrativas</b>	<b>Nº do documento da legislação no Banco de Legislações do TCE-PB</b>	<b>Dispositivo da legislação que disciplinou as despesas administrativas</b>	<b>Base de cálculo prevista</b>	<b>Percentual previsto</b>	<b>Falha detectada</b>
Princesa Isabel	Médio porte	Lei 1737/2022	Doc. 121002/22	Art. 1º	Sobre o somatório das remunerações brutas de contribuição de todos os servidores, apurado no exerc. anterior.	2,30%	A base de cálculo trazida pela lei mistura os conceitos de remuneração bruta e remuneração de contribuição
Soledade	Médio porte	LC 034/2022	Doc. 01158/23	Art. 1º	Sobre o somatório das remunerações brutas de contribuição de todos os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao IPSOL, apurado no exerc. anterior.	2,30%	A base de cálculo trazida na lei mistura os conceitos de remuneração bruta e remuneração de contribuição

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.





## 8 OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

---

A compensação previdenciária consiste no mecanismo por meio do qual é realizada a compensação financeira entre os regimes previdenciários, em decorrência da contagem recíproca de tempo de contribuição a que se reporta os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Essa compensação é realizada através do COMPREV, sistema desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV).

Considerando que, para a utilização desse sistema é necessária a formalização de Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e a celebração de contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), a realização desses procedimentos pelos entes federativos que instituíram RPPS no âmbito do Estado da Paraíba tem sido objeto de acompanhamento.

Nesse contexto, no levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2022 foi verificado junto aos RPPS e através de consulta ao *site* do Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada em 10/06/22, que dos setenta RPPS municipais, 68 já haviam firmado, naquela época, termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária junto à Secretaria da Previdência, enquanto dois não haviam adotado, até então, tal providência, na data da consulta. Por outro lado, 51 RPPS municipais tinham celebrado, até então, contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária, ao passo que dezenove não haviam firmado esse contrato.

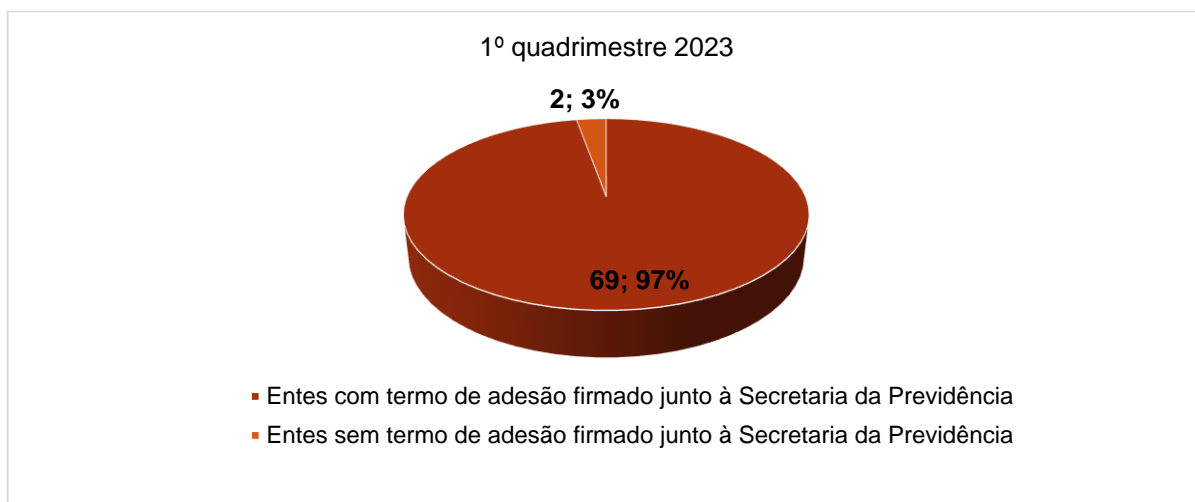
Registre-se que o RPPS do Estado da Paraíba também havia celebrado o termo de adesão junto à Secretaria da Previdência e o contrato com a DATAPREV.

Ressalta-se que essa questão também foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 01/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante no Processo de Acompanhamento de Gestão de cada RPPS referente a 2022.

No acompanhamento referente ao segundo quadrimestre de 2022, após nova pesquisa realizada no *site* do Ministério do Trabalho e Previdência, desta feita atualizada até 21/10/2022, restou constatado que os dois entes que não haviam firmado termo de adesão junto à Secretaria da Previdência continuaram sem esse termo e que dos dezenove entes que não haviam firmado contrato com a DATAPREV, apenas oito assim o haviam feito. Desse modo, de acordo com a mencionada atividade de acompanhamento restavam, naquele momento, dois entes sem termo de adesão firmado junto à Secretaria da Previdência e onze sem contrato com a DATAPREV.

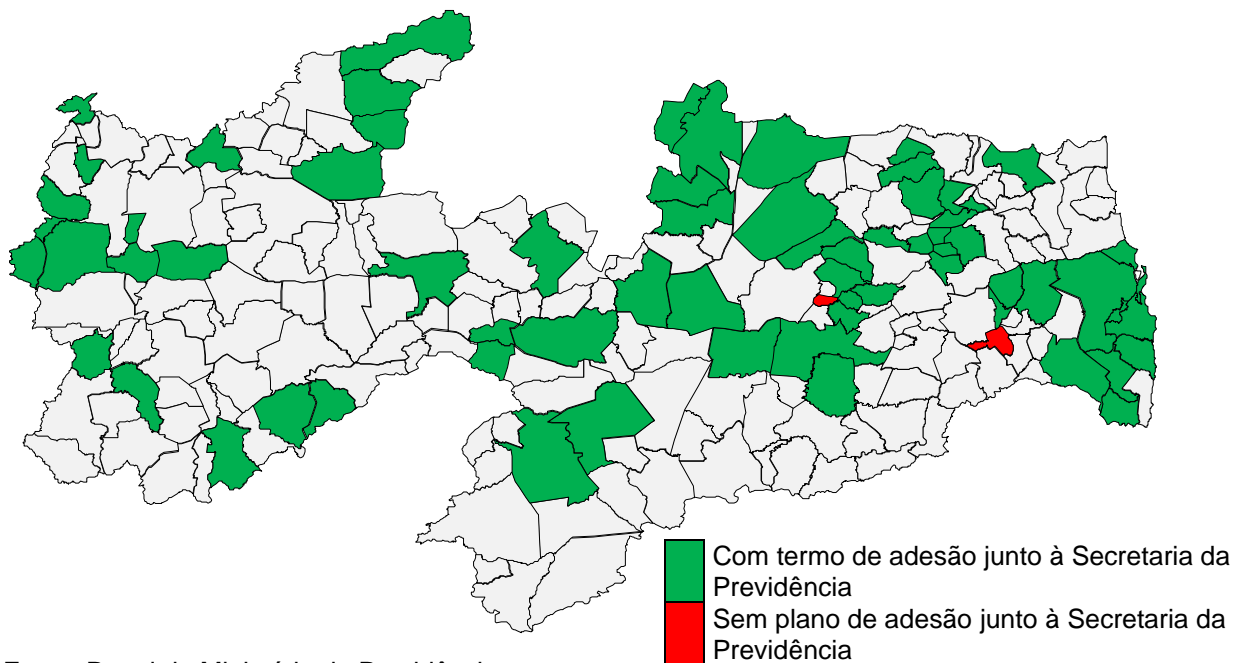
De acordo com consulta realizada em 26/06/2023 no *site* do Ministério da Previdência<sup>9</sup> (consulta atualizada até 23/06/2023), dos 71 entes que instituíram RPPS, apenas dois (2,82%) não firmaram, até agora, termo de adesão junto à Secretaria da Previdência para fins de operacionalização da compensação previdenciária:

Figura 24: Gráfico – Situação em relação ao termo de adesão do COMPREV



Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Figura 25: Mapa – Situação em relação ao termo de adesão do COMPREV

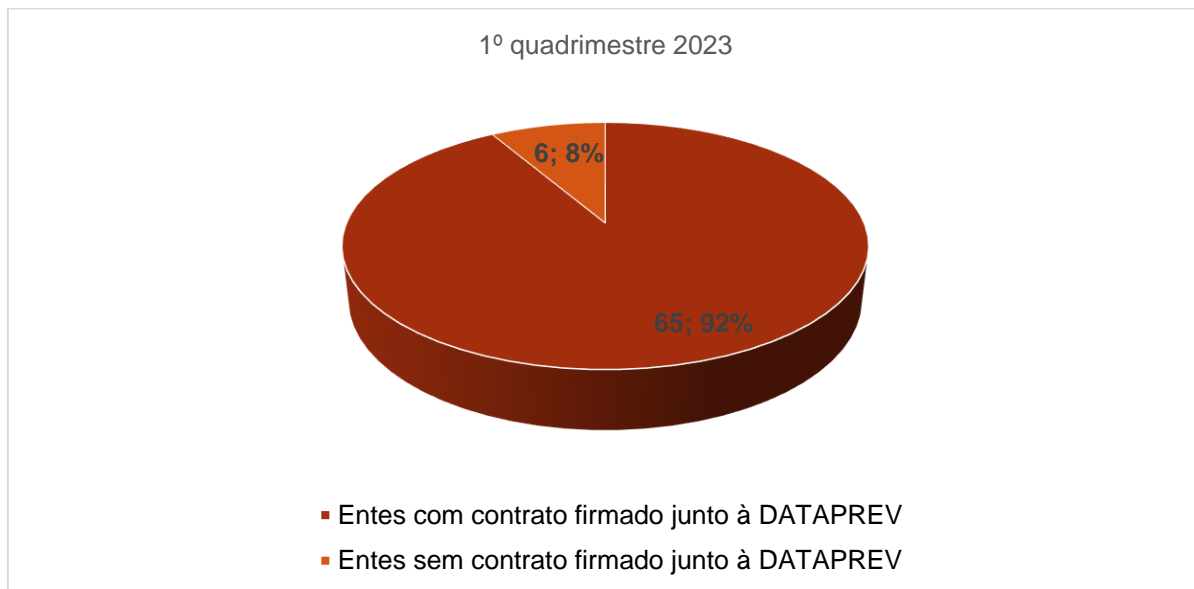


Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

<sup>9</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacao-previdenciaria/termo-de-adesao-comprev>.

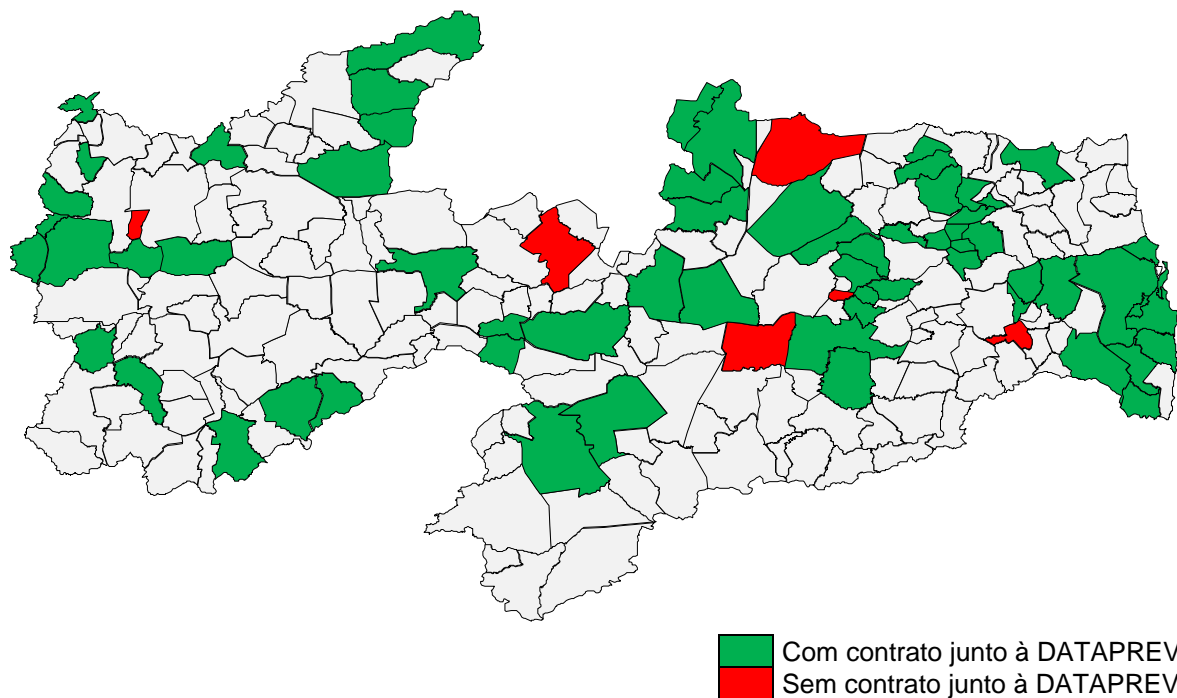
Verificou-se, ainda, que dos 71 entes paraibanos com RPPS, apenas seis (8,41%) não dispunham de contrato firmado junto à DATAPREV:

Figura 26: Gráfico – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV



Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Figura 27: Mapa – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV



Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Tabela 42: Evolução da situação em relação ao termo de adesão do COMPREV

Situação	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023
Entes com termo de adesão firmado junto à Secretaria da Previdência	69	69	69
Entes sem termo de adesão firmado junto à Secretaria da Previdência	2	2	2
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>71</b>

Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Tabela 43: Evolução da situação em relação ao contrato junto à DATAPREV

Situação	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023
Entes com contrato firmado junto à DATAPREV	52	60	65
Entes sem contrato firmado junto à DATAPREV	19	11	6
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>71</b>

Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Verificou-se que os seguintes entes se mantêm em situação irregular em relação ao termo de adesão e ao contrato referente à compensação previdenciária:

Tabela 44: Entes que não firmaram termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência

<b>Entes que não firmaram termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência</b>
Montadas
São José dos Ramos

Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Tabela 45: Entes que não celebraram contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária

<b>Entes que não celebraram contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária</b>
Boa Vista
Cuité
Marizópolis
Montadas
Santa Luzia
São José dos Ramos

Fonte: Portal do Ministério da Previdência.



## 9 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento emitido pela Secretaria da Previdência que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Instituído pelo Decreto nº 3.788/2001 e disciplinado atualmente pela Portaria MTP nº 1.467/2022, o CRP é exigido para fins de realização de transferências voluntárias de recursos pela União, concessão de avais, garantias e subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, restrições estas atualmente estabelecidas no artigo 167, inciso XIII da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no caso de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de Regime Próprio de Previdência Social.

De acordo com consulta realizada na página eletrônica do Ministério da Previdência Social<sup>10</sup>, observou que, dos setenta RPPS municipais do Estado da Paraíba, 57 (81,43%) apresentavam CRP vigente em abril de 2023, ao passo que treze (18,57%) encontravam-se com o CRP vencido.

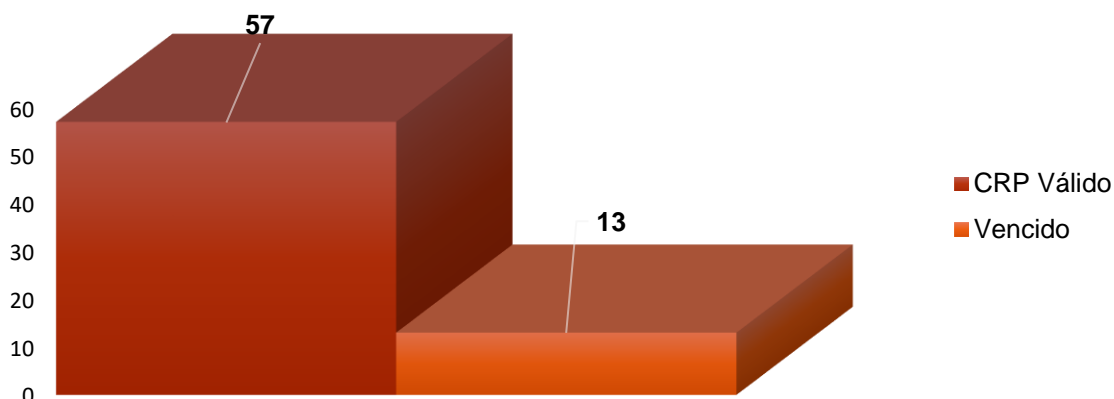
Tabela 46: Situação CRP – RPPS Municipais

Situação do CRP	Quantitativo de RPPS	%
Vigente	57	81,43
Vencido	13	18,57
<b>Total geral</b>	<b>70</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

<sup>10</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

Figura 28: Gráfico - Situação CRP – RPPS Municipais



Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

Tabela 47: Entes/RPPS com CRP vencido em abril de 2023

Entes/RPPS com CRP vencido em abril de 2023
Alagoinha
Boa Vista
Caaporã
Cachoeira dos Índios
Caldas Brandão
Guarabira
Mari
Nazarezinho
Picuí
Poço Dantas
Remígio
Santa Helena
Sapé

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

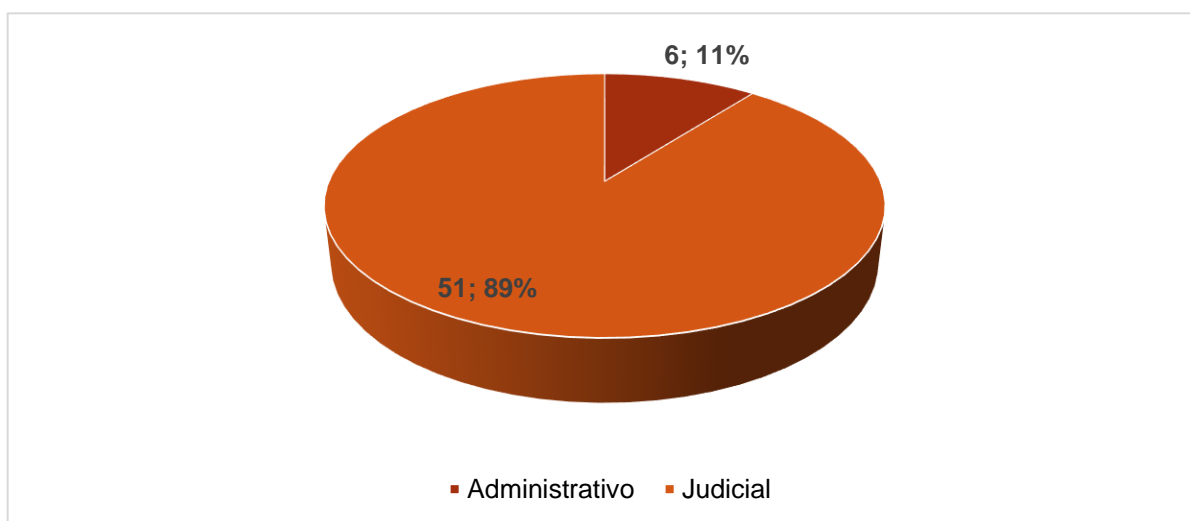
Registre-se que dos 57 RPPS municipais com CRP vigente, apenas seis (10,53%) obtiveram esse documento pela via administrativa, enquanto 51 (89,47%) precisaram recorrer ao Poder Judiciário com vistas a obter o referido certificado, posto que se encontravam com alguma inconformidade em relação à legislação previdenciária federal.

Tabela 48: Tipo CRP – RPPS Municipais

Tipo de CRP	Quantitativo	%
Administrativo	06	10,53
Judicial	51	89,47
<b>Total geral</b>	<b>57</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

Figura 29: Gráfico -Tipo CRP – RPPS Municipais



Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

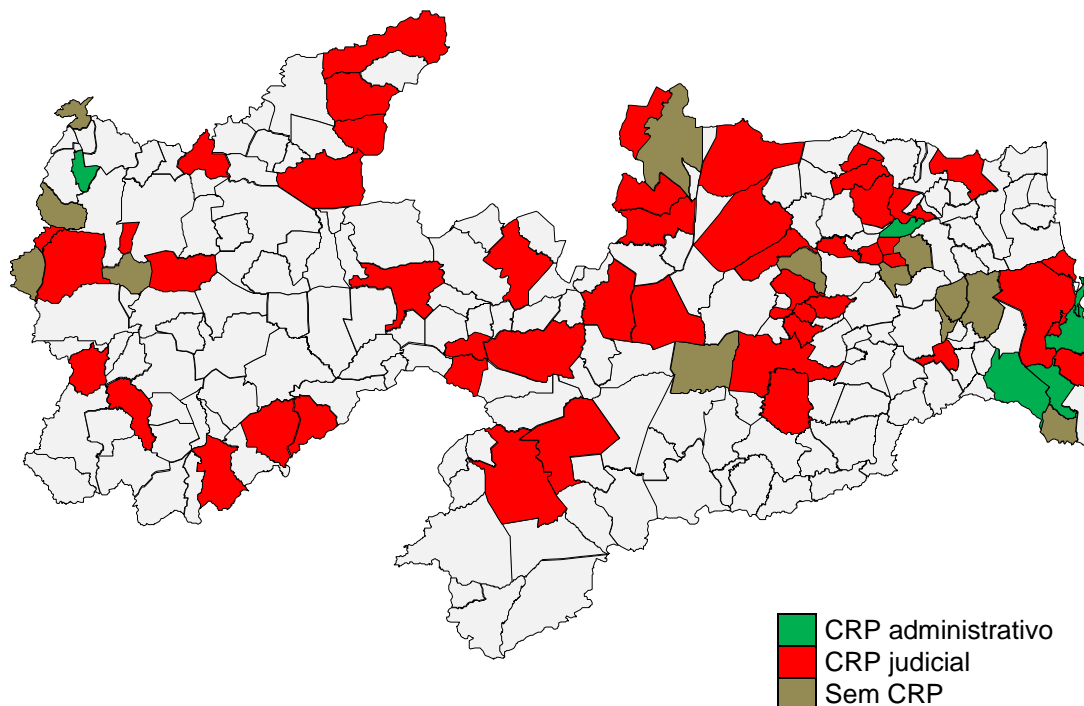
Tabela 49: Entes/RPPS com CRP administrativo em abril de 2023

Entes/RPPS com CRP administrativo em abril de 2023
Alhandra
Cabedelo
João Pessoa
Pedras de Fogo
Pirpirituba
Poço de José de Moura

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

A situação dos RPPS municipais em relação ao CRP encontra-se evidenciada na figura a seguir:

Figura 30: Mapa – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV



Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

Merece ser destacado, ainda, que a maior parte dos treze RPPS municipais com CRP vencido em abril de 2023 (doze – 92,31%) venceram antes do exercício atual, sendo que dois venceram no exercício 2012, um em 2014, dois em 2015, um em 2020, três em 2021, e três em 2022, conforme tabela a seguir:

Tabela 50: CRP Vencidos – RPPS Municipais

Ano de vencimento do CRP	Quantitativo	%
2012	2	16,67
2014	1	8,33
2015	2	16,67
2020	1	8,33
2021	3	25,00
2022	3	25,00
<b>Total geral</b>	<b>12</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

No que atine ao Estado da Paraíba, constatou-se que o Ente dispunha em abril de 2023 de CRP válido, todavia, obtido judicialmente.

Comparando a situação dos entes que instituíram RPPS no Estado da Paraíba



(considerando o Estado da Paraíba), em relação ao CRP, verificada no primeiro quadrimestre de 2022 e a constatada no presente levantamento (abril de 2023), observou-se que o número de entes sem CRP vigente em abril de 2022 correspondia a quatorze (considerando o Estado da Paraíba), enquanto que em abril de 2023 esse número reduziu para treze entes. O número de entes com CRP vigente no período analisado, porém obtido judicialmente, por sua vez, passou de 49 para 52 entre o levantamento referente a abril de 2022 e abril de 2023. Observou-se, ainda, que o número de entes com CRP válido no período analisado que obtiveram esse documento administrativamente diminuiu de oito para seis nesse mesmo período.

Tabela 51: Existência e tipo de CRP - consolidado

Situação	1º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023	Varição
Entes que apresentaram CRP vencido no período analisado	14	13	-1
Entes que apresentaram CRP vigente no período analisado, porém obtido judicialmente	49	52	3
Entes que apresentaram CRP vigente no período analisado, obtido administrativamente	8	6	-2
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>-</b>

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

## 10 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A política de investimentos consiste no documento, de elaboração obrigatória para todos os RPPS, por meio do qual são definidas as principais diretrizes que deverão nortear os investimentos dos RPPS no exercício financeiro a que se referir. Encontra-se disciplinada na Resolução BC CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, além de ter sido tratada na Portaria MTP nº 1.467/2022.

De acordo com o art. 4º da citada resolução, referido documento deverá contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;



III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

De acordo com o art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/22, esse documento deve, ainda, atentar para as seguintes informações:

I - no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos;  
e

b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II - no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;

b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;

c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;

d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;

e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de



alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN;  
e

f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea "e";

III - no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas;

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;

b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e

c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;

b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;

c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e

d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no art. 63;

VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o



seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;

VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro; e

IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A política de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, desde que justificadamente, para adequá-la ao mercado ou à nova legislação, devendo a política inicial e suas revisões serem objeto de aprovação, antes de sua implementação, pelo órgão competente, conforme definido na legislação de cada RPPS (art. 4º, § 1º e art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021).

Através de levantamento realizado nas prestações de contas de 2022 e nos Processos de Acompanhamento de Gestão de 2023 dos 71 RPPS instituídos no âmbito do Estado da Paraíba, constatou-se que 63 (88,73%) encaminharam nos mencionados processos a política de investimentos para o exercício de 2023 com a devida aprovação pelo órgão competente com data anterior ao exercício a que se refere os citados documentos, enquanto dois RPPS (2,82%) embora tenham encaminhado a referida política com a sua aprovação, tal documento foi elaborado e/ou aprovado dentro do próprio exercício de 2023, em desacordo com o art. 4º, *caput* da Resolução CMN nº 4.963/2021, que determina a sua elaboração antes do exercício a que se referir. Por sua vez, três RPPS (4,23%) elaboraram o referido documento, todavia não comprovaram a sua aprovação, descumprindo, igualmente, o referido dispositivo. Registre-se que um destes últimos RPPS (Caaporã) elaborou o referido documento dentro do exercício de 2023, em desacordo com a legislação supracitada.

Finalmente, três regimes (4,23%) não encaminharam referido documento, conduzindo à presunção de que o mesmo não foi elaborado, contrariando, da mesma forma, o art. 4º, *caput* da Resolução CMN nº 4.963/2021, que determina a sua elaboração antes do exercício a que se referir.

Tabela 52: Política de Investimentos

	1º quadrimestre 2023	%
Política de investimentos para o exercício de 2023 elaborada e aprovada no exercício anterior ao de referência	63	88,73
Política de investimentos para o exercício de 2023 elaborada e aprovada no exercício de referência	2	2,82
Política de investimentos para o exercício de 2023 elaborada e não aprovada	3	4,23
Política de investimentos para o exercício de 2023 não elaborada	3	4,23
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>100,00</b>

Fonte: prestações de contas de 2022 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2023.

Figura 31: Gráfico - Política de Investimentos



Fonte: prestações de contas de 2022 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2023.

Tabela 53: Entes/RPPS com política de investimentos para 2023 elaborada e aprovada no exercício de referência

Entes/RPPS com política de investimentos para 2023 elaborada e aprovada no exercício de referência
Poço Dantas
São José da Lagoa Tapada

Fonte: prestações de contas de 2022 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2023.

Tabela 54: Entes/RPPS com política de investimentos para 2023 elaborada e não aprovada

<b>Entes/RPPS com política de investimentos para 2023 elaborada e não aprovada</b>
Caaporã
Mari
São José dos Ramos

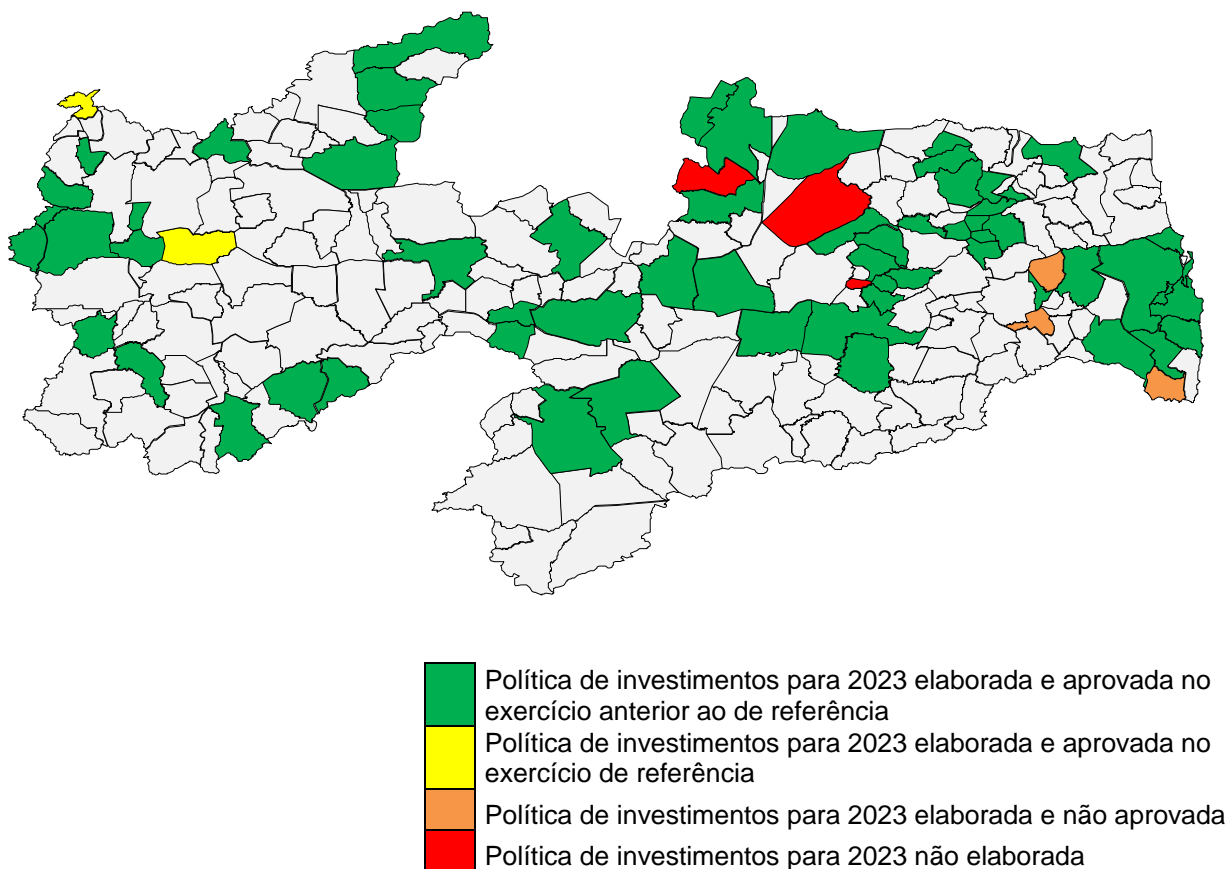
Fonte: prestações de contas de 2022 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2023.

Tabela 55: Entes/RPPS sem comprovação da elaboração da política de investimentos para 2023

<b>Entes/RPPS sem comprovação da elaboração da política de investimentos para 2023</b>
Barra de Santa Rosa
Montadas
Nova Palmeira

Fonte: prestações de contas de 2022 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2023.

Figura 32: Mapa – Situação em relação à política de investimentos para 2023



Fonte: prestações de contas de 2022 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2023.



## **11 UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS (eSOCIAL)**

O Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) foi desenvolvido com vistas a unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, de modo a facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores.

Em relação às informações dos segurados vinculados aos RPPS, esse sistema possibilita a disponibilização, pelos entes federativos, dos dados funcionais, assim como das informações relativas às remunerações, proventos e pensões dos beneficiários dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com vistas a compor a base de informações do sistema nacional de integração de dados previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Além disso, esse sistema facilitará as ações de fiscalização dos órgãos de controle.

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 25297/2020/ME<sup>11</sup>, a implantação desse sistema, “além de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão atuarial e financeira dos RPPS, propiciará o exercício do controle do teto remuneratório constitucional, a verificação de acumulações vedadas de cargos e empregos públicos, a identificação e prevenção de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais, o aprimoramento do processo de contagem recíproca de tempo de contribuição, pela possibilidade de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) eletrônica, além de proporcionar maior agilidade e controle na compensação financeira e a melhoria na qualidade das bases de dados dos RPPS, conferindo maior precisão aos resultados dos cálculos atuariais e, conseqüentemente, contribuindo para a promoção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998”.

Nesse sentido, a utilização do eSocial pelos RPPS e respectivos entes federativos contribuirá com as atividades de controle externo realizada por esta Corte de Contas.

Diante da importância da utilização do eSocial, na atividade de acompanhamento realizada no ano de 2022, relativa ao 1º quadrimestre, foi sugerida a expedição de alertas, nos Processos de Acompanhamento da Gestão deste exercício, aos gestores dos RPPS e chefes dos Poderes Executivo e Legislativo destacando a necessidade de utilização desse sistema.

<sup>11</sup> [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/esocial/arquivos/2020/sei\\_me-8886996-nota-tecnica-25297-2020-orgaos-publicos-no-esocial.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/esocial/arquivos/2020/sei_me-8886996-nota-tecnica-25297-2020-orgaos-publicos-no-esocial.pdf).



Assim, na presente atividade de acompanhamento, foi sugerida novamente a emissão de alertas aos 71 RPPS, assim como aos 71 entes (poderes Executivo e Legislativo) que instituíram esses regimes previdenciários no sentido de, caso ainda não estejam utilizando, passarem a utilizar o eSocial.

## 12 CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

---

A Lei nº 9.717/1998, em seu artigo 8º-B, incluído pela Lei nº 13.846/2019, estabeleceu os requisitos mínimos que devem ser observados tanto pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS como pelos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. Os requisitos em questão foram reproduzidos no artigo 76, incisos I a IV e § 1º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O § 2º do artigo 76 da citada portaria, c/c seus incisos I a IV, trazem os requisitos mínimos que devem ser observados pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

Os requisitos em questão encontram-se elencados a seguir:

a) para os dirigentes da unidade gestora e para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. A comprovação desse requisito será verificada na data da nomeação no respectivo cargo ou função, e a cada período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev e realizada pelo ente federativo ou pela unidade gestora nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (artigo 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467/2022);
- **possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;**
- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. De acordo com o artigo 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, esse requisito será verificado na data da nomeação no respectivo cargo ou função;





- ter formação acadêmica em nível superior. De acordo com o artigo 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, esse requisito também será verificado na data da nomeação no respectivo cargo ou função.

b) para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. A comprovação desse requisito será verificada na data da nomeação no respectivo cargo ou função, e a cada período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev e realizada pelo ente federativo ou pela unidade gestora nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (artigo 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467/2022);

**- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.**

Registre-se que os requisitos anteriormente citados são exigidos para a nomeação ou permanência, de cada um dos gestores e conselheiros citados, nos respectivos cargos ou funções, conforme estabelecido no *caput* do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Consoante se observa, dentre os requisitos mínimos para os dirigentes da unidade gestora, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, a legislação exige que os ocupantes destes cargos ou funções disponham de certificação.

A certificação consiste no processo realizado por entidade certificadora destinado à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos necessários para o exercício de cada cargo ou função. Objetiva, portanto, o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições.

De acordo com os artigos 78 e 247, § 9º, incisos II e III da Portaria MTP nº 1.467/2022, a certificação profissional deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada por comissão instituída pela Secretaria da Previdência, devendo ser observados os seguintes parâmetros e prazos:



Tabela 56: Obrigatoriedade da certificação

Cargo/função	Obrigatoriedade	Forma de verificação	Início da exigência
Representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
<b>Maioria</b> dos demais dirigentes do RPPS	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
<b>Maioria</b> dos membros <b>titulares</b> dos conselhos deliberativo e fiscal	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos	RPPS com mais de 10 milhões de recursos	Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função, conforme nível de certificação exigido (básico, intermediário e avançado)	31/07/2024
<b>Todos</b> os membros do comitê de investimentos		Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função, conforme nível de certificação exigido (básico, intermediário e avançado)	31/07/2024
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos	RPPS com mais de 5 milhões e menos de 10 milhões de recursos	Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função – nível básico	31/07/2024
<b>Maioria</b> dos membros <b>titulares</b> do comitê de investimentos		Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função – nível básico	31/07/2024
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos	RPPS com menos de 5 milhões de recursos (para estes regimes não é obrigatória a instituição de comitê de investimentos)	Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função – nível básico	31/07/2024

Fonte: Legislação previdenciária.

OBS.: Até 30/07/2024: **exigência prévia** de certificação para o responsável pela aplicação dos recursos e da **maioria** dos membros do Comitê de Investimentos para os RPPS com mais de R\$ 5 milhões, com a comprovação da certificação anterior emitida até 31/03/2022, durante seu prazo de validade, ou a nova certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado.

De acordo com o exposto, a exigência, pela Secretaria da Previdência, da comprovação da certificação na forma definida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 inicia-se em 31/07/2024. Diante da proximidade do referido prazo, entendeu-se por necessária a emissão de alerta aos 71 RPPS existentes no Estado da Paraíba, para que providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros



dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso.

### 13 REPASSES PREVIDENCIÁRIOS

Consoante exposto no item 4 deste relatório, as contribuições previdenciárias correspondem às principais receitas dos RPPS. Nesse sentido, o seu regular repasse contribui para a formação das reservas destes regimes e constitui requisito fundamental ao alcance do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no *caput* do artigo 40 da CF/88.

A partir das informações constantes no SAGRES e das alíquotas de contribuição indicadas na legislação de cada ente<sup>12</sup> e considerando apenas os setenta Municípios que dispõem de RPPS (excluídas as respectivas Câmaras Municipais), verificou-se a existência de indícios de ausência de repasse de contribuições previdenciárias patronais (custo normal e custo suplementar) devidas aos respectivos RPPS no período de janeiro a abril de 2023 em 64 (91,43%) desses entes.

O valor aproximado que não teria sido repassado por esses 64 municípios alcança o montante de R\$ 86.013.846,92:

Tabela 57: Estimativa dos valores das contribuições patronais devidas e não repassadas – RPPS municipais

	Valores (R\$)
Base de cálculo <sup>13</sup>	566.393.166,93
Contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) devida <sup>14 15</sup>	203.302.000,42

<sup>12</sup> A legislação utilizada correspondeu a constante no Banco de Legislações deste Tribunal e na prestação de contas do RPPS apresentada a esta Corte correspondente ao exercício de 2022.

<sup>13</sup> Obtida a partir da divisão entre o somatório das contribuições descontadas dos segurados para o RPPS no período analisado conforme SAGRES e a alíquota de contribuição do segurado definida na legislação local. No caso dos RPPS de Bayeux e Caldas Brandão, foi utilizado o montante empenhado por todos os órgãos municipais exceto a Câmara Municipal no elemento de despesa “11 – vencimentos e vantagens fixas – p. civil” e subelemento “pessoal vinculado ao regime Próprio de Previdência”, tendo em vista que esses regimes apresentaram, no SAGRES, nomenclaturas vazias na descrição das vantagens e descontos da folha de pagamento de seus servidores, impedindo, assim, que o cálculo fosse realizado da mesma forma dos demais RPPS.

<sup>14</sup> Obtida através da seguinte fórmula: 1. Para os entes que adotam alíquotas de contribuição referentes ao custo suplementar para amortização do *déficit* atuarial → Base de cálculo do período x soma das **alíquotas de contribuição patronal do custo normal e do custo suplementar**; 2. Para os RPPS que adotaram aportes periódicos com valores preestabelecidos como forma de amortização do *déficit* atuarial (Boa Vista e Patos) → (Base de cálculo do período x alíquota de contribuição patronal do custo normal) + aportes definidos em lei.

<sup>15</sup> Foram considerados os aportes estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2020, no valor mensal de R\$ 22.042,27 para Boa Vista e na Lei Municipal nº 5.792/2022, no valor mensal de R\$ 528.838,40 para Patos.



	<b>Valores (R\$)</b>
Contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) repassada <sup>16</sup>	117.288.153,50
<b>Contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) devida e não repassada<sup>17</sup></b>	<b>86.013.846,92</b>

Fonte: SAGRES, Banco de Legislações deste Tribunal e Prestações de Contas do RPPS de 2022.

Verificou-se que considerando os 64 Municípios, o valor que aproximadamente não foi repassado pelos entes municipais (excluídas as respectivas Câmaras Municipais) aos seus respectivos RPPS correspondente ao período de janeiro a abril de 2023 equivaleu a 42,31% do valor devido.

## **14 ENVIO DA LEGISLAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 9º, estabeleceu a competência da União em relação aos RPPS no que concerne à (ao):

- a) orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento desses regimes;
- b) estabelecimento e publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária para os RPPS;
- c) apuração de infrações e aplicação de penalidades; e
- d) emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Restou definido, ainda, no mencionado dispositivo legal, que a operacionalização dessa competência se daria por intermédio do órgão federal responsável pela previdência social, atualmente o Ministério da Previdência Social (MPS), e que, para que fosse possível a atuação deste órgão federal, os entes federativos deveriam encaminhar a este Ministério, na forma, periodicidade e critérios por ele definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência e seus segurados.

Nesse contexto, é oportuno destacar a importância que o envio dos documentos e informações pelos entes ao Ministério da Previdência Social assume para a atuação deste órgão, assim como para a transparência da gestão dos RPPS e a atuação dos demais órgãos de controle/fiscalização, a exemplo dos Tribunais de Contas, posto que parte dessas

<sup>16</sup> Total registrado no SAGRES pelo ente (todas as unidades gestoras com servidores vinculados ao RPPS exceto as Câmaras Municipais), no período de janeiro a abril de 2023, como despesa paga, nos elementos de despesa 13 (obrigações patronais) e 97 (Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS), que apresentou como credor o RPPS local.

<sup>17</sup> Diferença entre a contribuição devida e a repassada. **Trata-se de um cálculo aproximado.**





Assim, pelos motivos expostos, foram emitidos alertas aos chefes do Poder Executivo e aos gestores dos RPPS para que encaminhem ao MPS, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

## 15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório ora apresentado evidencia o resultado consolidado das atividades de acompanhamento realizadas no âmbito do DEAPP no primeiro quadrimestre de 2023, referentes aos RPPS municipais e do Estado da Paraíba.

Referida atividade resultou na emissão de um total de 1.093 itens de alerta, sendo 645 direcionados aos gestores dos RPPS, 377 destinados aos Chefes do Poder Executivo e 71 aos Chefes do Poder Legislativo. Os temas objeto dos alertas encontram-se categorizados a seguir:

Tabela 58: Itens de alerta – RPPS

ITENS DO PRESENTE RELATÓRIO	RPPS	
	TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
3.1.1	Não alteração da alíquota de contribuição dos segurados para, no mínimo, 14%	02
3.1.2	Necessidade de adequação da legislação local quanto à limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte, conforme art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019	06
3.1.3	Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019	04
3.1.3	Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC.	47
4	Ausência de registro de receita de compensação previdenciária no período analisado, de modo que se faz necessário que o RPPS adote as medidas cabíveis com vistas a sua arrecadação	42
4	RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no primeiro quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício	17
5	RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2023 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise	12



RPPS		
ITENS DO PRESENTE RELATÓRIO	TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
5	RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2023 suficiente para fazer face a menos de 12 folhas de pagamento de benefícios	38
5	Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três	59
5	Erro no envio das informações referentes aos segurados do RPPS apresentadas ao SAGRES, tendo em vista que os aposentados e pensionistas desse regime foram classificados como servidores efetivos	03
6	Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2023 (data base de 31/12/2022)	11
6	Avaliação atuarial do plano capitalizado de 2023 elaborada de forma intempestiva, prejudicando o correto registro das provisões matemáticas no balanço patrimonial de 2022	09
6	Regime com <i>déficit</i> atuarial (considerando o plano de amortização vigente), fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a sua amortização	22
7	Necessidade de edição de lei com a nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022	07
7	Lei local que tratou acerca das despesas administrativas do RPPS com inconformidade quanto à base de cálculo e/ou percentual, descumprindo a Portaria MTP nº 1.467/2022	08
8	Ausência de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência	02
8	Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária	06
9	RPPS/ente federativo sem CRP vigente ao final de abril de 2023	13
9	RPPS/ente federativo com CRP judicial	52
10	Elaboração e/ou aprovação da política de investimentos para 2023 no próprio exercício de referência	02
10	Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2023	03
10	Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2023	03
11	Necessidade de utilização do eSocial	71
12	Necessidade de que o RPPS providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso.	71
13	Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação	64
14	Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório	71
<b>Total</b>		<b>645</b>



Tabela 59: Itens de alerta – Poder Executivo

PODER EXECUTIVO		
ITENS DO PRESENTE RELATÓRIO	TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
3.1.1	Não alteração da alíquota de contribuição dos segurados para, no mínimo, 14%	2
3.1.2	Necessidade de adequação da legislação local quanto à limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte, conforme art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019	06
3.1.3	Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019	04
3.1.3	Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC.	47
6	Regime com <i>déficit</i> atuarial (considerando o plano de amortização vigente), fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a sua amortização	22
7	Necessidade de edição de lei com a nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022	07
7	Lei local que tratou acerca das despesas administrativas do RPPS com inconformidade quanto à base de cálculo e/ou percentual, descumprindo a Portaria MTP nº 1.467/2022	08
8	Ausência de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência	02
8	Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária	06
9	RPPS/ente federativo sem CRP vigente ao final de abril de 2023	13
9	RPPS/ente federativo com CRP judicial	52
11	Necessidade de utilização do eSocial	71
13	Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação	64
13	Erro no envio das informações referentes à folha de pagamento do ente apresentada ao SAGRES, tendo em vista a existência de nomenclaturas vazias na descrição das vantagens e descontos	02
14	Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório	71
		<b>377</b>





Tabela 60: Itens de alerta – Poder Legislativo

PODER LEGISLATIVO		
ITENS DO PRESENTE RELATÓRIO	TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
11	Necessidade de utilização do eSocial	71
<b>TOTAL</b>		<b>71</b>

**Anexo I – Instituição da Previdência Complementar**

Ente	RPC instituído	Legislação	Documento Banco de Legislações
Água Branca	Sim	Lei nº 497/21	-
Alagoa Nova	Sim	Lei Complementar nº 76/21	Doc. 03233/22
Alagoinha	Sim	Lei nº 640/21	Doc. 50547/22
Algodão de Jandaíra	Sim	Lei Complementar nº 002/21	Doc. 50233/22
Alhandra	Sim	Lei nº 644/21	Doc. 91708/21
Arara	Sim	Lei nº 170/22	Doc. 110935/22
Bananeiras	Sim	Lei nº 941/21	Doc. 09745/22
Barra de Santa Rosa	Não	-	-
Bayeux	Sim	Lei Complementar nº 05/21	Doc. 48554/22
Belém	Sim	Lei nº 566/21	Doc. 50432/22
Belém do Brejo do Cruz	Sim	Lei nº 785/21	-
Boa Vista	Sim	Lei nº 716/22	-
Bom Jesus	Sim	Lei nº 678/21	-
Bonito de Santa Fé	Sim	Lei nº 803/2021	Doc. 51561/22
Brejo do Cruz	Sim	Lei nº 1.132/21	Doc. 45586/22
Caaporã	Sim	Lei nº 810/2021	Doc. 83632/21
Cabedelo	Sim	Lei Complementar nº 79/21	Doc. 49345/22
Cachoeira dos Índios	Sim	Lei nº 729/21	Doc. 49803/22
Cacimbas	Sim	Lei Complementar nº 16/21	Doc. 45898/22
Cajazeiras	Sim	Lei nº 2.946/21	Doc. 51009/22
Caldas Brandão	Sim	Lei nº 026/22	Doc. 81337/22
Campina Grande	Sim	Lei Complementar nº 163/21	Doc. 104181/21
Conde	Sim	Lei nº 1.096/21	Doc. 48915/22
Cuité	Sim	Lei nº 1.356/21	Doc. 50546/22
Cuitegi	Sim	Lei nº 599/21	Doc. 50533/22
Desterro	Sim	Lei nº 381/21	Doc. 47807/22
Diamante	Sim	Lei Complementar nº 462/22	Doc. 67977/22
Dona Inês	Sim	Lei nº 899/21	Doc. 03704/22
Esperança	Sim	Lei nº 473/22	Doc. 64576/22
Frei Martinho	Sim	Lei nº 388/21	Doc. 55128/22
Guarabira	Sim	Lei nº 1.985/22	Doc. 74897/22
Jacaraú	Sim	Lei nº 439/21	Doc. 51115/22
João Pessoa	Sim	Lei nº 14.278/21	Doc. 86332/21
Juazeirinho	Sim	Lei nº 748/21	-
Juru	Sim	Lei Complementar nº 04/21	Doc. 49236/22
Lagoa Seca	Sim	Lei Complementar nº 002/21	Doc. 46552/22
Lucena	Sim	Lei nº 1.043/21	Doc. 89802/21
Mari	Sim	Lei Complementar nº 1.108/21	Doc. 34112/23



Ente	RPC instituído	Legislação	Documento Banco de Legislações
Marizópolis	Sim	Lei Complementar nº 366/21	Doc. 02006/22
Montadas	Sim	Lei nº 555/21	-
Nazarezinho	Sim	Lei nº 652/23	Doc. 06321/23
Nova Palmeira	Sim	Lei nº 369/22	-
Paraíba	Sim	Lei nº 12.115/21	Doc. 92253/21
Patos	Sim	Lei nº 5.626/21	Doc. 73544/22
Paulista	Sim	Lei nº 517/21	Doc. 95620/21
Pedra Lavrada	Sim	Lei Complementar nº 05/21	Doc. 103497/21
Pedras de Fogo	Sim	Lei Complementar nº 079/21	Doc. 78431/22
Picuí	Não	-	-
Pilões	Sim	Lei Complementar nº 001/21	Doc. 50111/22
Pilõezinhos	Não	-	-
Pirpirituba	Sim	Lei nº 246/21	Doc. 50531/22
Poço Dantas	Sim	Lei nº 371/21	Doc. 91397/21
Poço de José de Moura	Sim	Lei Complementar nº 02/21	Doc. 92577/21
Princesa Isabel	Sim	Lei nº 1.626/21	Doc. 86695/21
Queimadas	Sim	Lei Complementar nº 155/21	Doc. 88746/21
Remígio	Sim	Lei Complementar nº 01/22	Doc. 75062/22
Riachão	Sim	Lei nº 315/21	Doc. 51305/22
Santa Cruz	Sim	Lei Complementar nº 48/21	Doc. 06989/22
Santa Helena	Sim	Lei nº 807/21	Doc. 49662/22
Santa Luzia	Não	-	-
Santa Rita	Sim	Lei nº 1.999/21	Doc. 50071/22
São Bento	Sim	Lei Complementar nº 03/21	Doc. 50908/22
São José da Lagoa Tapada	Sim	Lei nº 658/21	Doc. 51519/22
São José dos Ramos	Sim	Lei nº 409/21	Doc. 96781/22
São Sebastião de Lagoa de Roça	Sim	Lei Complementar nº 591/21	Doc. 47298/22
Sapé	Sim	Lei nº 1454/22	-
Serra Branca	Sim	Lei nº 895/22	-
Sertãozinho	Sim	Lei nº 399/21	Doc. 49950/22
Soledade	Sim	Lei nº 890/21	Doc. 53374/22
Sumé	Sim	Lei nº 1.446/21	-
Taperoá	Sim	Lei nº 278/21	Doc. 52847/22

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS.



**Anexo II – Entes com servidores com remuneração contributiva acima do teto do  
RGPS – janeiro a abril de 2023 e sem RPC efetivamente instituído**

<b>Ente</b>
Água Branca
Alagoa Nova
Alagoinha
Algodão de Jandaíra
Alhandra
Arara
Barra de Santa Rosa
Bayeux
Belém do Brejo do Cruz
Bom Jesus
Bonito de Santa Fé
Brejo do Cruz
Cachoeira dos Índios
Cajazeiras
Conde
Diamante
Dona Inês
Esperança
Frei Martinho
Guarabira
Juazeirinho
Lagoa Seca
Lucena
Mari
Patos
Paulista
Picuí
Pilões
Pilõezinhos
Pirpirituba
Poço Dantas
Princesa Isabel
Queimadas
Remígio
Santa Cruz
Santa Helena
Santa Rita
São Bento
São José da Lagoa Tapada



Ente
São José dos Ramos
São Sebastião de Lagoa de Roça
Sapé
Serra Branca
Sertãozinho
Soledade
Sumé
Taperoá

Fonte: SAGRES.



### Anexo III – Receitas arrecadas no período de janeiro a abril de 2023 – RPPS municipais

Entes	Aplicações Financeiras	Aportes periódicos	Compensação Financeira	Contribuição do Servidor	Contribuição Patronal	Outras receitas	Parcelamentos	Total Geral
Água Branca	177.076,35	-	18.131,02	428.583,39	757.640,07	-	494.960,31	1.876.391,14
Alagoa Nova	25.263,15	-	30.053,08	804.834,10		-	357.301,99	4.822.852,07
Alagoinha	1.347.314,13	-	-	713.785,43	2.104.242,97	-	209.718,16	4.375.060,69
Algodão de Jandaíra	500.055,33	-	-	369.289,44	477.404,32	2.885,75	-	1.349.634,84
Alhandra	568.859,83	-	-	1.348.490,81	2.736.705,35	-	569.548,11	5.223.604,10
Arara	235.529,40	-	-	426.366,25	1.347.736,09	13.512,00	150.266,49	2.173.410,23
Bananeiras	12.977,95	-	-	943.889,09	1.645.524,03	16.155,70	118.712,15	2.737.258,92
Barra de Santa Rosa	166.102,48	-	-	629.403,95	1.991.908,17	42.663,41	-	2.830.078,01
Bayeux	28.392,67	-	-	2.589.805,39	6.754.845,43	13.287,57	604.096,27	9.990.427,33
Belém	695.641,55	-	-	272.564,83	1.976.809,23	12.732,44	107.912,56	3.065.660,61
Belém do Brejo do Cruz	2.960,91	-	-	279.160,49	1.018.716,79	-	217.445,82	1.518.284,01
Boa Vista	1.210.020,70	-	-	308.943,82	388.127,84	158.032,41	53.137,88	2.118.262,65
Bom Jesus	15.070,10	-	165.645,40	681.879,20	175.316,84	23.156,51	131.625,30	1.192.693,35
Bonito de Santa Fé	185.413,87	-		534.944,90	1.400.723,74	94.534,74	297.598,09	2.513.215,34
Brejo do Cruz	628.079,70	-	418.144,52	646.632,14	1.215.591,41	-	65.071,53	2.973.519,30
Caaporã	48.748,13	-		1.563.236,50	-	3.243.649,53	527.540,54	5.383.174,70
Cabedelo	7.358.899,03	-	304.733,37	5.512.435,18	11.837.783,53	1.409.748,58	407.334,15	26.830.933,84
Cachoeira dos Índios	45.048,07	-	34.546,00	834.564,06	-	-	138.622,31	1.052.780,44
Cacimbas	1.201.105,08	-	-	379.275,46	722.068,27	-	-	2.302.448,81
Cajazeiras	50.450,32	-	-	3.564.743,88	4.513.362,33	371.994,10	5.635,39	8.506.186,02
Caldas Brandão	222.304,18	-	-	245.444,75	763.105,20	-	193.063,85	1.423.917,98



Entes	Aplicações Financeiras	Aportes periódicos	Compensação Financeira	Contribuição do Servidor	Contribuição Patronal	Outras receitas	Parcelamentos	Total Geral
Campina Grande	623.962,62	17.981.224,67	3.221.025,11	12.622.781,32	16.958.911,72	56.316,86	-	51.464.222,30
Conde	779.461,55	-	-	924.464,10	1.533.466,57	-	814.895,57	4.052.287,79
Cuité	325.570,45	-	259.879,83	469.169,44	1.274.848,25	6.137,15	94.619,19	2.430.224,31
Cuitegi	351.129,90	-	-	318.591,92	1.176.438,55	243,80	354.999,03	2.201.403,20
Desterro	8.838,24	-	-	229.252,20	786.323,47	-	-	1.024.413,91
Diamante	104.509,30	290.287,10	18.140,96	328.360,70	1.002.980,87	1.239,16	53.065,88	1.798.583,97
Dona Inês	333.079,07	-	-	499.151,72	420.218,03	10.585,38	205.943,16	1.468.977,36
Esperança	52.754,44	-	55.193,50	996.122,36	5.411.834,66	12.133,82	-	6.528.038,78
Frei Martinho	44.878,80	-	-	213.102,01	568.042,09	-	28.757,17	854.780,07
Guarabira	3.633.985,19	-	221.303,12	2.259.208,67	5.657.013,64	3.303,77	462.937,60	12.237.751,99
Jacaraú	1.126.261,32	-	-	391.713,56	1.451.605,18	48,17	491.010,78	3.460.639,01
João Pessoa	14.923.385,14	-	5.062.705,96	20.315.978,14	33.212.507,38	282.513,76	-	73.797.090,38
Juazeirinho	488.853,59	-	479.471,90	705.950,88	702.234,75	-	239.349,47	2.615.860,59
Juru	119.053,48	-	44.064,98	533.427,95	1.029.130,81	-	44.760,47	1.770.437,69
Lagoa Seca	198.064,50	1.582.590,09	405.863,67	934.028,10	847.236,09	-	194.329,38	4.162.111,83
Lucena	136.454,53	-	-	299.518,56	1.053.436,35	-	189.311,09	1.678.720,53
Mari	150.484,58	-	-	1.001.463,02	1.915.832,43	23.020,67	-	3.090.800,70
Marizópolis	597.390,42	-	-	433.405,12	482.986,00	-	-	1.513.781,54
Montadas	1.222,60	-	-	310.049,07	486.315,30	-	-	797.586,97
Nazarezinho	39.773,02	-	87.472,98	411.259,20	1.657.504,30	-	-	2.196.009,50
Nova Palmeira	4.286,15	-	-	208.998,78	1.426.690,83	-	9.985,67	1.649.961,43
Patos	1.014.805,25	2.201.703,09	657.135,99	3.353.879,23	4.846.402,58	58.107,85	656.679,19	12.788.713,18
Paulista	153.670,25	-	-	463.603,06	1.214.939,91	1.237,27	188.772,57	2.022.223,06
Pedra Lavrada	2.041,07	-	-	541.197,66	930.058,18	-	159.045,20	1.632.342,11
Pedras de Fogo	1.030.085,91	-	36.169,60	1.094.729,33	3.691.230,57	19.127,61	580.169,71	6.451.512,73
Picuí	328.696,55	-	92.406,10	664.789,45	2.025.950,16	878,23	-	3.112.720,49



Entes	Aplicações Financeiras	Aportes periódicos	Compensação Financeira	Contribuição do Servidor	Contribuição Patronal	Outras receitas	Parcelamentos	Total Geral
Pilões	163.789,21	-	-	352.168,82	1.069.655,38	-	260.369,32	1.845.982,73
Pilõezinhos	81.646,57	-	-	232.043,03	986.755,26	-	23.185,16	1.323.630,02
Pirpirituba	1.077.011,32	-	-	451.791,03	826.677,37	13.327,53	68.395,48	2.437.202,73
Poço Dantas	679.860,20	-	-	388.547,58	670.490,41	-	-	1.738.898,19
Poço de José de Moura	1.513.205,95	-	197.751,78	413.201,97	826.165,90	-	119.286,61	3.069.612,21
Princesa Isabel	78.866,75	-	259.546,36	1.017.113,54	1.140.574,01	-	533.557,95	3.029.658,61
Queimadas	1.459.713,60	3.509.892,68	1.313.899,33	1.300.504,39	1.296.613,56	-	515.657,39	9.396.280,95
Remígio	251.824,75	-	84.939,30	754.300,23	1.642.482,03	1.375,47	16.365,35	2.751.287,13
Riachão	258.039,20	-	-	-	66.463,01	7.516,17	318.938,35	650.956,73
Santa Cruz	1.664,92	-	-	1.617.897,36	-	6.167,10	104.493,03	1.730.222,41
Santa Helena	46.250,93	-	-	334.025,06	624.718,08	17.174,18	208.708,21	1.230.876,46
Santa Luzia	317.656,94	-	1.522.345,64	1.305,72	1.209.200,44	-	97.643,21	3.148.151,95
Santa Rita	597.707,71	7.090.290,53	164.701,59	4.138.969,65	4.165.374,46	83.502,75	-	16.240.546,69
São Bento	373.654,66	-	-	1.693.745,35	4.040.667,37	-	372.621,02	6.480.688,40
São José da Lagoa Tapada	98.779,08	-	-	350.906,04	512.244,07	204.942,69	296.661,62	1.463.533,50
São José dos Ramos	126.459,07	-	-	397.870,02	395.596,88	-	-	919.925,97
São Sebastião de Lagoa de Roça	118.109,15	-	-	598.289,82	1.826.721,41	-	42.540,70	2.585.661,08
Sapé	37.048,16	-	-	1.096.116,93	5.109.132,58	5.861,63	507.152,48	6.755.311,78
Serra Branca	49.833,10	46.073,00	198.582,90	439.746,71	1.566.224,00	-	541.236,34	2.841.696,05
Sertãozinho	583.473,02	-	-	346.469,25	675.603,82	-	29.541,33	1.635.087,42
Soledade	1.112.104,25	-	275.058,37	548.709,15	921.016,20	-	136.305,85	2.993.193,82
Sumé	366.038,51	-	20.450,63	550.980,51	1.690.382,89	-	7.916,60	2.635.769,14
Taperoá	934.015,02	-	-	625.351,42	1.411.940,29	15.530,18	-	2.986.836,91
<b>Total Geral</b>	<b>51.624.762,92</b>	<b>32.702.061,16</b>	<b>15.649.362,99</b>	<b>91.252.522,19</b>	<b>169.871.849,45</b>	<b>6.232.643,94</b>	<b>13.618.798,03</b>	<b>380.952.000,68</b>

Fonte: SAGRES.





### Anexo IV – Execução orçamentária – RPPS municipais

Ente	Receita (A)	Despesa (B)	Aportes (C)	Resultado - execução orçamentária (A-B+C)	Situação
Água Branca	1.876.391,14	1.631.383,76	-	245.007,38	superávit
Alagoa Nova	4.822.852,07	4.880.663,97	-	- 57.811,90	déficit
Alagoinha	4.375.060,69	2.196.320,93	-	2.178.739,76	superávit
Algodão de Jandaíra	1.349.634,84	611.195,63	-	738.439,21	superávit
Alhandra	5.223.604,10	3.216.888,60	-	2.006.715,50	superávit
Arara	2.173.410,23	1.617.726,01	-	555.684,22	superávit
Bananeiras	2.737.258,92	3.151.886,92	-	- 414.628,00	déficit
Barra de Santa Rosa	2.830.078,01	2.620.013,59	-	210.064,42	superávit
Bayeux	9.990.427,33	11.571.796,83	-	- 1.581.369,50	déficit
Belém	3.065.660,61	1.707.198,12	-	1.358.462,49	superávit
Belém do Brejo do Cruz	1.518.284,01	1.558.312,99	-	- 40.028,98	déficit
Boa Vista	2.118.262,65	302.253,79	-	1.816.008,86	superávit
Bom Jesus	1.192.693,35	1.154.717,80	-	37.975,55	superávit
Bonito de Santa Fé	2.513.215,34	1.737.863,02	-	775.352,32	superávit
Brejo do Cruz	2.973.519,30	2.419.534,13	-	553.985,17	superávit
Caaporã	5.383.174,70	4.309.110,66	-	1.074.064,04	superávit
Cabedelo	26.830.933,84	10.573.490,59	-	16.257.443,25	superávit
Cachoeira dos Índios	1.052.780,44	1.576.530,96	-	- 523.750,52	déficit
Cacimbas	2.302.448,81	537.369,11	-	1.765.079,70	superávit
Cajazeiras	8.506.186,02	8.828.712,60	352.152,92	29.626,34	superávit
Caldas Brandão	1.423.917,98	701.715,37	-	722.202,61	superávit
Campina Grande	51.464.222,30	191.835.844,74	-	- 140.371.622,44	déficit
Conde	4.052.287,79	2.677.470,12	-	1.374.817,67	superávit
Cuité	2.430.224,31	2.758.159,31	-	- 327.935,00	déficit
Cuitegi	2.201.403,20	1.270.988,53	-	930.414,67	superávit
Desterro	1.024.413,91	1.077.496,02	-	- 53.082,11	déficit
Diamante	1.798.583,97	1.627.164,49	-	171.419,48	superávit



Ente	Receita (A)	Despesa (B)	Aportes (C)	Resultado - execução orçamentária (A- B+C)	Situação
Dona Inês	1.468.977,36	1.654.057,46	-	185.080,10	déficit
Esperança	6.528.038,78	5.942.441,55	-	585.597,23	superávit
Frei Martinho	854.780,07	805.571,30	-	49.208,77	superávit
Guarabira	12.237.751,99	6.723.803,55	-	5.513.948,44	superávit
Jacaraú	3.460.639,01	1.815.303,13	-	1.645.335,88	superávit
João Pessoa	73.797.090,38	119.374.027,34	83.721.901,43	38.144.964,47	superávit
Juazeirinho	2.615.860,59	2.029.248,02	-	586.612,57	superávit
Juru	1.770.437,69	1.146.963,08	-	623.474,61	superávit
Lagoa Seca	4.162.111,83	4.852.343,64	-	690.231,81	déficit
Lucena	1.678.720,53	6.210.726,67	-	4.532.006,14	déficit
Mari	3.090.800,70	2.505.194,40	-	585.606,30	superávit
Marizópolis	1.513.781,54	168.068,64	-	1.345.712,90	superávit
Montadas	797.586,97	1.314.330,81	543.601,78	26.857,94	superávit
Nazarezinho	2.196.009,50	1.943.231,65	88.317,64	341.095,49	superávit
Nova Palmeira	1.649.961,43	1.848.431,01	-	198.469,58	déficit
Patos	12.788.713,18	11.476.794,72	-	1.311.918,46	superávit
Paulista	2.022.223,06	1.577.295,53	-	444.927,53	superávit
Pedra Lavrada	1.632.342,11	1.801.949,70	-	169.607,59	déficit
Pedras de Fogo	6.451.512,73	4.113.025,48	-	2.338.487,25	superávit
Picuí	3.112.720,49	3.313.693,98	-	200.973,49	déficit
Pilões	1.845.982,73	1.513.722,70	-	332.260,03	superávit
Pilõesinhos	1.323.630,02	1.532.454,15	-	208.824,13	déficit
Pirpirituba	2.437.202,73	667.868,01	-	1.769.334,72	superávit
Poço Dantas	1.738.898,19	438.104,04	-	1.300.794,15	superávit
Poço de José de Moura	3.069.612,21	257.984,19	-	2.811.628,02	superávit
Princesa Isabel	3.029.658,61	2.562.369,95	-	467.288,66	superávit
Queimadas	9.396.280,95	5.220.744,90	-	4.175.536,05	superávit
Remígio	2.751.287,13	2.823.934,82	-	72.647,69	déficit
Riachão	650.956,73	357.219,14	-	293.737,59	superávit
Santa Cruz	1.730.222,41	1.706.078,22	11.620,00	35.764,19	superávit
Santa Helena	1.230.876,46	731.463,69	-	499.412,77	superávit
Santa Luzia	3.148.151,95	2.907.470,58	-	240.681,37	superávit



Ente	Receita (A)	Despesa (B)	Aportes (C)	Resultado - execução orçamentária (A- B+C)	Situação
Santa Rita	16.240.546,69	12.807.050,23	-	3.433.496,46	superávit
São Bento	6.480.688,40	3.734.972,96	-	2.745.715,44	superávit
São José da Lagoa Tapada	1.463.533,50	1.339.410,04	-	124.123,46	superávit
São José dos Ramos	919.925,97	496.431,31	-	423.494,66	superávit
São Sebastião de Lagoa de Roça	2.585.661,08	2.386.509,34	-	199.151,74	superávit
Sapé	6.755.311,78	6.319.821,83	-	435.489,95	superávit
Serra Branca	2.841.696,05	2.565.499,57	-	276.196,48	superávit
Sertãozinho	1.635.087,42	447.371,15	-	1.187.716,27	superávit
Soledade	2.993.193,82	2.491.981,01	-	501.212,81	superávit
Sumé	2.635.769,14	2.082.398,20	-	553.370,94	superávit
Taperoá	2.986.836,91	1.602.788,36	-	1.384.048,55	superávit
<b>Total</b>	<b>380.952.000,68</b>	<b>505.761.958,64</b>	<b>84.717.593,77</b>	<b>- 40.092.364,19</b>	

Fonte: SAGRES.



### Anexo V – Disponibilidades – RPPS municipais

RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2022 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2023 (B)	Variação (R\$) (B-A)	Variação (%)	Variação - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2023
Água Branca	4.034.787,54	4.401.737,84	366.950,30	9,09	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Alagoa Nova	615.548,84	785.199,40	169.650,56	27,56	Incremento	Entre 100 mil e 1 milhão
Alagoinha	26.580.395,69	28.760.999,78	2.180.604,09	8,20	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Algodão de Jandaíra	10.784.824,73	11.524.362,62	739.537,89	6,86	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Alhandra	12.446.011,06	14.529.765,11	2.083.754,05	16,74	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Arara	4.170.681,57	4.794.250,64	623.569,07	14,95	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Bananeiras	438.865,22	176.953,83	- 261.911,39	- 59,68	Redução	Entre 100 mil e 1 milhão
Barra de Santa Rosa	4.508.054,79	4.746.245,09	238.190,30	5,28	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Bayeux	573.259,76	418.508,46	- 154.751,30	- 26,99	Redução	Entre 100 mil e 1 milhão
Belém	17.332.870,17	18.697.375,17	1.364.505,00	7,87	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Belém do Brejo do Cruz	70.437,41	79.579,24	9.141,83	12,98	Incremento	Entre 10 mil e 100 mil
Boa Vista	32.255.769,08	34.121.012,79	1.865.243,71	5,78	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Bom Jesus	339.984,45	408.969,36	68.984,91	20,29	Incremento	Entre 100 mil e 1 milhão



RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2022 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2023 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2023
Bonito de Santa Fé	3.679.340,34	4.457.782,87	778.442,53	21,16	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Brejo do Cruz	14.198.449,21	14.865.709,58	667.260,37	4,70	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Caaporã	59.254,55	1.363.530,80	1.304.276,25	2.201,14	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Cabedelo	267.699.912,48	283.924.930,08	16.225.017,60	6,06	Incremento	Maior que 100 milhões
Cachoeira dos Índios	1.561.567,72	1.038.285,29	- 523.282,43	- 33,51	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Cacimbas	30.410.123,26	32.174.969,78	1.764.846,52	5,80	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Cajazeiras	1.120.810,84	1.299.051,83	178.240,99	15,90	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Caldas Brandão	5.009.603,90	5.739.748,53	730.144,63	14,57	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Campina Grande	16.058.573,72	13.004.053,03	- 3.054.520,69	- 19,02	Redução	Entre 10 milhões e 100 milhões
Conde	18.195.940,61	19.573.211,11	1.377.270,50	7,57	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Cuité	7.254.405,55	6.962.644,81	- 291.760,74	- 4,02	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Cuitegi	8.158.882,53	9.090.592,10	931.709,57	11,42	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Desterro	199.540,30	167.690,19	- 31.850,11	- 15,96	Redução	Entre 100 mil e 1 milhão
Diamante	2.517.667,86	2.710.880,36	193.212,50	7,67	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Dona Inês	8.219.575,27	8.113.572,71	- 106.002,56	- 1,29	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Esperança	1.798.224,53	2.678.179,45	879.954,92	48,93	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões



RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2022 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2023 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2023
Frei Martinho	983.231,03	1.031.631,73	48.400,70	4,92	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Guarabira	98.148.717,31	103.844.683,81	5.695.966,50	5,80	Incremento	Maior que 100 milhões
Jacaraú	24.335.324,08	26.065.466,36	1.730.142,28	7,11	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
João Pessoa	444.584.553,85	488.582.375,15	43.997.821,30	9,90	Incremento	Maior que 100 milhões
Juazeirinho	12.435.348,98	13.157.620,44	722.271,46	5,81	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Juru	2.574.827,25	3.219.328,95	644.501,70	25,03	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Lagoa Seca	4.642.369,70	4.995.316,74	352.947,04	7,60	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Lucena	2.963.196,60	2.820.447,13	- 142.749,47	- 4,82	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Mari	2.857.966,18	3.618.764,72	760.798,54	26,62	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Marizópolis	13.653.340,02	14.999.957,72	1.346.617,70	9,86	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Montadas	31.983,33	39.890,51	7.907,18	24,72	Incremento	Entre 10 mil e 100 mil
Nazarezinho	851.024,79	1.203.164,65	352.139,86	41,38	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Nova Palmeira	373.177,45	232.049,60	- 141.127,85	- 37,82	Redução	Entre 100 mil e 1 milhão
Patos	20.779.834,08	22.727.279,51	1.947.445,43	9,37	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Paulista	3.174.293,57	3.619.599,06	445.305,49	14,03	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Pedra Lavrada	150.692,94	10.440,71	- 140.252,23	- 93,07	Redução	Entre 10 mil e 100 mil



RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2022 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2023 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2023
Pedras de Fogo	24.712.876,78	27.154.522,86	2.441.646,08	9,88	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Picuí	8.562.701,44	8.521.258,65	- 41.442,79	- 0,48	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Pilões	3.394.788,71	3.806.564,12	411.775,41	12,13	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Pilõezinhos	2.162.992,09	2.031.569,05	- 131.423,04	- 6,08	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Pirpirituba	29.683.414,35	31.452.749,07	1.769.334,72	5,96	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Poço Dantas	16.063.130,32	17.391.198,56	1.328.068,24	8,27	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Poço de José de Moura	29.715.092,89	32.528.941,72	2.813.848,83	9,47	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Princesa Isabel	1.748.696,09	2.272.844,16	524.148,07	29,97	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Queimadas	32.268.228,99	36.473.992,69	4.205.763,70	13,03	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Remígio	5.769.604,57	5.798.186,85	28.582,28	0,50	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Riachão	5.731.623,72	6.036.431,10	304.807,38	5,32	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Santa Cruz	155.012,25	171.891,06	16.878,81	10,89	Incremento	Entre 100 mil e 1 milhão
Santa Helena	864.379,04	1.363.791,81	499.412,77	57,78	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Santa Luzia	8.336.974,81	8.591.033,99	254.059,18	3,05	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Santa Rita	13.539.535,13	17.948.341,99	4.408.806,86	32,56	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
São Bento	7.297.710,70	10.144.394,93	2.846.684,23	39,01	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões



RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2022 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2023 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2023
São José da Lagoa Tapada	1.978.708,67	2.136.717,76	158.009,09	7,99	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
São José dos Ramos	3.470.742,13	3.904.882,53	434.140,40	12,51	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
São Sebastião de Lagoa de Roça	2.627.233,48	2.984.730,41	357.496,93	13,61	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Sapé	794.851,23	795.941,27	1.090,04	0,14	Incremento	Entre 100 mil e 1 milhão
Serra Branca	1.085.313,20	1.414.603,72	329.290,52	30,34	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Sertãozinho	17.270.591,98	18.458.667,95	1.188.075,97	6,88	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Soledade	26.063.236,53	26.563.122,27	499.885,74	1,92	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Sumé	8.203.764,85	8.774.945,30	571.180,45	6,96	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Taperoá	22.370.224,78	23.760.273,33	1.390.048,55	6,21	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
<b>Total</b>	<b>1.406.704.672,87</b>	<b>1.521.259.405,79</b>	<b>114.554.732,92</b>	<b>8,14</b>	<b>Incremento</b>	<b>-</b>

Fonte: SAGRES.





## Anexo VI – Relação disponibilidades X despesas com aposentados e pensionistas – RPPS municipais

ENTE	Valor empenhado – despesa com benefícios de maio/2022 a abril/2023 (A)	Média (A/13)	Disponibilidades em abril/2023	Disponibilidades em abril/2023/Média
Água Branca	4.482.416,76	344.801,29	4.401.737,84	12,77
Alagoa Nova	14.330.468,80	1.102.343,75	785.199,40	0,71
Alagoinha	6.111.846,46	470.142,04	28.760.999,78	61,18
Algodão de Jandaíra	1.387.636,84	106.741,30	11.524.362,62	107,97
Alhandra	8.993.220,10	691.786,16	14.529.765,11	21,00
Arara	4.616.338,47	355.102,96	4.794.250,64	13,50
Bananeiras	8.868.960,22	682.227,71	176.953,83	0,26
Barra de Santa Rosa	7.383.204,81	567.938,83	4.746.245,09	8,36
Bayeux	35.664.394,06	2.743.414,93	418.508,46	0,15
Belém	4.784.057,99	368.004,46	18.697.375,17	50,81
Belém do Brejo do Cruz	4.092.092,53	314.776,35	79.579,24	0,25
Boa Vista	534.783,93	41.137,23	34.121.012,79	829,44
Bom Jesus	3.346.664,56	257.435,74	408.969,36	1,59
Bonito de Santa Fé	5.054.563,23	388.812,56	4.457.782,87	11,47
Brejo do Cruz	6.966.957,05	535.919,77	14.865.709,58	27,74
Caaporã	11.618.738,27	893.749,10	1.363.530,80	1,53
Cabedelo	28.764.957,29	2.212.689,02	283.924.930,08	128,32
Cachoeira dos Índios	4.558.443,12	350.649,47	1.038.285,29	2,96
Cacimbas	1.308.460,90	100.650,84	32.174.969,78	319,67
Cajazeiras	25.447.752,96	1.957.519,46	1.299.051,83	0,66
Caldas Brandão	1.814.876,42	139.605,88	5.739.748,53	41,11
Campina Grande	214.510.132,15	16.500.779,40	13.004.053,03	0,79
Conde	7.210.726,53	554.671,27	19.573.211,11	35,29
Cuité	7.684.644,59	591.126,51	6.962.644,81	11,78
Cuitegi	3.581.449,72	275.496,13	9.090.592,10	33,00
Desterro	3.212.536,73	247.118,21	167.690,19	0,68
Diamante	4.481.172,92	344.705,61	2.710.880,36	7,86
Dona Inês	4.708.937,21	362.225,94	8.113.572,71	22,40
Esperança	17.886.511,85	1.375.885,53	2.678.179,45	1,95
Frei Martinho	2.307.156,52	177.473,58	1.031.631,73	5,81
Guarabira	19.154.249,65	1.473.403,82	103.844.683,81	70,48
Jacaraú	5.028.712,25	386.824,02	26.065.466,36	67,38
João Pessoa	349.153.084,74	26.857.929,60	488.582.375,15	18,19
Juazeirinho	5.145.807,46	395.831,34	13.157.620,44	33,24
Juru	3.044.031,66	234.156,28	3.219.328,95	13,75



ENTE	Valor empenhado – despesa com benefícios de maio/2022 a abril/2023 (A)	Média (A/13)	Disponibilidades em abril/2023	Disponibilidades em abril/2023/Média
Lagoa Seca	13.781.267,68	1.060.097,51	4.995.316,74	4,71
Lucena	6.194.031,04	476.463,93	2.820.447,13	5,92
Mari	6.963.579,64	535.659,97	3.618.764,72	6,76
Marizópolis	317.483,94	24.421,84	14.999.957,72	614,20
Montadas	3.846.945,94	295.918,92	39.890,51	0,13
Nazarezinho	5.436.395,68	418.184,28	1.203.164,65	2,88
Nova Palmeira	4.716.497,79	362.807,52	232.049,60	0,64
Patos	33.235.639,75	2.556.587,67	22.727.279,51	8,89
Paulista	4.290.382,76	330.029,44	3.619.599,06	10,97
Pedra Lavrada	5.041.456,01	387.804,31	10.440,71	0,03
Pedras de Fogo	11.395.675,08	876.590,39	27.154.522,86	30,98
Picuí	9.796.713,06	753.593,31	8.521.258,65	11,31
Pilões	4.194.436,57	322.648,97	3.806.564,12	11,80
Pilõezinhos	4.412.357,15	339.412,09	2.031.569,05	5,99
Pirpirituba	1.669.309,90	128.408,45	31.452.749,07	244,94
Poço Dantas	1.040.243,72	80.018,75	17.391.198,56	217,34
Poço de José de Moura	496.147,69	38.165,21	32.528.941,72	852,32
Princesa Isabel	6.687.155,89	514.396,61	2.272.844,16	4,42
Queimadas	15.884.323,28	1.221.871,02	36.473.992,69	29,85
Remígio	7.886.636,08	606.664,31	5.798.186,85	9,56
Riachão	930.043,79	71.541,83	6.036.431,10	84,38
Santa Cruz	4.348.891,32	334.530,10	171.891,06	0,51
Santa Helena	2.078.393,49	159.876,42	1.363.791,81	8,53
Santa Luzia	8.466.913,67	651.301,05	8.591.033,99	13,19
Santa Rita	40.018.696,12	3.078.361,24	17.948.341,99	5,83
São Bento	10.195.485,98	784.268,15	10.144.394,93	12,93
São José da Lagoa Tapada	3.808.971,11	292.997,78	2.136.717,76	7,29
São José dos Ramos	1.345.821,18	103.524,71	3.904.882,53	37,72
São Sebastião de Lagoa de Roça	6.974.216,53	536.478,19	2.984.730,41	5,56
Sapé	19.523.001,82	1.501.769,37	795.941,27	0,53
Serra Branca	7.342.206,66	564.785,13	1.414.603,72	2,50
Sertãozinho	1.233.069,88	94.851,53	18.458.667,95	194,61
Soledade	6.978.973,68	536.844,13	26.563.122,27	49,48
Sumé	6.004.791,81	461.907,06	8.774.945,30	19,00
Taperoá	4.471.062,37	343.927,87	23.760.273,33	69,09
<b>Total</b>	<b>1.108.247.206,81</b>	<b>85.249.785,14</b>	<b>1.521.259.405,79</b>	<b>17,84</b>

Fonte: SAGRES.

**Anexo VII – Relação quantitativo de servidores efetivos ativos X quantitativo de aposentados e pensionistas – RPPS municipais**

Ente	Quant. Serv. Efetivos	Quant. Aposentados e Pensionistas	Relação Ativos X Aposentados e pensionistas
Água Branca	275	135	2,04
Alagoa Nova	400	474	0,84
Alagoinha	322	195	1,65
Algodão de Jandaíra	165	66	2,50
Alhandra	684	262	2,61
Arara	305	191	1,60
Bananeiras	668	235	2,84
Barra de Santa Rosa	422	285	1,48
Bayeux	1233	947	1,30
Belém	317	170	1,86
Belém do Brejo do Cruz	201	116	1,73
Boa Vista	264	26	10,15
Bom Jesus	146	127	1,15
Bonito de Santa Fé	343	241	1,42
Brejo do Cruz	378	179	2,11
Caaporã	960	459	2,09
Cabedelo	2130	611	3,49
Cachoeira dos Índios	365	202	1,81
Cacimbas	354	50	7,08
Cajazeiras	1404	627	2,24
Caldas Brandão	226	78	2,90
Campina Grande	6525	4656	1,40
Conde	667	241	2,77
Cuité	579	348	1,66
Cuitegi	269	120	2,24
Desterro	193	104	1,86
Diamante	231	150	1,54
Dona Inês	308	141	2,18
Esperança	660	586	1,13
Frei Martinho	175	82	2,13
Guarabira	1310	620	2,11
Jacaraú	514	169	3,04
João Pessoa	9272	7729	1,20
Juazeirinho	567	210	2,70
Juru	290	106	2,74
Lagoa Seca	732	353	2,07
Lucena	484	261	1,85
Mari	623	200	3,12



Ente	Quant. Serv. Efetivos	Quant. Aposentados e Pensionistas	Relação Ativos X Aposentados e pensionistas
Marizópolis	190	20	9,50
Montadas	166	123	1,35
Nazarezinho	210	210	1,00
Nova Palmeira	186	177	1,05
Patos	2245	943	2,38
Paulista	371	154	2,41
Pedra Lavrada	368	184	2,00
Pedras de Fogo	687	328	2,09
Picuí	738	369	2,00
Pilões	207	132	1,57
Pilõezinhos	151	167	0,90
Pirpirituba	340	52	6,54
Poço Dantas	191	49	3,90
Poço de José de Moura	240	28	8,57
Princesa Isabel	701	279	2,51
Queimadas	751	666	1,13
Remígio	506	244	2,07
Riachão	193	41	4,71
Santa Cruz	304	188	1,62
Santa Helena	186	80	2,33
Santa Luzia	500	296	1,69
Santa Rita	2607	969	2,69
São Bento	857	295	2,91
São José da Lagoa Tapada	261	149	1,75
São José dos Ramos	244	69	3,54
São Sebastião de Lagoa de Roça	292	210	1,39
Sapé	1239	595	2,08
Serra Branca	306	304	1,01
Sertãozinho	226	48	4,71
Soledade	511	224	2,28
Sumé	447	235	1,90
Taperoá	418	142	2,94

Fonte: SAGRES.

**Anexo VIII – Dados gerais – avaliação atuarial de 2023 – Planos Capitalizados**

<b>Ente</b>	<b>Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado</b>	<b>Empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial</b>	<b>Data de elaboração da avaliação atuarial de 2023</b>
Água Branca	31/12/22	3M Consultoria	23/02/23
Alagoa Nova	31/12/22	Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial	22/02/23
Alagoinha	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	20/04/23
Algodão de Jandaíra	31/12/22	3M Consultoria	17/02/23
Alhandra	31/12/22	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	02/02/23
Arara	31/12/22	3M Consultoria	11/02/23
Bananeiras	31/12/22	3M Consultoria	16/03/23
Barra de Santa Rosa	31/12/21	-	-
Bayeux	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	16/05/23
Belém	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	21/03/23
Belém do Brejo do Cruz	31/12/22	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	07/03/23
Boa Vista	31/12/21	-	-
Bom Jesus	31/12/21	-	-
Bonito de Santa Fé	31/12/22	3M Consultoria	08/03/23
Brejo do Cruz	31/12/22	Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial	21/03/23
Caaporã	31/12/21	-	-
Cabedelo	31/12/22	THIAGO SILVEIRA	06/03/23
Cachoeira dos Índios	31/12/22	3M Consultoria	01/02/23
Cacimbas	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	28/04/23
Cajazeiras	31/12/22	3M Consultoria	27/03/23
Caldas Brandão	31/12/22	3M Consultoria	11/01/23
Campina Grande	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	12/03/23
Conde	31/12/22	Think Consultoria e Auditoria Atuarial	31/03/23
Cuité	31/12/21	-	-
Cuitegi	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	03/05/23
Desterro	31/12/22	3M Consultoria	10/03/23
Diamante	31/12/22	3M Consultoria	09/03/23
Dona Inês	31/12/22	Brasilis Consultoria	31/12/22
Esperança	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	25/04/23
Frei Martinho	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	14/03/23



Ente	Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado	Empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial	Data de elaboração da avaliação atuarial de 2023
Guarabira	31/12/22	ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	10/05/23
Jacaraú	31/12/22	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	29/12/22
João Pessoa	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	01/03/23
Juazeirinho	31/12/22	3M Consultoria	16/02/23
Juru	31/12/22	3M Consultoria	06/02/23
Lagoa Seca	31/12/22	ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	15/03/23
Lucena	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	08/03/23
Mari	31/12/22	ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA	29/03/23
Marizópolis	31/12/22	3M Consultoria	22/03/23
Montadas	31/12/21	-	-
Nazarezinho	31/12/22	3M Consultoria	24/03/23
Nova Palmeira	31/12/22	Think Consultoria e Auditoria Atuarial	05/04/23
Paraíba	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	09/03/23
Patos	31/12/22	3M Consultoria	20/03/23
Paulista	31/12/22	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	04/03/23
Pedra Lavrada	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	30/05/23
Pedras de Fogo	31/12/22	Victor Lincoln	31/03/23
Picuí	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	14/03/23
Pilões	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	17/03/23
Pilõezinhos	31/12/22	3M Consultoria	10/02/23
Pirpirituba	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	27/03/23
Poço Dantas	31/12/22	Dvaloni Consultoria	13/03/23
Poço de José de Moura	31/12/22	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	30/12/22
Princesa Isabel	31/12/22	3M Consultoria	02/02/23
Queimadas	31/12/22	3M Consultoria	20/03/23
Remígio	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	21/03/23
Riachão	31/12/22	LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria	29/03/23
Santa Cruz	31/12/22	LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria	29/03/23
Santa Helena	31/12/21	-	-



<b>Ente</b>	<b>Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado</b>	<b>Empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial</b>	<b>Data de elaboração da avaliação atuarial de 2023</b>
Santa Luzia	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	03/05/23
Santa Rita	31/12/22	3M Consultoria	23/03/23
São Bento	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	28/02/23
São José da Lagoa Tapada	31/12/21	-	-
São José dos Ramos	31/12/19	-	-
São Sebastião de Lagoa de Roça	31/12/22	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	01/03/23
Sapé	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	23/03/23
Serra Branca	31/12/22	3M Consultoria	20/02/23
Sertãozinho	31/12/22	3M Consultoria	18/01/23
Soledade	31/12/21	-	-
Sumé	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	03/03/23
Taperoá	31/12/21	-	-

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.



### Anexo IX – Dados gerais – avaliação atuarial de 2023 – Planos Financeiros (RPPS com segregação de massas)

Ente	Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado	Empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial	Data de elaboração da avaliação atuarial de 2023
Água Branca	31/12/22	3M Consultoria	16/02/23
João Pessoa	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	01/03/23
Juazeirinho	31/12/22	3M Consultoria	16/02/23
Paraíba	31/12/22	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	09/03/23
Princesa Isabel	31/12/22	3M Consultoria	02/02/23

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.





### Anexo X – Resultado atuarial – avaliação atuarial de 2023 – RPPS municipais – Planos Capitalizados

Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Plano de Amortização (R\$) (C)	Resultado atuarial considerando o plano de amortização (R\$) (A+B+C)	Resultado atuarial desconsiderando o plano de amortização (A+B)	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Situação atuarial desconsiderando o plano de amortização
Água Branca	715.650,26	4.038.045,42	-	4.753.695,68	4.753.695,68	Superávit	Superávit
Alagoa Nova	- 205.531.234,12	292.757,87	113.197.568,40	- 92.040.907,85	- 205.238.476,25	Déficit	Déficit
Alagoinha	- 130.513.559,90	42.414.183,28	122.140.430,96	- 34.041.054,34	- 88.099.376,62	Superávit	Déficit
Algodão de Jandaíra	- 30.495.021,46	17.172.179,22	12.400.477,87	- 922.364,37	- 13.322.842,24	Déficit	Déficit
Alhandra	- 302.704.988,60	43.489.461,17	259.215.527,43	-	- 259.215.527,43	Equilíbrio	Déficit
Arara	- 68.161.127,10	6.132.344,73	69.657.131,31	- 7.628.348,94	- 62.028.782,37	Superávit	Déficit
Bananeiras	- 109.305.657,82	21.452.605,11	-	- 87.853.052,71	- 87.853.052,71	Déficit	Déficit
Bayeux	- 645.459.277,24	32.206.760,47	644.382.520,69	- 31.130.003,92	- 613.252.516,77	Superávit	Déficit
Belém	- 121.113.474,71	18.472.269,63	109.388.664,53	- 6.747.459,45	- 102.641.205,08	Superávit	Déficit
Belém do Brejo do Cruz	- 98.953.715,80	80.021,67	98.873.694,13	-	- 98.873.694,13	Equilíbrio	Déficit
Bonito de Santa Fé	- 59.046.510,63	13.119.374,02	49.818.903,11	- 3.891.766,50	- 45.927.136,61	Superávit	Déficit
Brejo do Cruz	- 99.011.976,56	14.198.449,21	85.888.467,62	- 1.074.940,27	- 84.813.527,35	Superávit	Déficit



Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Plano de Amortização (R\$) (C)	Resultado atuarial considerando o plano de amortização (R\$) (A+B+C)	Resultado atuarial desconsiderando o plano de amortização (A+B)	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Situação atuarial desconsiderando o plano de amortização
Cabedelo	- 646.029.162,72	278.450.731,55	512.561.278,43	144.982.847,26	- 367.578.431,17	Superávit	Déficit
Cachoeira dos Índios	- 48.045.618,41	1.561.192,80	50.440.765,78	3.956.340,17	- 46.484.425,61	Superávit	Déficit
Cacimbas	- 53.274.522,35	33.827.849,59	30.363.926,97	10.917.254,21	- 19.446.672,76	Superávit	Déficit
Cajazeiras	- 292.165.562,26	1.117.539,47	328.695.417,09	37.647.394,30	- 291.048.022,79	Superávit	Déficit
Caldas Brandão	- 29.460.720,21	4.356.839,28	38.026.621,33	12.922.740,40	- 25.103.880,93	Superávit	Déficit
Campina Grande	- 3.476.982.753,61	47.943.951,37	3.058.635.351,99	370.403.450,25	- 3.429.038.802,24	Déficit	Déficit
Conde	- 218.954.591,18	55.947.604,99	163.006.986,19	-	- 163.006.986,19	Equilíbrio	Déficit
Cuitegi	- 80.819.357,27	26.180.029,38	82.447.955,21	27.808.627,32	- 54.639.327,89	Superávit	Déficit
Desterro	- 51.868.051,10	203.191,32	17.430.876,91	34.233.982,87	- 51.664.859,78	Déficit	Déficit
Diamante	- 59.345.316,24	11.657.406,81	20.959.125,99	26.728.783,44	- 47.687.909,43	Déficit	Déficit
Dona Inês	- 91.597.780,13	18.584.259,89	-	73.013.520,24	- 73.013.520,24	Déficit	Déficit
Esperança	- 259.070.288,63	1.798.224,53	196.803.710,02	60.468.354,08	- 257.272.064,10	Déficit	Déficit
Frei Martinho	- 39.193.199,78	2.463.330,26	31.954.217,30	4.775.652,22	- 36.729.869,52	Déficit	Déficit
Guarabira	- 418.671.400,49	119.451.377,28	246.232.240,84	52.987.782,37	- 299.220.023,21	Déficit	Déficit
Jacaraú	- 158.402.499,27	43.332.485,57	115.070.013,70	-	- 115.070.013,70	Equilíbrio	Déficit



Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Plano de Amortização (R\$) (C)	Resultado atuarial considerando o plano de amortização (R\$) (A+B+C)	Resultado atuarial desconsiderando o plano de amortização (A+B)	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Situação atuarial desconsiderando o plano de amortização
João Pessoa	- 316.649.050,38	448.146.633,43	-	131.497.583,05	131.497.583,05	Superávit	Superávit
Juazeirinho	- 10.745.789,14	11.271.946,73	-	526.157,59	526.157,59	Superávit	Superávit
Juru	- 40.955.170,47	5.102.554,35	42.222.222,47	6.369.606,35	35.852.616,12	Superávit	Déficit
Lagoa Seca	- 304.534.606,54	18.130.945,17	319.412.035,56	33.008.374,19	286.403.661,37	Superávit	Déficit
Lucena	- 100.886.059,75	12.754.959,83	156.939.398,54	68.808.298,62	88.131.099,92	Superávit	Déficit
Mari	- 216.581.774,18	4.878.062,75	109.103.055,49	102.600.655,94	211.703.711,43	Déficit	Déficit
Marizópolis	- 34.287.032,79	13.653.340,14	26.276.542,80	5.642.850,15	20.633.692,65	Superávit	Déficit
Nazarezinho	- 50.206.119,14	851.325,50	54.913.131,63	5.558.337,99	49.354.793,64	Superávit	Déficit
Nova Palmeira	- 92.717.649,54	5.018.086,91	63.409.776,62	24.289.786,01	87.699.562,63	Déficit	Déficit
Patos	- 357.304.764,43	74.263.504,82	335.302.501,39	52.261.241,78	283.041.259,61	Superávit	Déficit
Paulista	- 132.777.654,98	17.971.935,45	114.805.719,53	-	114.805.719,53	Equilíbrio	Déficit
Pedra Lavrada	- 104.376.095,13	150.692,96	-	104.225.402,17	104.225.402,17	Déficit	Déficit
Pedras de Fogo	- 231.714.984,05	89.078.139,45	220.421.840,61	77.784.996,01	142.636.844,60	Superávit	Déficit
Picuí	- 226.605.914,57	8.545.862,83	107.023.793,22	111.036.258,52	218.060.051,74	Déficit	Déficit
Pilões	- 71.780.417,47	19.097.115,35	41.565.608,81	11.117.693,31	52.683.302,12	Déficit	Déficit



Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Plano de Amortização (R\$) (C)	Resultado atuarial considerando o plano de amortização (R\$) (A+B+C)	Resultado atuarial desconsiderando o plano de amortização (A+B)	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Situação atuarial desconsiderando o plano de amortização
Pilõezinhos	- 42.142.173,11	2.685.833,49	97.843.819,99	58.387.480,37	- 39.456.339,62	Superávit	Déficit
Pirpirituba	- 53.995.220,64	33.605.390,07	19.335.087,13	- 1.054.743,44	- 20.389.830,57	Déficit	Déficit
Poço Dantas	- 37.066.578,83	18.202.418,96	-	- 18.864.159,87	- 18.864.159,87	Déficit	Déficit
Poço de José de Moura	- 69.301.587,61	29.352.148,29	39.949.439,32	-	- 39.949.439,32	Equilíbrio	Déficit
Princesa Isabel	3.719.839,96	1.213.064,25	-	4.932.904,21	4.932.904,21	Superávit	Superávit
Queimadas	- 175.841.839,93	49.630.989,62	148.854.995,91	22.644.145,60	- 126.210.850,31	Superávit	Déficit
Remígio	- 167.564.003,99	16.434.754,49	57.249.742,91	- 93.879.506,59	- 151.129.249,50	Déficit	Déficit
Riachão	- 33.487.208,74	12.302.330,27	-	- 21.184.878,47	- 21.184.878,47	Déficit	Déficit
Santa Cruz	- 70.059.923,33	4.452.631,82	102.381.231,44	36.773.939,93	- 65.607.291,51	Superávit	Déficit
Santa Luzia	- 144.752.110,90	11.056.641,75	-	- 133.695.469,15	- 133.695.469,15	Déficit	Déficit
Santa Rita	- 787.922.845,94	95.563.360,95	883.229.974,15	190.870.489,16	- 692.359.484,99	Superávit	Déficit
São Bento	- 257.573.179,50	39.115.977,50	233.605.546,89	15.148.344,89	- 218.457.202,00	Superávit	Déficit
São Sebastião de Lagoa de Roça	- 128.047.365,05	2.357.082,28	114.065.814,40	- 11.624.468,37	- 125.690.282,77	Déficit	Déficit
Sapé	- 336.310.793,18	38.726.697,02	458.087.793,25	160.503.697,09	- 297.584.096,16	Superávit	Déficit
Serra Branca	- 80.277.126,55	6.161.528,75	75.543.151,83	1.427.554,03	- 74.115.597,80	Superávit	Déficit



Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Plano de Amortização (R\$) (C)	Resultado atuarial considerando o plano de amortização (R\$) (A+B+C)	Resultado atuarial desconsiderando o plano de amortização (A+B)	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Situação atuarial desconsiderando o plano de amortização
Sertãozinho	- 36.116.119,51	16.602.372,23	20.757.446,72	1.243.699,44	- 19.513.747,28	Superávit	Déficit
Sumé	- 110.556.432,18	8.598.449,88	98.160.641,96	- 3.797.340,34	- 101.957.982,30	Déficit	Déficit
<b>Total</b>	- <b>12.612.879.468,92</b>	<b>1.974.921.243,18</b>	<b>10.398.052.186,37</b>	- <b>239.906.039,37</b>	- <b>10.637.958.225,74</b>		

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.



### Anexo XI – Resultado atuarial – avaliação atuarial de 2023 – todos os RPPS – Planos Financeiros (RPPS que instituíram segregação de massas)

Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Insuficiência financeira (R\$) (A+B)
Água Branca	- 175.552.652,13	1.782.802,15	- 173.769.849,98
João Pessoa	- 6.005.508.368,71	6.402.700,14	- 5.999.105.668,57
Juazeirinho	- 194.225.116,61	2.721.669,90	- 191.503.446,71
Paraíba	- 41.142.938.102,25	87.907.717,28	- 41.055.030.384,97
Princesa Isabel	- 286.597.269,47	-	- 286.597.269,47
<b>Total</b>	- <b>47.804.821.509,17</b>	<b>98.814.889,47</b>	- <b>47.706.006.619,70</b>

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.



### Anexo XII – Adequação da legislação em relação às despesas administrativas

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
Água Branca	Sim	LC 522/22	Doc. 5814/23	Art.36	valor total das remunerações de cont. dos serv. Ativos vinculados a ABPREV, com base no exerc. anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Alagoa Nova	Sim	Lei 513/2021	Doc.72207/21	Art. 14, § 3º	somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPAN, apurado no exercício financeiro anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Alagoinha	Sim	LC 01/22	Doc. 3258/23	Art. 34	valor total das remunerações de cont. dos serv. Ativos vinculados ao IPEMA, com base no exerc. Anterior.	até 3,5%	PEQUENO PORTE	Sim
Algodão de Jandaíra	Sim	LC 02/22	-	Art. 36	valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPSAJ, com base no exercício anterior.			
Alhandra	Sim	LC 19/22	Doc. 05588/23	Art. 1º, § 1º	-somatório da base de calc. das contrib. dos servidores. - somatório das remunerações brutas, apurados com base no exerc. Anterior	até 3%, até 2,3%	MÉDIO PORTE	A lei estabelece mais de uma forma de cálculo com percentuais distintos (considerando a base de cálculo das contribuições e considerando as remunerações brutas). Neste último caso não especifica que são as remunerações brutas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas.
Arara	Sim	Lei 175/2023	Doc. 02283/23	Art. 25, § 1º	-somatório da base de calc. das contrib. dos servidores. - somatório das remunerações brutas, apurados com base no exerc. Anterior	até 3,6 % até 2,7 %	PEQUENO PORTE	A lei estabelece mais de uma forma de cálculo com percentuais distintos (considerando a base de cálculo das contribuições e considerando as remunerações brutas). Neste último caso não





Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
								especifica que são as remunerações brutas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas.
Bananeiras	Sim	Lei 940/2021	Doc. 09741/22	Art. 15, § 3º	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exercício anterior	até 2,5%	MÉDIO PORTE	Sim
Barra de Santa Rosa	Não	-	-	-	-	-	MÉDIO PORTE	-
Bayeux	Sim	LC 03/2022	Doc. 78381/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Belém	Sim	Lei 574/2021	Doc. 50430/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
Belém do Brejo do Cruz	Sim	Lei 801/2022	Doc. 70559/22	Art. 45, § 5º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim
Boa Vista	Não	-	-	-	-	-	PEQUENO PORTE	-
Bom Jesus	Sim	Lei 702/2022	Doc. 05290/23	Art. 48	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Bonito de Santa Fé	Sim	Lei 828/2022	Doc. 21028/23	Art. 36	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 3,5%	PEQUENO PORTE	Sim
Brejo do Cruz	Sim	Lei 1138/2021	Doc. 45583/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos,	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					apurado no exerc. Anterior			
Caaporã	Sim	Lei 801/2021	Doc. 41694/21	Art. 79, § 9º	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	2,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Cabedelo	Sim	Lei 2167/2021	Doc. 56654/22	Art. 14, § 2º	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Cachoeira dos Índios	Sim	Lei 714/2021	Doc. 52464/22	Art. 29, § 3º	do valor total das remunerações, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados de no plano de benefício, com base no exerc. Anterior	2,00%	PEQUENO PORTE	Sim
Cacimbas	Sim	Lei 386/2021	Doc. 45891/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior			
Cajazeiras	Sim	Lei 2920/21	Doc. 50976/22	Art. 29, § 2º	do valor total das remunerações, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados de no plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 2 %	MÉDIO PORTE	Sim
Caldas Brandão	Sim	Lei 100/2022	Doc. 81331/22	Art. 25	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	3,26%	PEQUENO PORTE	Sim
Campina Grande	Sim	LC 190/2022	Doc. 28199/23	Art. 53, § 1º	aplicado sobre o somatório da remuneração bruta dos servid. Aposentados e pensionistas, apurado no exerc. Anterior	1,70%	GRANDE PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
Conde	Sim	LC 01/2022	Doc. 29512/23	Art. 81A, II	aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, apurados no exercício anterior	até 2,3%	MÉDIO PORTE	Sim
Cuité	Sim	Lei 1367/2021	Doc. 110421/22	Art. 1º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid. ativos, apurado no exerc. Anterior	3,60%	MÉDIO PORTE	A lei utilizou o percentual do grupo de pequeno porte
Cuitegi	Sim	Lei 616/2022	Doc. 68391/22	Art. 15, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	até 3,6 %	PEQUENO PORTE	Sim
Desterro	Sim	Lei 383/2021	Doc. 47816/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos,	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					apurado no exerc. Anterior			
Diamante	Sim	LC 453/2021	Doc.49332/22	Art. 1º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim
Dona Inês	Sim	LC 921/2022	Doc. 72741/22	Art. 38	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 3,6 %	PEQUENO PORTE	Sim
Esperança	Sim	Lei 474/2022	Doc. 64632/22	Art. 10º, 3	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid.ativos, inativos e pensionistas, apurado no exerc. anterior	2,00%	MÉDIO PORTE	A lei utilizou a base de cálculo incorreta (o correto seria utilizar como base a remuneração bruta e não a remuneração de contribuição)
Frei Martinho	Sim	Lei 420/2022	Doc. 119091/22	Art. 2º, Parágrafo Único	aplicado sobre o somatório da remuneração bruta	2,70%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					dos servid., aposentados e pensionistas com base no exercício anterior			
Guarabira	<b>Sim</b>	Lei 2.042/2023	Doc. 61782/23	Art.36	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IAPM, com base no exercício anterior	até 3%	MÉDIO PORTE	Sim
Jacaraú	Sim	LC 469/2022	Doc. 88753/22 e 88754/22	Art. 36	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
João Pessoa	Sim	Lei 14278/2021	Doc. 86332/21	Art. 20	valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativo	2,40%	GRANDE PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					ao exercício anterior.			
Juazeirinho	Sim	Lei 751/2021	Doc. 56446/23	Art. 1º	sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Juru	Sim	LC 722/2022	Doc. 27469/23	Art. 1º, § 2º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid., apurado no exerc. Anterior	2,00%	PEQUENO PORTE	Sim
Lagoa Seca	Sim	Lei 424/2021	Doc. 46536/22	Art. 14º, § 3º	somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSE, apurado no exercício financeiro anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Lucena	Sim	Lei 1049/2021	Doc. 00585/22	Art. 13, § 3º	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao	até 3,5%	MÉDIO PORTE	A lei utilizou o percentual do grupo de pequeno porte





Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					IPML, com base no exerc. Anterior.			
Mari	Não	-	-	-	-	-	MÉDIO PORTE	-
Marizópolis	Sim	Lei 358/2021	Doc. 02002/22	Art. 67, § 1º	valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior	3,60%	PEQUENO PORTE	A lei utilizou o percentual de 3,60% sobre a base de cálculo incorreta (valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior), quando o correto seria aplicar esse percentual sobre apenas o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos do exercício financeiro anterior
Montadas	Não	-	-	-	-	-	PEQUENO PORTE	-
Nazarezinho	Sim	LC 488/2023	Doc. 06319/23	Art. 36	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPRESMUN, com	até 3,5%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					base no exerc. Anterior.			
Nova Palmeira	Sim	Lei nº 370/2022	-	Art. 3º, II	somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Paraíba	Sim	Lei 12116/2021	Doc. 92265/21	Art. 15, § 1º	do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	até 2%	ESTADO/DF	Sim
Patos	Sim	LC 021/2022	Doc. 00537/23	Art.37	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Patos Prev, com base no exerc. Anterior.	até 2%	MÉDIO PORTE	Sim
Paulista	Sim	LC 37/2022	Doc. 67433/22	Art. 46, § 5º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					todos os servidores ativos vinculados ao INEP, apurado no exerc. Anterior.			
Pedra Lavrada	Sim	Lei 331/2023	-	Art. 1º	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao IPSMPL	2,40%	PEQUENO PORTE	Sim
Pedras de Fogo	Sim	LC 077/2021	Doc. 103207/22	Art. 81, § 1º	sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Picuí	Sim	Lei 1905/2021	Doc. 49535/22	Art. 78A	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Pilões	Sim	Lei 374/2022	Doc. 103198/22	Art. 14, § 3º	aplicados sobre o somatório da	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto, apurado no exerc. Anterior.			
Pilõesinhos	Não	-	-	-	-	-	PEQUENO PORTE	-
Pirpirituba	Sim	LC 243/2021	Doc. 100192/22	Art. 1º	aplicados sobre o somatório da remuneração de todos os servidores ativos vinculados ao IPMP, apurado no exerc. Anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Poço Dantas	Sim	LC 375/2021	Doc. 06020/22	Art. 1º, § 3º	aplicados sobre o somatório da remuneração de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto, apurado no exerc. Anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Poço de José de Moura	Sim	LC 03/2021	Doc. 92590/21	Art. 1º, § 3º	do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.			
Princesa Isabel	Sim	Lei 1737/2022	Doc. 121002/22	Art. 1º	sobre o somatório das remunerações brutas de contribuição de todos os servidores, apurado no exerc. Anterior.	2,30%	MÉDIO PORTE	A base de cálculo trazida pela lei mistura os conceitos de remuneração bruta e remuneração de contribuição
Queimadas	Sim	LC 157/2021	Doc. 08367/22	Art. 1º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPM, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Remígio	Sim	Lei 1271/2022	Doc. 64260/22	Art. 14, § 3º	do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Riachão	Sim	Lei 322/2022	Doc. 38995/22	Art. 13, § 3º	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	até 3,5%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					vinculados ao IPAM, com base no exerc. Anterior.			
Santa Cruz	Sim	LC 50/2021	Doc. 06993/22	Art. 1º, § 3º	do somatório da remuneração de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Santa Helena	Sim	LC 806/2021	Doc. 49657/22	Art. 1º, § 3º	do somatório da remuneração de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Santa Luzia	Sim	Lei 414/2005, alterada pela Lei 1146/2022	-	Art. 13-A, § 1º	do somatório da remuneração de todos os servidores ativos vinculados ao IPSAL, apurado no exercício financeiro anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Santa Rita	Sim	LC 31/2022	Doc. 82070/22	Art. 13B, II	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores	até 3%	MÉDIO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.			
São Bento	Sim	Lei 820/2021	Doc. 50906/22	Art. 14, § 3º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IMPRESB, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
São José da Lagoa Tapada	Sim	LC 31/2022	Doc. 28846/23	Art. 14 A, II	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	até 3%	PEQUENO PORTE	Sim
São José dos Ramos	Não	-	-	-	-	-	PEQUENO PORTE	-
São Sebastião de Lagoa de Roça	Sim	Lei 597/2021	Doc. 47309/22	Art. 14, § 3º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exerc. Anterior.	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim



Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
Sapé	Sim	LC 012/2022	Doc. 76544/22	Art. 22	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREV-SAPE, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Serra Branca	Não	-	-	-	-	-	MÉDIO PORTE	-
Sertãozinho	Sim	LC 428/2022	Doc. 01393/23	Art. 36	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPMS, com base no exerc. Anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Soledade	Sim	LC 034/2022	Doc. 01158/23	Art. 1º	sobre o somatório das remunerações brutas de contribuição de todos os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao IPSOL, apurado no exerc. Anterior.	2,30%	MÉDIO PORTE	A base de cálculo trazida na lei mistura os conceitos de remuneração bruta e remuneração de contribuição.





Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
Sumé	Sim	LC 42/20	-	Art. 1º, § 3º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPAMS, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Taperoá	Sim	Lei 279/2021	Doc. 52853/22	Art. 2º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.



### Anexo XIII – Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e Contrato firmado junto À DATAPREV – compensação Previdenciária

Ente	Data de Assinatura do Termo de Adesão	Data de Recebimento do Termo de Adesão	Data do Contrato com a DATAPREV
Água Branca	24/05/2022	26/05/2022	03/06/2022
Alagoa Nova	30/06/2021	05/07/2021	08/02/2022
Alagoinha	19/05/2022	11/02/2022	26/07/2022
Algodão de Jandaíra	02/03/2022	18/02/2022	19/08/2022
Alhandra	31/08/2021	27/08/2021	10/01/2022
Arara	03/09/2021	03/09/2021	13/04/2022
Bananeiras	16/08/2021	18/11/2021	13/05/2022
Barra de Santa Rosa	15/06/2021	17/06/2021	15/02/2022
Bayeux	16/08/2021	19/08/2021	17/03/2022
Belém	23/08/2021	02/07/2021	17/01/2022
Belém do Brejo do Cruz	22/11/2021	29/11/2021	19/01/2022
Boa Vista	18/03/2022	22/03/2022	-
Bom Jesus	14/12/2021	08/12/2021	05/04/2022
Bonito de Santa Fé	03/09/2021	18/08/2021	05/07/2022
Brejo do Cruz	18/06/2021	01/07/2021	17/05/2022
Caaporã	16/07/2021	23/07/2021	29/12/2021
Cabedelo	24/08/2021	13/08/2021	02/02/2022
Cachoeira dos Índios	03/02/2022	08/02/2022	19/10/2022
Cacimbas	23/06/2021	01/07/2021	02/06/2022
Cajazeiras	03/02/2022	04/02/2022	08/07/2022
Caldas Brandão	17/06/2021	25/06/2021	28/12/2022
Campina Grande	22/10/2021	19/10/2021	20/04/2022
Conde	16/06/2021	01/07/2021	05/04/2022
Cuité	30/08/2021	30/08/2021	-
Cuitegi	23/07/2021	04/08/2021	05/04/2022
Desterro	23/08/2021	27/07/2021	10/06/2022
Diamante	24/11/2021	02/12/2021	10/01/2022
Dona Inês	18/11/2021	10/11/2021	02/02/2022
Esperança	01/09/2021	17/09/2021	24/05/2022
Frei Martinho	17/09/2021	17/09/2021	07/01/2022
Guarabira	02/09/2021	27/08/2021	07/01/2022
Jacaraú	09/11/2021	11/11/2021	13/09/2022
João Pessoa	05/07/2021	15/07/2021	17/01/2022
Juazeirinho	01/12/2021	19/11/2021	02/06/2022
Juru	24/06/2021	01/07/2021	14/04/2022



Ente	Data de Assinatura do Termo de Adesão	Data de Recebimento do Termo de Adesão	Data do Contrato com a DATAPREV
Lagoa Seca	25/08/2021	05/08/2021	19/01/2022
Lucena	19/07/2021	11/08/2021	07/01/2022
Mari	17/02/2022	18/02/2022	02/06/2022
Marizópolis	23/07/2021	13/08/2021	-
Montadas	-	-	-
Nazarezinho	22/06/2021	25/06/2021	26/07/2022
Nova Palmeira	18/06/2021	02/07/2021	02/03/2022
Paraíba	16/06/2021	18/06/2021	13/12/2021
Patos	24/06/2021	01/07/2021	17/03/2022
Paulista	02/09/2021	03/09/2021	08/02/2022
Pedra Lavrada	21/12/2021	22/12/2021	07/01/2022
Pedras de Fogo	05/07/2021	06/07/2021	17/03/2022
Picuí	30/09/2021	18/10/2021	07/01/2022
Pilões	08/11/2021	14/12/2021	20/04/2022
Pilõezinhos	29/03/2022	25/02/2022	24/05/2022
Pirpirituba	16/09/2021	17/09/2021	17/03/2022
Poço Dantas	16/08/2021	18/08/2021	02/03/2022
Poço de José de Moura	26/10/2021	28/10/2021	29/04/2022
Princesa Isabel	26/10/2021	03/11/2021	10/05/2022
Queimadas	10/11/2021	12/11/2021	10/01/2022
Remígio	18/06/2021	28/06/2021	29/04/2022
Riachão	27/10/2021	28/07/2021	15/02/2022
Santa Cruz	18/06/2021	01/07/2021	10/02/2022
Santa Helena	03/02/2022	04/02/2022	09/11/2022
Santa Luzia	03/11/2021	05/11/2021	-
Santa Rita	23/07/2021	08/07/2021	10/01/2022
São Bento	04/11/2021	18/11/2021	02/02/2022
São José da Lagoa Tapada	06/08/2021	05/07/2021	23/03/2022
São José dos Ramos	-	-	-
São Sebastião de Lagoa de Roça	29/06/2021	02/07/2021	02/03/2022
Sapé	05/11/2021	24/12/2021	26/01/2022
Serra Branca	07/01/2022	30/12/2021	07/12/2022
Sertãozinho	24/06/2021	09/07/2021	23/05/2023
Soledade	05/07/2021	08/07/2021	02/02/2022
Sumé	30/11/2021	12/01/2022	02/02/2022
Taperoá	23/03/2022	05/11/2021	30/01/2023

Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

**Anexo XIV – Certificado de Regularidade Previdenciária**

Ente	Emissão CRP	Validade CRP	Vigente em abril 2023	Tipo CRP
Água Branca	11/12/22	09/06/23	Sim	JUDICIAL
Alagoa Nova	10/12/22	08/06/23	Sim	JUDICIAL
Alagoinha	10/07/20	06/01/21	Não	-
Algodão de Jandaíra	09/12/22	07/06/23	Sim	JUDICIAL
Alhandra	30/12/22	28/06/23	Sim	ADMINISTRATIVO
Arara	12/11/22	11/05/23	Sim	JUDICIAL
Bananeiras	22/12/22	20/06/23	Sim	JUDICIAL
Barra de Santa Rosa	21/04/23	18/10/23	Sim	JUDICIAL
Bayeux	04/01/23	03/07/23	Sim	JUDICIAL
Belém	26/11/22	25/05/23	Sim	JUDICIAL
Belém do Brejo do Cruz	30/11/22	29/05/23	Sim	JUDICIAL
Boa Vista	21/03/22	17/09/22	Não	-
Bom Jesus	25/03/23	21/09/23	Sim	JUDICIAL
Bonito de Santa Fé	03/01/23	02/07/23	Sim	JUDICIAL
Brejo do Cruz	14/11/22	13/05/23	Sim	JUDICIAL
Caaporã	02/06/20	29/11/20	Não	-
Cabedelo	03/04/23	30/09/23	Sim	ADMINISTRATIVO
Cachoeira dos Índios	27/01/15	26/07/15	Não	-
Cacimbas	10/01/23	09/07/23	Sim	JUDICIAL
Cajazeiras	01/02/23	31/07/23	Sim	JUDICIAL
Caldas Brandão	05/12/15	07/12/15	Não	-
Campina Grande	23/03/23	19/09/23	Sim	JUDICIAL
Conde	02/01/23	01/07/23	Sim	JUDICIAL
Cuité	28/03/23	24/09/23	Sim	JUDICIAL
Cuitegi	20/04/23	17/10/23	Sim	JUDICIAL
Desterro	18/02/23	17/08/23	Sim	JUDICIAL
Diamante	17/11/22	16/05/23	Sim	JUDICIAL
Dona Inês	14/11/22	13/05/23	Sim	JUDICIAL
Esperança	30/04/23	27/10/23	Sim	JUDICIAL
Frei Martinho	05/12/22	03/06/23	Sim	JUDICIAL
Guarabira	28/07/22	24/01/23	Não	-
Jacaraú	19/11/22	18/05/23	Sim	JUDICIAL
João Pessoa	07/02/23	06/08/23	Sim	ADMINISTRATIVO
Juazeirinho	30/11/22	29/05/23	Sim	JUDICIAL
Juru	22/03/23	18/09/23	Sim	JUDICIAL
Lagoa Seca	01/12/22	30/05/23	Sim	JUDICIAL



Ente	Emissão CRP	Validade CRP	Vigente em abril 2023	Tipo CRP
Lucena	19/11/22	18/05/23	Sim	JUDICIAL
Mari	17/08/11	13/02/12	Não	-
Marizópolis	04/12/22	02/06/23	Sim	JUDICIAL
Montadas	18/03/23	14/09/23	Sim	JUDICIAL
Nazarezinho	27/07/20	23/01/21	Não	-
Nova Palmeira	20/12/22	18/06/23	Sim	JUDICIAL
Paraíba	21/11/22	20/05/23	Sim	JUDICIAL
Patos	08/04/23	05/10/23	Sim	JUDICIAL
Paulista	27/03/23	23/09/23	Sim	JUDICIAL
Pedra Lavrada	16/03/23	12/09/23	Sim	JUDICIAL
Pedras de Fogo	08/02/23	07/08/23	Sim	ADMINISTRATIVO
Picuí	05/03/22	01/09/22	Não	-
Pilões	21/11/22	20/05/23	Sim	JUDICIAL
Pilõezinhos	08/03/23	04/09/23	Sim	JUDICIAL
Pirpirituba	25/04/23	22/10/23	Sim	ADMINISTRATIVO
Poço Dantas	04/08/21	31/01/22	Não	-
Poço de José de Moura	19/01/23	18/07/23	Sim	ADMINISTRATIVO
Princesa Isabel	24/12/22	22/06/23	Sim	JUDICIAL
Queimadas	09/01/23	08/07/23	Sim	JUDICIAL
Remígio	30/09/2011	28/03/12	Não	-
Riachão	16/03/23	12/09/23	Sim	JUDICIAL
Santa Cruz	27/12/22	25/06/23	Sim	JUDICIAL
Santa Helena	19/05/2014	15/11/14	Não	-
Santa Luzia	23/11/22	22/05/23	Sim	JUDICIAL
Santa Rita	17/11/22	16/05/23	Sim	JUDICIAL
São Bento	19/01/23	18/07/23	Sim	JUDICIAL
São José da Lagoa Tapada	20/12/22	18/06/23	Sim	JUDICIAL
São José dos Ramos	26/01/23	25/07/23	Sim	JUDICIAL
São Sebastião de Lagoa de Roça	20/04/23	17/10/23	Sim	JUDICIAL
Sapé	18/12/2020	16/06/21	Não	-
Serra Branca	16/01/23	15/07/23	Sim	JUDICIAL
Sertãozinho	22/02/23	21/08/23	Sim	JUDICIAL
Soledade	22/02/23	21/08/23	Sim	JUDICIAL
Sumé	06/02/23	05/08/23	Sim	JUDICIAL
Taperoá	02/12/22	31/05/23	Sim	JUDICIAL

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

**Anexo XV – Política de Investimentos para 2023**

Ente	Política de investimentos de 2023 enviada	Nº do processo do qual foi extraída a política de investimentos para 2023	Data de elaboração da política de investimentos	Política de investimentos de 2023 aprovada pelo órgão competente
Água Branca	Sim	03385/23	nov/22	Sim
Alagoa Nova	Sim	03382/23	05/12/2022	Sim
Alagoinha	Sim	03201/23	15/12/2022	Sim
Algodão de Jandaíra	Sim	02938/23	05/12/2022	Sim
Alhandra	Sim	02861/23	26/09/2022	Sim
Arara	Sim	03345/23	nov/22	Sim
Bananeiras	Sim	03028/23	nov/22	Sim
Barra de Santa Rosa	Não	03437/23	-	-
Bayeux	Sim	03063/23	22/12/2022	Sim
Belém	Sim	03089/23	14/11/2022	Sim
Belém do Brejo do Cruz	Sim	03123/23	21/12/2022	Sim
Boa Vista	Sim	03391/23	22/12/2022	Sim
Bom Jesus	Sim	03389/23	19/12/2022	Sim
Bonito de Santa Fé	Sim	03275/23	nov/22	Sim
Brejo do Cruz	Sim	02842/23	22/12/2022	Sim
Caaporã	Sim	03245/23	30/03/2023	Não
Cabedelo	Sim	02615/23	28/12/2022	Sim
Cachoeira dos Índios	Sim	02809/23	nov/22	Sim
Cacimbas	Sim	03377/23	06/11/2022	Sim
Cajazeiras	Sim	03129/23	out/22	Sim
Caldas Brandão	Sim	03118/23	nov/22	Sim
Campina Grande	Sim	03326/23	01/11/2022	Sim
Conde	Sim	03435/23	dez/2022	Sim
Cuité	Sim	03114/23	22/12/2022	Sim
Cuitegi	Sim	02806/23	27/12/2022	Sim
Desterro	Sim	02637/23	07/12/2022	Sim
Diamante	Sim	02955/23	dez/2022	Sim
Dona Inês	Sim	03165/23	20/12/2022	Sim
Esperança	Sim	03411/23	07/12/2022	Sim
Frei Martinho	Sim	03387/23	15/12/2022	Sim
Guarabira	Sim	03291/23	09/11/2022	Sim
Jacaraú	Sim	03095/23	23/12/2022	Sim
João Pessoa	Sim	03199/23	22/12/2022	Sim
Juazeirinho	Sim	03126/23	29/11/2022	Sim
Juru	Sim	03320/23	nov/2022	Sim
Lagoa Seca	Sim	02990/23	05/12/2022	Sim
Lucena	Sim	02779/23	07/11/2022	Sim
Mari	Sim	03415/23	dez/2022	Não
Marizópolis	Sim	03008/23	26/10/2022	Sim
Montadas	Não	03161/23	-	-
Nazarezinho	Sim	03022/23	nov/2022	Sim
Nova Palmeira	Não	03431/23	-	-
Paraíba	Sim	02981/23	01/11/2022	Sim
Patos	Sim	03046/23	dez/2022	Sim
Paulista	Sim	03438/23	23/12/2022	Sim
Pedra Lavrada	Sim	02711/23	05/12/2022	Sim



Ente	Política de investimentos de 2023 enviada	Nº do processo do qual foi extraída a política de investimentos para 2023	Data de elaboração da política de investimentos	Política de investimentos de 2023 aprovada pelo órgão competente
Pedras de Fogo	Sim	03427/23	dez/2022	Sim
Picuí	Sim	02626/23	20/12/2022	Sim
Pilões	Sim	03334/23	07/11/2022	Sim
Pilõezinhos	Sim	03300/23	dez/22	Sim
Pirpirituba	Sim	03173/23	11/10/2022	Sim
Poço Dantas	Sim	02926/23	jan/2023	Sim
Poço de José de Moura	Sim	03399/23	19/12/2022	Sim
Princesa Isabel	Sim	03314/23	nov/2022	Sim
Queimadas	Sim	03330/23	07/12/2022	Sim
Remígio	Sim	03117/23	13/11/2022	Sim
Riachão	Sim	03321/23	10/11/2022	Sim
Santa Cruz	Sim	03192/23	28/9/2022	Sim
Santa Helena	Sim	02812/23	27/05/2022	Sim
Santa Luzia	Sim	02857/23	07/11/2022	Sim
Santa Rita	Sim	02982/23	17/10/2022	Sim
São Bento	Sim	02781/23	29/09/2022	Sim
São José da Lagoa Tapada	Sim	03310/23	fev/2023	Sim
São José dos Ramos	Sim	03367/23	20/12/2022	Não
São Sebastião de Lagoa de Roça	Sim	02881/23	03/12/2022	Sim
Sapé	Sim	03072/23	27/12/2022	Sim
Serra Branca	Sim	03294/23	nov/2022	Sim
Sertãozinho	Sim	02927/23	29/11/2022	Sim
Soledade	Sim	02980/23	08/12/2022	Sim
Sumé	Sim	02928/23	30/12/2022	Sim
Taperoá	Sim	03106/23	11/10/2022	Sim

Fonte: prestações de contas de 2022 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2023.

**Anexo XVI – Estimativa dos valores devidos e não repassados aos RPPS relativos às contribuições patronais (custo normal e custo suplementar) – RPPS municipais**

Ente	Base de cálculo das contribuições patronais	Contribuição patronal devida (custo normal e custo suplementar/aportes)	Contribuição patronal repassada (custo normal e custo suplementar)	Contribuição patronal devida e não repassada (custo normal e custo suplementar)
Água Branca	2.673.358,83	828.741,51	547.487,34	281.254,17
Alagoa Nova	5.679.273,54	3.587.596,86	3.563.465,31	24.131,55
Alagoinha	4.273.909,88	2.201.491,48	1.019.986,40	1.181.505,08
Algodão de Jandaíra	1.699.962,97	478.538,47	475.330,08	3.208,39
Alhandra	9.645.193,70	2.774.923,40	2.694.197,29	80.726,11
Arara	3.307.847,04	1.897.711,88	1.347.736,10	549.975,78
Barra de Santa Rosa	4.752.167,07	3.408.251,35	1.968.146,14	1.440.105,21
Bayeux	20.784.333,70	14.648.798,39	4.692.082,58	9.956.715,81
Belém	3.761.506,67	1.826.452,80	1.428.231,87	398.220,93
Belém do Brejo do Cruz	2.278.715,32	1.116.571,13	965.345,15	151.225,98
Boa Vista	2.972.458,05	693.362,01	388.127,85	305.234,16
Bom Jesus	1.604.585,28	937.559,42	581.412,43	356.146,99
Bonito de Santa Fé	3.818.421,61	1.399.834,54	1.397.172,08	2.662,46
Brejo do Cruz	4.650.480,09	1.244.468,45	980.512,11	263.956,34
Caaporã	8.707.866,33	3.184.472,55	789.467,69	2.395.004,86
Cabedelo	41.378.798,95	13.522.590,81	6.954.737,42	6.567.853,39
Cachoeira dos Índios	4.218.185,98	1.862.537,44	405.958,65	1.456.578,79
Cacimbas	3.857.228,52	1.103.554,68	627.507,02	476.047,66
Cajazeiras	21.364.028,18	9.987.687,13	4.286.059,83	5.701.627,30
Caldas Brandão	2.572.968,80	1.158.093,26	693.638,24	464.455,02
Conde	9.376.586,58	1.896.883,80	1.337.436,72	559.447,08
Cuité	5.561.926,91	2.755.933,37	372.358,28	2.383.575,09
Cuitagi	2.977.321,36	1.804.255,90	954.167,79	850.088,11
Diamante	2.371.041,93	1.470.045,52	1.001.477,62	468.567,90
Dona Inês	5.161.290,70	1.474.289,26	418.051,55	1.056.237,71
Frei Martinho	1.501.484,75	892.033,37	558.144,73	333.888,64
Guarabira	16.031.986,04	6.927.418,91	5.298.568,63	1.628.850,28
Jacaraú	6.223.198,48	2.699.623,94	826.465,34	1.873.158,60
João Pessoa	147.165.755,97	32.307.961,49	18.144.591,29	14.163.370,20
Juazeirinho	6.605.885,53	924.823,85	547.510,09	377.313,76
Juru	3.375.333,26	1.185.649,63	1.029.130,81	156.518,82
Lagoa Seca	9.255.882,84	5.308.248,51	2.350.177,42	2.958.071,09
Lucena	7.820.839,32	5.279.064,19	273.269,02	5.005.795,17
Mari	6.340.811,05	3.534.363,84	1.886.015,94	1.648.347,90
Marizópolis	2.553.751,83	613.666,79	347.772,65	265.894,14
Montadas	2.216.295,16	487.585,35	486.315,30	1.270,05
Nova Palmeira	1.761.959,73	1.562.053,88	731.224,16	830.829,72
Patos	31.121.922,85	7.364.282,04	5.348.474,81	2.015.807,23
Paulista	3.938.592,28	1.935.826,03	1.142.661,81	793.164,22
Pedra Lavrada	3.860.351,57	2.153.304,25	923.470,06	1.229.834,19
Pedras de Fogo	7.834.034,63	3.685.131,19	2.847.404,06	837.727,13





Ente	Base de cálculo das contribuições patronais	Contribuição patronal devida (custo normal e custo suplementar/aportes)	Contribuição patronal repassada (custo normal e custo suplementar)	Contribuição patronal devida e não repassada (custo normal e custo suplementar)
Picuí	7.937.094,16	2.013.639,92	934.025,20	1.079.614,72
Pilões	2.494.213,08	1.215.678,93	1.043.576,14	172.102,79
Pilõezinhos	1.740.510,30	1.559.670,73	1.016.135,89	543.534,84
Pirpirituba	3.235.645,31	830.912,09	826.677,37	4.234,72
Poço Dantas	2.827.473,86	814.313,12	514.489,03	299.824,09
Poço de José de Moura	3.352.813,60	767.122,69	104.077,24	663.045,45
Princesa Isabel	6.956.485,14	1.389.675,17	1.134.500,69	255.174,48
Remígio	6.236.211,18	2.057.948,13	1.527.095,01	530.853,12
Riachão	2.105.475,14	412.530,89	66.463,01	346.067,88
Santa Cruz	2.774.956,80	1.437.983,77	1.301.257,04	136.726,73
Santa Helena	2.240.759,16	537.782,30	345.336,52	192.445,78
Santa Luzia	5.301.984,84	3.102.718,92	1.812.895,17	1.289.823,75
Santa Rita	29.802.669,61	11.673.705,71	9.079.294,47	2.594.411,24
São Bento	10.387.007,30	3.105.716,59	2.828.914,90	276.801,69
São José da Lagoa Tapada	3.438.562,55	790.524,63	587.246,40	203.278,23
São José dos Ramos	2.966.439,75	415.301,46	223.170,59	192.130,87
São Sebastião de Lagoa de Roça	4.198.165,00	2.187.242,37	1.709.466,56	477.775,81
Sapé	12.492.844,17	8.100.361,56	4.500.235,62	3.600.125,94
Serra Branca	3.101.281,05	1.555.290,68	1.553.987,73	1.302,95
Sertãozinho	2.529.496,91	690.299,58	517.259,22	173.040,36
Soledade	5.130.366,03	1.124.832,81	887.158,21	237.674,60
Sumé	3.965.756,61	1.735.415,12	1.221.606,44	513.808,68
Taperoá	4.119.412,10	1.657.650,58	921.995,39	735.655,19
<b>Total</b>	<b>566.393.166,93</b>	<b>203.302.000,42</b>	<b>117.288.153,50</b>	<b>86.013.846,92</b>

Fonte: SAGRES e legislação encaminhada através do Banco de Legislações deste Tribunal e nas prestações de contas dos RPPS apresentadas a esta Corte correspondentes ao exercício de 2022.